

A CELA

Brasilianische Bank für Deustschland. Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLIÇA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV - 18° DA REPUBLICA - N. 78

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 5 DE ABRIL DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..... 24#000 18#000 Por nove mezes..... Por seis mezes.....

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 15500 em seus vencimentos terão direito ao rece. bimento da folha pelo tempo que fixarem-

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO.

Acros Do Poder Executivo:

Decretos ns. 5.953 a 5.955, que cream brigadas de guardas nacionaes nos Estados de Pernambuco, Minas Geraes e

Ministerio da Justica e Negocios Interiores - Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda- Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Fe-deral— Recebedoria do Rio de Janeiro— Demonstração do movimento dos sellos adhesivos, consulares e da taxa judiciaria na Casa da Moeda durante o mez findo.

Ministerio da Marinha - Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra - Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas-Portaria e expediente dos Dire-ctorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

ESTUDOS SOCIAES-A nova China.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS-Rondimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITARS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

Sociedades Anonymas —Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Iudustrial Mineira.

PATENTES DE INPENÇÃO.

AMNUNCIOS.

PODER

DECRETO N. 5.953 - DE 2 DE ABRIL DE 1906

Crea umagbrigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio da Gloria de Goyta, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unido do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio da Gloria de Goytá, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 105ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 313, 314 e 315, e um do da reserva, sob n. 105, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.954-DE 2 DE ABRIL DE 1906

Crea uma brigada de cavallaria e mais uma de infantaria de guardas nacionaes na comarcà de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de ca-vallaria e mais uma de infantaria, esta, com a designação de 197°, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 539, 590 e 591, e um do da resseva, sob n. 197, e aquella, com a de 89°, que se constituirá de dous regimentos, ns. 177 e 178, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.955 — DE 2 DE ABRIL DE 1908

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Paraguassu, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Paraguassu, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria,

com a designação de 1382, a qual se constig tuira de tres balalhões do servico activo, as. 412, 413 e 414, e um do da reserva. sob n. 138, que se organização com os guardas qualificadas nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Soure

74º brigada de infantaria

Coronel commandante, Demetrio Bezerra Moraes Rocha.

ESTADO DO CEARA

Comarca de Ico

27º batalhão de infantaria

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, Eugenio Guilherme de Magalhães : Carvalho,

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bom Jardim

90ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Cesari Barbosa de Maria.

268º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Francis co Martins Leal;

Tenente quartel-mestre, José Cavalcante

de Britto Lyra ; Capitão-cirurgião, Theodoro Gonçalves da

Silva. 1º companhia-Tenente, Joaquim José Ca-

valcanti; Alteres, Manoel Dionysio de Andrade e An:

tonio Valentim da Silva. 3ª companhia — Tenente, Antonio Fiorentino de Oliveira:

Alferes, José Francisco dos Santos e José Francisco da Silva.

4º companhia — Capitão, Victor Freire Modesto Chaves:

Tonente, Irineu Soares Baptista.

269º batalhão de infantaria

Estado-maior -- Tenente-coronel commandante, José Pessoa de Queiroz; Major-fiscal, Manoel Alves Pinto Barbosa;

Tenente-secretario, Jeaquim Eloy Travassos Sarioko;

Capitão-cirurgião, Leovigildo Lins de Ar-



1º companhia - Tenente, Pacifico Pereira Campos;

Alferes, Mancel Jonquim de França e Ze-ferino de Souza e Vasconcellos.

2ª companhia-Tenente, João Ferreira da Costa Monteiro ;

Alferes, Antonio Martins Filho.

3ª companhia-Alferes, José Teixeira de Vasconcelles.

4ª companhia-Alferes, Clarindo da Cunha Souto Maior.

270º batalhão de infantaria

1ª companhia-Tenente, José Felix de Oliveira ;

Alferes, Jeronymo Moraes de Albuquerque,

2ª companhia - Capitão, Antonio Delgado Leal;

Tenente, Antonio Ferreira de Barros ; Alferes, Manoel Justino da Silva. 3ª companhia—Capitão, Antonio Emygdio Barbosa Gomes;

Tenente, Francisco Ferreira da Silva ; Alferes, Francisco Caetano Duarte Filho. 4º companhia — Capitão, José Patricio Gomes da Silva Benza ;

Tenente, José Severino de Araujo.

90º batalhão da reserva

Estado-maior. -- Capitão-ajudante, L ucio

José da Silva ; Tenente-secretario, Manoel da Motta Silveira.

1º companhia—Capitão, Martiniano Elysio Paes Barreto;

Tenente, Ulysses Olindouro da Cunha. 3º companhia— Capitão, Antonio Carlos Barbosa ;

Tenente, Leobaldo Liberato dos Santos

Fragoso. 4º companhia - Capitão, Luiz Barbosa da Silva;

Tenente, Euzebio Nery Alves de Souza. Municipio de Gloria do Goyta

105ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Atheliano Pessoa de Mello.

Estado-maior - Capitães-assistentes, Estevão Lins Cavalcante e Manool de Souza Costa ; Capitães+ajudantes de ordens, Fidelis de

Souza Costa e Virgilio Democrito Leite; Major-cirurgião, Sebastião de Souza Costa.

313º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Corrêa de Mello No;

Major-fiscal, Manoel Luiz Cavalcanti; Capitão-ajudante, Ildefonso Vieira de Bar-

Tenente-secretario, José Mendes dos Santos Paes;

Tenente quartel-mestre, Silvino de Souza Leal:

Capitão-cirurgião, Antão Benigno de Quei-

roz Bezerra. la companhia-Capitão, Manoel Soares de Figueiredo;

Tenente, José de Souza Costa; Alferes, Horacio Cicero de Souza Paes e Ernesto Bezerra de Carvalho.

2º companhia-Capitão, Francisco Corrêa de Vasconcellos;

Tenente., Juvencio de Sá Albuquerque; Alferes, Severino Corrêa da Silva e Severino Vieira de Mello Bis.

3º companhia—Capitão, José Casemiro de Albuquerque;

Tenente, Antonio José Corrêa de Mello; Alferes, Simão de Souza Costa e João cente Rodrigues.

4º companhia — Capitão, Joaquim Alves Ferreira;

Tenente, Hyppolito José de Almeida:

Alferes, José Lins Cavalcanti e Antonio Francisco de Assis Oliveira,

314º batalhão de infantaria

Estado-maior- Tenente-coronel commandante. Antonio Sotero de Faria;

Major-fiscal, Manoel Rufino de Faria;

Capitão-ajudante, José Pereira da Silva: Tenente-secretario, Joaquim Corrêa Sarmento Lima;

Tenente quartel-mestre, Manoel José de Faria.

la companhia-Capitão, José Alves Ferreira Filho;

Tenente, Bellarmino Pereira de Lacerda; Alferes, Honorio Claro de Oliveira Mello é José da Costa Villar.

2ª companhia— Capitão, Antonio Guedes Alcoforado;

Tenente, José Nicoláo da Motva Nunes; Alferes, José Pereira de Albuquerque e Manoel Verissimo da Motta Silveira.

3ª compunhia—Capitão, José Vicente Rodrigues;

Tenente, Antonio Corrêa Nogueira; Alferes, Luiz Tavares de Souza e Joaquim

Lins Cavalcanti. 4º companhia - Capitão, Joaquim Fran-

cisco Cardoso; Tenente, José Corrêa Teixeira;

Alferes, Manoel Gomes Bezerra de Mello o João Corrêa de Vascencellos.

315º batalhão de infantaria

Estado-maior -- Tenente-coronel commandante, José Cypriano de Souza Pimentel; Major-fiscal, José Antonio de Albuquerque; Capitão-ajudante, João Cavalcante Lima :

Tenente-secretario, José Borges Pessoa de Britto ;

Tenente quartel-mestre, Firmino de Sá Albuquerque Filho.

la companhia-Capitão, Luiz de Sá e Albuquerque;

Tenente, Francisco de Araujo Barbosa; Alferes, Francisco de Souza Leal e Manoel Corrêa de Vasconcellos.

2ª companhia— Capitão, Claudino Soares de Figueiredo ;

Vicente Ferreira de Andrade Tenente. Lima :

Alferes, Firmino Alves Ferreira e Joaquim Manoel Beltrão de Faria.

3ª companhia — Capitão, Jesuino Alves Ferreira

Tenente, Manoel Pereira Cabral;

Alferes, José Gomes de Andrade Filho e Feliciano Lopes de Vasconcellos. 4º companhia— Capitão, João Pessoa de

Luna Freire;
Tenente, Antonio Alexandre Corrêa Lima;
Alferes, Manoel Vicente Rodrigues e Pedro Herculano de Medeiros.

105º batalhão da reserva

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, José Camello Pessoa de Albuquerque; Major-fiscal, Lourenço Vieira de Barros; Capitão-ajudante, Antonio Ferreira de Barros

Tenente-secretario, Sebastião Corrêa

Lima ; Tenente quartel-mestre, Antonio Vieira de

la companhia — Capitão, José Barbosa da Costa;

Tenente, Virgolino da Costa Villar Alferes, José Sabino de Andrade e João Corrêa de Moura Vasconcellos. 2ª companhia — Capitão, Manoel Vieira

de Mello;

Tenente, José Rodrigues de Azevedo e Silva; Alferes, Joaquim Vielra de Barros e Ildefonso Correa Lima.

3ª companhia— Capitão, José Gomes de Souza Leal;

Tenente, João José de Faria ;

Alferes, Antonio Comos da Silva e Raul Albino dos Santos.

4º companhia — Cap tão, Manoel Antonio de Souza Costa ;

Tenente, José Guilhermino de Faria: Alferes, João Pedro de Souza Ramos e José Pinto de Sant'Anna.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Curralinho

136° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Felix Menezes Alvarenga.

Comarca de Paraguassu

138ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel José de Souza Maciel.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Atahualpa de Souza Maciel e Jovino Xavier Vieira

Capitães-ajudantes de ordens, Herculano José da Silva e João Baptista de Novaes;

Major-cirurgião, o pharmaceutico Auxencio Alves de Souza.

412º batalhão de infancaria

Estado-maior -- Tenente-coronel commandante, o major Augusto de Souza Maciel; Major-fiscal, o capitão Leolino de Souza-Maciel

Capitão-ajudante, João de Souza Maciel : Tedente-secretario, Altino Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Manoel José da Trindade;

Capitão-cirurgião, Juvenal Vieira Ramos. la companhia—Capitão. Virgilio de Souza Lima;

Tenente, Adalberto de Souza Maciel: Alferes, Antonio Jorge de Souza e Manoel \$oares Lisboa. 2º companhia-Capitao, Justino Pereira

da Silva;

Tenente, Luiz José Vieira; Alferes, Jonas Ferreira de Oliveira Catende e Lauro Pereira Nunes.

3ª companhia-Capitão, Bellarmino Custodio Ribeiro

Tenente, Úrcino Ferreira Catende;

Alferes, José de Jesus Pinheiro e Aristides Tavares.

4ª companhia-Capitão, Justino Pereira da Costa ;

Tenente, Isidoro Bandeira; Alferes, José Evangelista Pombo e Julio José Bittencourt.

413º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Brandão de Jesus; Major-fiscal, o capitão Joaquim Pereira Nunes

Capitão-ajudante, o alferes João Pereira Nunes:

Tenente-secretario, Trajano Neves; Tenente-quartel mestre, Theotonio Xavier

Vieira: Capitão-cirurgião, José de Athaide Pe-

reira. la companhia — Capitão, Ranulpho José

de Vasconcellos;
Tenente, Joaquim Ribeiro dos Santos;
Alferes, Raulino Teixeira e José Tito de

Oliveira. 2ª companhia-Capitão, Cicero de Souza Lima;

Tenente, Benedicto Barbosa; Alferes, Victalico de Souza Lima e Manoel Xavier da Silva.

3º companhia — Capitão, Joaquim Soares Lisboa:

Tenente, Aristides de Athaide Pereira; Alferes, Christovão Pinto do Nascimento & Raphael Rodrigues Gouveira.

4º companhia—Capitão, Antonio Marques de Carvalho;

Tenente, Hilario Rodrigues da Silva; Alferes, Joaquim José de Carvalho e Gui-Ihermino José da Motta.

414º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, o major José Vieira Maciel;

Major-fiscal o capitão, José Valeriano de Souza:

Capitão-ajudante, João Felix de Souza Tenente secretario, Paulo Carrino de Lima; Tenente quartel-mestre, Jeronymo Pereira

Brandão: Capitão-cirurgião, Esperidião do Amaral Lima.

la companhia —Capitão, Ernesto de Souza

Spinola Tenente, Lindolpho Alves do Nascimento; Alferes, João Elias de Miranda e Ceciliano de Souza Mundim.

2ª companhia — Capitão, Theophilo Braulio Coutinho;

Tenente, Paulino Trindade; Alferes, Vitalico Vieira Raurd e Octacilio Getulio Chaves.

3ª companhia — Capitão, Miguel Cesar da

Tenente, Antonio de Souza Maciel; Alferes, Conrado Luiz Cordeiro e Manoel Mariany.

4ª companhia — Capitão, Gervasio Epiphanio Lopes ;

Tenente, Guilhermino Albuquerque; Alferes, Herminio Guimarães e Aristides de Atreu Caldeira.

138º batalhão da reserva

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, o major José de Azevedo Mascarenhas:

Major-fiscal, o capitão Francisco Antonio

do Couto: Capitão-ajudante. Pedro de Souza Lima; Tenente-secretario, Francisco Cassiano da Rocha:

Tenente quartel-mestre, Nereu Pereira Dantas;

Capitão-cirurgião, Antonio José Baptista. 1º companhia—Capitão, José Martins Cle-

mente:

Tenente, Jorge Alves da Silva; Alferes, Marcos José dos Santos e Manoel Alves Ferreira.

2ª companhia—Capitão, Mariano Rodrigues Laranjeira;

Tenente, Anselmo Antonio dos Santos; Alferes, João Baptista de Jesus e José Bernardino de Souza

3ª companhia-Capitão, Manoel Ignacio de Albuquerque;

Tenente, Sebastião José Mendes; Alferes, Paulo Victor dos Santos e João

Manoel do Carmo. 4ª companhia-Capitão, Francisco José Pe-

Tenente, Francisco José Marques; Alferes, Roberto Gonçalves de Britto e

Braz Rodrigues da Silva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

1º regimento de artilharia de campanha 3ª bateria — Segundo-tenente, Jacob de Freitas Guimarães.

Comarca de Nova Friburgo

143º batalhão de infantaria

Estado-maior - Major-fiscal, Henrique

49º batalhão da reserva

Estado-maior - Tenente-coronel commandanta. Joaquim Francisco Pinto.

Comarca de Cantagallo

57º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, o capitão Bernardino José Teixeira:

Comarca da Barra do Pirahy

7º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior-Capitão-ajudante, Pio Maria de Paula Ramos

1º bateria — Capitão, José Francisco de Paula Aguiar.

55º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Vicente de Toledo Ouro Preto.

a brigada de infantaria

Estado-maior-Capitão-ajudante de ordens, João Percira Pinheiro de Moura.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Piraiu

77º regimento de cavallaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Victor Ribeiro.

Comarca de Villa Bella

202º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Joaquim Pedro da Silva Pinto.

la companhia-Tenente, Ernesto Serafim dos Anjos;
Alferes, Pedro Furtado dos Santos.

2ª companhia-Alferes, Benedicto de Frei-

tas Quinteiro e Manoel de Freitas Cunha. 3ª companhia - Capitão, Oscar Marques Moreira:

Tenente, João Gaia de Sant'Anna. 4ª companhia—Capitão, Frederico Carlos Ferraira

Tenente, Oswaldo Ferreira da Silva; Alferes, Elisiario Agostinho de Sant'Ánna.

203º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commanante, Theonio de Sant'Anna Espinhel;

Tenente quartel-mestre, João Salerno Garcia:

Capitão-cirurgião, Manoel Mendes de Souza. la companhia-Alferes, Antonio Bento de

Farias e Hormino de Freitas Pinto. 2ª companhia — Capitão, Luiz Alves de

Oliveira Cruz;

Alferes, Carlos da Silva Pinto. 3º companhia — Alferes, Eduardo Barbosa.

4ª companhia - Capitão, Rodrigo Gonçalves de Freitas :

Alferes, João da Motta Alves Moreira e João Pedro dos Santss.

204º batalhão de infantaria

Estado-maior - Capitão-cirurgião, Benedicto Julião dos Santos.

la companhia - Tenente, Antonio Cancio de Souza;

Alferes, Pedro Pinto de Azevedo e Pedro Serafim dos Anjos.

2ª companhia — Tenente, Manoel Furtado dos Santos;

Alferes, Euzebio Leite dos Santos e Benedicto Fernandes de Moraes.

3º companhia — Alferes, Manool João de Oliveira e Antonio Cornelio de Jesus.

4º companhia - Capitão, Onofre Leite;

Alferes, Antonio de Paula Garcez Junior e Archimino Olavo de Sant'Anna.

63º brigada de cavallaria

Coronel commandante, Luiz Antão da Silva Soares

ESTADO DE MINAS GERAES Comarca de Salinas

120ª brigada de infantaria

Estado-maior - Capitães-assistentes, vino dos Anjos Silva e José Pacifico de Oliveira Santos:

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco de Oliveira Santos e Olilio de Oliveira San-

358º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, José Avelino Peito;

Capitão-cirurgião, Vicente de Paula Almeida.

la companhia—Tenente, Fredesvindo Ferreira de Almeida ;

Alferes, Veraldino de Campos Teixeira & Justino José da Silva.

2ª companhia—Capitão, o alferes Emygdio Baptista de Mello;

Tenente, Ramiro Ferreira de Araujo Alferes, Marcellino Ferreira da Rocha e

Possidonio Ferreira de Araujo; 3ª companhia — Tenente, Ramiro Ribeiro Nepomuceno;

Alferes, Feliciano Pereira Sampaio e Feli-

ciano Henrique de Souza. 4º companhia — Capitão, Francisco Avelino Peito;

Tenente, Osorino Ferreira de Almeida : Alferes, Faustino Jaaquim Ramos e José Ferreira de Souza.

260º batalhão de infantaria

Estado-major — Tenente-coronel comman. dante, o capitão José Venancio de Souza; Major-fiscal, Manoel de Oliveira Santos

Capitão-ajudante. Catulino Gomes de Oliveira :

Teuente-quartel-mestre. Verissimo Anto nio Ferreira : Capitão-cirurgião, Francisco Germano da

Costa. la companhia - Capitão, Praxedes Pereira

Freire; Alferes, Emygdio Fernandes de Souza.

2ª companhia — Capitão, Candido Pinheire de Azevedo;

Tenente, Antonio Pedro Lopes; Alferes, José Archanjo Peroira e Sabinc Fernandes de Souza.

3º companhia - Tenente, Antonio da Circumcisão Costa;

Alferes, José Santiago. 4ª companhia - Capitão, Jeronymo Evangelista;

Tenente, Francisco José de Mattos ; Alferes, Francisco José Sarmento e Adrião Ferreira Marques.

359º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Pires dos Santos.

la companhia-Tenente, Isidro Antonio de Souza;

Alferes, Antonio Corsino e Manoel Eduardo de Souza.

2ª companhia-Tenente, José Antonio de Castro; Alferes, José Ferreira de Araujo e Anto-

nio Semente. 3ª companhia-Capitão, Manoel Marcolina

de Oliveira; Tenente, Bernardino Gomes Marinho; Alferes, Astolpho Rodrigues Corsino e Ve-

raldino Antonio de Souza. 4º companhia — Capitão, João Celestino

Alferes, Antonio Candido dos Reis e Clemente Teixeira dos Santos.

120º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Possic donio Pereira Freire.

P companhia—Capitão, Scrapião Joaquim Lopes;

Tenente, Felisberto José da Costa; Alferes, Theodoro Ferreira Marques e Cle-mente Mendes de Oliveira.

2º companhia-Capitão, o tenente Candido Moreira:

Tenente, Domingos Nery da Silva. Alferes, José Verdade Gonçalves Pereira. 3º companhia — Tenente, Bellarmino Fer-

reira de Araujo; Alferes, Etelvino da Silva Pereira e Calixto da Silva Pereira.

4ª companhia — Capitão, Justiniano de Miranda Barbosa;

Tenente, Clarindo dos Aujos ; ·Alfe es, José Soares do Oliveira e José Antonio de Araujo.

Comarca de Monie Alegre 197º brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Ribeiro Guimarães.

Estado-maior - Capitãos-assistentes, Arthur Ayrosa Machado e Manoel Gervasio Ferreira Costa

Capitaes ajudantes de ordens, Augusto Carneiro de Carvalho e Ananias Alves de Mendonça

Major-cirurgião, Antonio Maximiano Ferreira Pinto.

589º batalhão de infantaria

·Estado-maior —Tenente-coronel commandante, José Caetano Machado;

Major-fiscal, Manoel Mariano de Faria; Capitão-ajudante, Joaquim Ferreira de Azara ;

Tenente-secretario, Adoniro Caetano Machado:

Tenente-quartel-mestre, Abbadio Pereira de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Tobias José Ribeiro. 1º companhia — Capitão, Quirino de Paula Coelho;

Tenente, Marino Quirino de Faría;

Alferes, José Ignacio de Faria e Antonio Ignacio Barbosa.

2ª companhia - Capitão, Manoel Pedro de Faria;

Tenente, Eduardo Boroni ;

Alferes, Antero Polycarpo de Faria e Joaquim Candido de Moura.

3ª companhia—Capitão, Antonio Francisco de Oliveira;

Tenente. Francisco Ramella ;

Alferes, Francisco Gervasio Ferreira e Antonio Gervasio Gomes.

4ª compunhia - Capitão, Rufino Marques Pereira;

Tenente, Francisco Elias Martins;

Alferes, Alexandre Gonçalves da Silva e José Vicente Pereira.

590º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jojo José Carlos Peixoto;

Major-Sseal, Vicente Ferreira da Cunha; Capitho . julante, Maximino Francisco No-

Tenente-secretario, Marcellino da Fonseca Mamede;

Tenente-quartel-mestre, Bernardino José de Moura ;

Capitão-cirurgião, Eduardo de Paula e

Silvā. 1ª companhia—Capitão, Pulcherio Cesario Pereira;

Tenente, Jose Alves Martins;

Alferes, Flauzino Luiz de Oliveira e Hejeodoro Alves Rodrigues.

2º companhia-Capitão, Valeriano Carrilho de Castro;

Tenente, Alvaro Pereira Guimarães; Alferes, Ricardino Rodrigues da Silva e Elisiario Ribeiro de Vasconcellos

3ª companhia—Capitão, Jeronymo Gomes Figueira;

Tenente, Joãozinho Soares Pereira: Alferes, José Ferreira de Alcantara e Abbadio José Leite.

4º companhia—Capitão, Lyndolpho Martins

Tenente, Miguel Gervasio Gomes;

Alferes, Tobias Gervasio Ferreira e Gabriel Antonio Ferreira.

591º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Boaventura José da Silva ;

.Major-fiscal, João Ignacio de Lima: Capitão-ajudante, Luiz Valois;

Tenente-secretario, Fernandolino Rosa Medeiros;

Tenento-quartel-mestre, Guilherme Florencio de Araujo;

Capitão-cirurgião, Elias Domingos Mamede. la companhia—Capitão, Adeodato Rosa Me-

Tenente, Caetano Machado Valladão; Alferes, Pedro José Vaz e Carlos Ferreira Borges.

2ª companhia — Capitão, João Cotta Pacheco;

Tenente, Theodomiro Rolim de Sant'Anna; Alferes, Jorge Luiz da Silva e Olympio Rodrigues da Silva.

3ª companhia - Capitão, Severino Teixeira de Mendonça;

Tenente, João Lopes Valladão ; Alferes, José Bernardes de Mello e Benjamin Alves de Freitas.

4ª companhia - Capitão, Antonio Alves Machado:

Tenente, Antonio da Motta Soares; Alferes, Berlim José Rabello e Hermene-gildo José de Sá.

197º batalhão da reserva

Estado-maior - Tenente coronel comman-

dante, Antonio Luiz de Souza; Major-fiscal, Vergelino Gomes Moreira; Capitão-ajudante, Julio Monteiro de Souza ; Tenento-secretario, Etelvino de Avila Pina; Tenente-quartel-mestre, Gastão de Oliveira :

Capitão-cirurgião, José Francisco de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, José Joaquim da Silva;

Tenence, Lyndolpho Martins Cardoso Alferes, José Julio da Silva e Josué Dias

Ferreira . 2ª companhia — Capitão, Antonio Lou-

renço Marques ; ..

Teneate, Sidney Percira de Almeida; Alferes, Eduardo Ferreira de Macedo e Joaquim José Pereira.

3ª companhia — Capitão, José Feliciano de Araujo;

Tenente, José Bento de Arantes; Alferes, Wenceslao Pinto de Miranda e Antonio de eliveira Pinto.

4º companhia - Capitão, Antonio Gabriel Gomes;

Tenente, Delfino Pinto Baião:

Alferes, Antonio Pinto de Arantes e Sergio Ferreira Rosa.

89ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Arlindo Soares Parreira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Alves Rezende e Fernando Augusto Villela de Andrade;

Capitães ajudantes de ordens, Felizardo Fontoura e José Ricardo da Costa.

Major-cirurgião, Epaminondas José Bernardes.

177º regimento de cavallaría

Estado-maior — Tetente-coronel commandante, José Custodio dos Reis

Major-fiscal, Joaquim Martins Prudente ; Capitão-ajudante, Arthur Luiz de Souza ; Tenente-secretario, Mandel Caetano Machado Junior;

Tenente-quartel-mestre, João Bento Ferreira Praia :

Capitão-cirurgião, Joaquim Pires | de Barros;

Alferes-veterinario, Alfredo Onofre de Faria.

1º esquadrão — Capitão, Eduardo Bernardino de Moura;

Tenentes, Francisco Gervasio Figueira e João Marcos Evangelista;

Alferes, Ludgero Antonio Domingues & Accacio Brazil Machado.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Ribeiro

de Oliveira; Tenentes, Zeferino Gomes Pinheiro e José Manoel Guimarães;

Alferes, Joaquim Antonio de Paula e Francisco Gonçalves da Fonseca Junior.

3º esquadrão — Capitão, Joaquim Alves Rodrigues;

Tenentes, Sebastião José de Moura e João Gomes do Nascimente;

Alferes, José Ribeiro de Oliveira e Argemiro Sebastião de Arantes.

4º esquadrão - Capitão, Thomaz Ferreira de Rezende; Tenentes, José Rodrigues da Silva e Mo-

desto Martins de Oliveira;

Alferes, Gabriel Ferreira Muniz e João Baptista da Cunha.

178º regimento de cavallaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Luiz Gomes Campos;

Major-fiscal, Carlos José do Valle; Capitão-ajudante, Theophilo Marques da

Silva: Tenente-secretario, Manoel Cabral de Menezes:

Tenente-quartel-mestre, Antonio José Rabello;

Capitão-cirurgíão, Bonifacio Pina;

Alferes-veterinario, Protasio Ferreira Bor-1º esquadrão—Capitão, Francisco Vicento

Martins: Tenentes, Martinho da Motta Soares e An-,

tonio Augusto de Paiva; Alferes, Izidro Ferreira de Azara e Anto-

nio Alves de Azevedo. 2º esquadrão—Capitão, Florencio Ernesto

Mamede; Tenentes, Quirino Verissimo de Faria e João Valeriano da Silva;

Alferes, José Diniz Linhares e Lyndolpho

Ferreira Borges; 3º esquadrão—Capitão, José Lourenço Bor-

Tenentes, Hermogenes Rosa de Sant'Anna e João Augusto de Oliveira; Alferes, Eduardo Ferreira de Azara e Pe-

dro Martins de Abrantes. 4º esquadrão-Capitão, João Antonio Ne-

pomuceno; Tenentes, Antonio Luiz Cruvinel e Ga-

briel Felippo de Faria; Alferes, Limirio Fernandes da Silva Cru-

ESTADO DE MATTO GROSSO Comarca da Capital

vinel e Americo Braziliense Naves.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior - Major-fiscal, Augu to Mo-

reira da Silva; Tenente-ecretario, Fernando da Costa Leite;

Tenente-quartel-mestre, José Pereira da Silva;

Capitão-cirurgião, Benedicto José de Campos;
la companhia — Capitão, Augusto Morei-

Teaente, João Augusto dos Santos Pereira:

Alferes, Joaquim Cyriaco Soares e Theophilo Alves da Silva;

2ª companhia — Capitão, José Procopio de

Figueredo;
Tenente, Pedro Moreira da Silva;
Alferes, Cypriano dos Santos Pereira e
Simplicio Moreira da Silva.
3º companhia — Tenente, Antonio Vicente

'Moreira da Silva ;

Alferes, Antonio Presciliano Moreira da

Silva e Manoel Francisco da Cruz. 4º companhia — Capitão, Antonio Felix Martins;

Tenente, Manoel Pereira Cuiabano; Alferes, Affonso dos Santos Pereira.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o major José Deodato de Souza, fiscal do 45º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital lo Estado de S. Paulo.

-Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior do commando superior da guarda nacional nesta Capital o major da mesma milicia José Pereira Carneiro, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy,

no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital de S. Paulo o tenente da mesma milicia Francisco Augusto do Nasci-

mento.

Foram declarados sem effeito os dearetos:

De 11 de setembro ultimo, na parte em que nomeou o major Arsenio Quintino de Almeida para tenente-coronel commandante do 304º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Inhambupe, no Estado da Bahia, visto não ter acceitado a nomeação;

De 9 de outubro do anno findo, na parte em que promoveu ao posto de 1º tenente quartel-mestre do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional nesta Capital o 2º tenente da mesma milicia João Constant 'Negreiros Fechado, ficando este official ag-

gregado ao alludido batalhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de março de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. attendendo ao requerimento em que Amaro Arthur de Albuquerque allega ter feito na Arthur de Albuquerque allega ter feito na Faculdade de Direito do Recife, em março de 1902, exame do 2º anno, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se inscreva na presente época, no estabelecimento sob sua fiscalização, para os exames do 3º anno, cuja realização, entretanto, deverá thepender da apresentação da guia de transferencia daquella faculdade:

ferencia daquella faculdade; Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Bello Horisonte, em refe-rencia ao officio de 11 do corrente mez, com o qual transmittiu o recurso que lhe fôra apresentado polo estudante José Alvares de Abreu e Silva, inhabilitado no exame de inglez, que não deve ser provido o dito re-

curso, porque sua interposição, na especie occurrente, só poderia verificar-se na conformidade da doutrina do aviso dirigido. em 23 de abril de 1904, ao commissario fiscal dos exames preparatorios na Bahia, isto é, quando o julgamento não correspondesse ás notas lançadas pela commissão examinadora, observado o preceito do art. 53 das instrucções approvadas pelo decreto n. 4.247. de 23 de novembro de 1901.

- Foi naturalizada brazileira Maria Titelman, natural da Russia e residente nesta

Foi remettida ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria que concede ao Dr. Alfredo Antonio de Andrade, preparador da dita faculdade, tres mezes de licença, em prorogação da de 15 dias, que obteve da mesma directoria.

-Recommendou-se ao engenheiro das obras deste ministerio que envie o orçamento da despeza para a construcção, no observatorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, sito no morro de Santo Antonio, de uma sala de calculo e outra para deposito, de accôrdo com a planta existente, segundo consta, no escriptorio das obras do dito ministerio.

Solicitou-se ao director do Jornal dos Agricultores, para que providencie afim de que seja fornecida à Preseitura do Alto Purus uma assignatura annual do Jornal dos Agricultores, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça.

Requerimentos despachados

Dr. Alexandre Adolpho Mendes Calaza, pedindo validade dos exames prestados no lº anno do curso secundario do Collegio Militar por seu filho Paulo Gomes Calaza, afim de se matricular no 2º anno do Externato do Gymnasio Nacional. — Complete o sello dos documentos.

Antenor da Silva Horta, allegando ter-se matriculado na Faculdade de Direito de São Paulo, no anno de 1904, e pedindo permissão afim de inscrever-se para os exames do 1º anno da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Inde-

Eugenio Campi. — O requerimento foi remettido a Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Elisa Braga Menalippo, pedindo seja admittido, no Lyceu de Campos, como gratuito, seu filho menor Benjamin Menalippo; -Não ha vaga.

Francisco de Campos Lomba, allegando haver terminado, a 23 do corrente mez, os exames do 6º anno no collegio Alfredo Gomes, e pedindo permissão afim de inscrever-se para exame do lo anno na Faculda-de de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.—Prove o que allega. Francisco Galvão de França Rangel.—Com-

plete o sello dos documentos.

João Alcides Avellar .- o requerimento foi remettido a Recebedoria do Rio de Ja-neiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3. 564, de 22 de janeiro de 1900.

José Procopio Teixeira Guimarães, alumno do 6º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando que, por motivo de molestia, não frequentou as aulas em 1905, e pedindo que mediante a taxa paga seja matriculado no corrente anno.— Não ha que deferir.

Laudelino Barros e Bernardo Rufino de Castro, alumnos do curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia, allegando haverem prestado na ultima época exame de os pagamentos, no Thesouro Federal, das physiologia, unica cadeira que lhes faltava guintes folhas, relativas a março findo:

para completar o lo anno do referido curso. e pedindo permissão aúm de se inscreverem para exame do 2º anno .-- Quanto ao primeiro, dirijam-se ao director da Faculdade, de accôrdo com o telegramma de 22 do corrente mez; quanto ao segundo, indeferido. por não term sido alumnos matriculados.

Expediente de 30 de março de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, attendendo ao requerimento de Benedicto Castro da Silveira Frade, haver este ministerio resolvido permittir que seja admittido á matricula no 3º anno daquelle estabelecimento mediante a guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Pará, com a condição, porém, de apresentar dentro de tres mezes os demais documentos necessarios á alludida matricula:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento de Thomaz Fortunato de Saldanha da Gama, e a informação prestada no officio n. 319, de 19 do corrente mez, haver este ministerio re-solvido permittir que Oswaldo Azambuja de Saldanha da Gama, alumno do 1º anno do mesmo externato e filho do requerente, faca. na presente época, exame das materias do

referido anno.

-Foi nomeado José Pires de Lima Rebello para exercer, interinamente, o logar de 3º official da Secretaria de Estado.

Remetteram-se :

Ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria de 28 do corrente mez que nomeia o bacharel Djalma Forjaz para o logar de delegado fiscal do Governo da União junto ao Gymnasio Macedo Soares, com sede na capital daquello Estado, solicitando-se que

de ou mande dar posse ao nomeado; Ao engenheiro das obras deste ministerio o officio do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de 20 de fevereiro ultimo, ao qual acompanha cópia do que lho dirigiu a Provedoria da Santa Casa de Misericordia, relativamente ao revestimento dos passeios em frente ao edificio da dita faculdade, e recommendou-se-lhe que organize o orçamento da despeza com aquella

Requerimentos despachados

Gabriel Alvares Barata, alumno do 3º anno do Internato do Gynasio Nacional, pedindo permissão para prestar, na la época, exame de francez daquelle anno, e do 4º na 2ª.— Indeferido, á vista da circular de 24 de ja

neiro ultimo. José Alves da Cunha, pedindo validade. para matricula no curso juridico, dos exames de physica e chimica e historia natural, prestados no 5º anno do curso gymnasial da Academia do Commercio de Jui de Fóra. - Deferido sómente quanto aos ex ames de chimica e historia natural.

Maria da Conceição Noronha, allegando haver sido approvada com distincção h la serie no curso da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, e pedindo seja admittida come alumna gratuita na 2ª serie da mesma es cola.-Não ha vaga.

Expediente de 2 de abril de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos, no Thesouro Federal, das se-

De 2:970\$300, serventes e enfermeira da maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 1:388\$, commandante superior, secretario e amanuease do commando superior ia guarda nacional;

De 225\$, pessoal subalterno do mesmo

commando

De 880\$400, pessoal da lancha Esquirol; De 120\$, servente do Juizo de Direito; De 1:789\$784, archivista e secretario do

Archivo Publico Nacional, auxiliares, serventes e correio do mesmo archivo;

De 50\$, auxilio para aluguel da casa em que reside o porteiro do dito estabeleci-

mento; De 1124903, director e alienista interinos das Colonias de Alienados;

De 50\$, auxiliar de escripta da Junta de Corretores;

De 550\$, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica; De 500\$, serventes da Escola Nacional de

Bellas Artes.

-Requisitaram-se mais or pagamentos :

De 427\$, objectos de expediente fornecidos a Junta Commercial, em fevereiro ultimo; De 12\$, despezas miudas effectuadas em março findo pelo porteiro do Juizo de Direito.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos ao Dr. Armando Castro de Oliveira, inspector sanitario, seis mezes de licença com os vencimentos na forma da lei, para tratemento de sua saude.

—Por outra de 3 tambem do corrente, foi

nomeado Mario dos Reis Barbosa, para exercer o logar de administrador do Serviço de Pro-

phylaxia da Febre Amarella.

Expediente de 3 de abril de 1906

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 7, de 26 de março ultimo :
Ao fiscal interino do Governo junto á

Companhia Rio de Janeiro City Improvements do officio n. 405, de 31 de março ultimo;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 70, de 26 de março findo; Ao gerente do Lloyd Brazileiro dos officios de31 de março ultimo.

Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao almoxarife do Lazareto da ilha Grande, a importancia de 4:465\$200, para effectuar o pagamento do pessoal do serviço administrativo e jornaleiro fixo do mesmo lazareto, durante o mez de março findo.

Recommendou-se aos delegados de saude que remettam a esta directoria geral uma especificação das circumscripções em que se acha dividido cada districto, os nomes dos Inspectores, sanitarios encarregados das mesmas, com indicação das respectivas resiiencias e horas de plantão, e as horas de

audiencia das delegacias de saude.

-Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade as contas, na importancia total de 22:8255260, provenientes de sornecimentos que foram leitos a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de laneiro ultimo; a conta na importancia de 1:166\$666, de aluguel do predio occupado por esta directoria geral, relativa ao mez de março findo, e a folha da tripulação do procesa de março findo, e a folha da tripulação do procesa de março findo de fin vapor Pasteur, relativa ao mez de março findo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central | do Brazil o laudo do exame de validez de Pedro Ramos Ferreira.

Requerimentos despachados Dia 3 de abril de 1906

Justino de Andrade (4º districto). - De-

ferido. Francisco José P. de Oliveira (9º districto)

· Serão concedidos 45 dias. José Vicente Mirandella (9º districto) .-

Deferido.

D. Maria Luiza de F. Figueira (6º districto). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Henrique Garcia Peixoto (5º districto) .-Deferido.

Dr. Alvaro A. Vianna (5º districto). — Serão concedidos 60 dias. José da Silva Souza (5º districto). - Serão

concedidos 60 dias.

Manoel José Lopes (4º districto). - De-

José Rodrigues Teixeira (5º districto) -Serão concedidos 40 dias.

Eduardo Trindade (4º districto). - Serão concedilos 60 dias.

Jeronymo de Araujo Teixeira (5º districto) Deferido, nos termos da informação.

O. Pareto Torres (4º districto). - Deferido, desde que prove o que allega.

Henrique Teccy (4º districto). — Deferido,

nos termos da informação.

Jacintho Paes da Costa (6º districto). - Não pode ser attendido.

Raymundo Ferreira P. de Magalhães (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Arnaldo Dias Ferreira (4º districto). ferido, nos termos da informação.

Antonio Lopes da Silva Moraes (le distri-

cto). - Serão concedidos 60 dias. J. Machado & Comp. (4º districto). - De-

Verissimo Gomes (4º districto). — Queira

provar o que allega. Lauriano José de V. Junior (4º districto). Serão concedidos mais 60 dias.

Ernesto de Menezes. -- Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro -Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Relativamente ao objecto de vossos avisos ns. 1.515 e 2.173, de 23 de agosto e 6 de dezembro ultimos, cabe-me agosto e 6 de dezemoro unimos, cape-me communicar-vos, para os fins convenientes, que em 10 de janeiro proximo findo foi lavrada a fis. 43 do livro 139 de notas do tabellião Ibrahim C. da C. Machado a escriptura de venda do vapor Dous Rios a A. G. Fontes pela quantia de 8:800\$000.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Obras Publicas:

N. 92 — Para que possa este ministerio resolver sobre o pedido constante de vosso aviso n. 515, de 16 de fevereiro ultimo, no sentido de ser pago no Thesouro o vencimentoa que tiver direito o chese de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, engenheiro Claudio Lino dos Reis, a quem foi concedida, por portaria de 30 de dezembro do anno passado, prorogação da licença em cujo goso se achava, rogo vos digneis informar-me não só por que verba

deve correr a respectiva despeza, mas turnbein qual o vencimento que se deve ab har ao mesmo engenheiro

🗕 Sr. Ministro da Marinha:

N. 36-Devolvendo-vos o incluso processo. encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.963, de 30 de novembro de 1905, referente a restituição da quantia de 805, indevidamente cobrada pela União a Wilson vidamente cobrada pela União a Wilson Sons & Co. limited, em janeiro de 1904, cabe-me declarar-vos que essa restituição só podera ser effectuada após a liquidação respectiva, de accôrdo com o decreto n. 10. 145, de 5 de janciro de 1889, visto tratar-se de uma divida de exercicio findo,

N. 37—Peço venia para reiterar o aviso deste ministerio n. 70, de 17 de julho de 1901, solicitando a remessa das plantas dos edificios existentes na área do extincto arsenal de marinha da Bahia e ás quaes vos referistes em aviso n. 387, de 15 de março

de 1900.

 Sr. Dr. José Nodden de Almeida Pinto:
 N. 87—Accuso recebido vosso officio de 10 de março ultimo, communicando-me ha-verdes, naquella data, assumido o exercicio interino do cargo de juiz da 13ª pretoria. — Sr. Dr. Encas Martins:

N. 88— Accusando recebido vosso officio n. 49, de 24 de janeiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes no dia 19 do mesmo mez assumido o exercicio do cargo de ministro residente do Brazil na Colombia.

— Sr. governador do Estado do Maranhão: N. 3 — Accusando recebido vosso officio de 22 de janeiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado em 16 de fevereiro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente. exarado no officio da Prefeitura do corrence, exarado no ometo da Frencara do Districto Federal n. 331, de 31 do esca ultimo, resolveu autorizar o despacho libro de direitos, de accôrdo com o n. XIV, alueca 12, do art. 9º da lei n. 1.652, de 33 de dezembro de 1905, de um compressor a vapor, de um cylindro e um toldo para abri-car a machinista, vindos da Inglatagua na gar o machinista, vindos da Inglaterra no vapor *Nile* e importados pela Empreza Con-structora da Avenida a Beira Mar com destino as obras da mesma avenida.

N. 204 - Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a The St. John d'El-Rey Mining Company, limited, a The S. Bento Gold Estates, limited, a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil. limited, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por acto de 28 da março proximo findo, autorizar o despacho do art. 2°, combinado com o sat. 5° das Preliminares da Tarifa, do material con-stante da inclusa relação e que as reque-rentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de miscaração. seus trabalhos de mineração.

N. 205—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 de março ultimo, incluso vos remetto o requerimento documentado em que Braga Carneiro & Comp. propõem fornecer para o serviço dessa alfandega um guindaste movel de accordo com o desenho tambem incluso.

N. 206-Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, fabricante de lacticinios em Francisco Salles, Minas Geraes, na petição enca-minhada com o officio n. 48, de 6 de março ultimo, da delegacia fiscal naquelle Estado, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, au-torizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XIV, n. 8, da lei do orçamento de receita vigente, da folha de Flandres estampada constante da inclusa factura, importada da Europa pelo requerente, com destino ao fabrico de latas de acondicionar manteiga; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra-nãoa tinta vermelha.

N. 207 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria das Obras Publicas, Agricultura e Industrias do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 11, de 21 de março findo, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do n. 7 do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 40 toneladas de trilhos e accessorios, constantes da inclusa relação e importados pela Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, para prolongamento da Estrada de Ferro Marica, de sua propriedade.

Sr. director do Laboratorio Nacional

de Analyses:

N. 30 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que o pharmaceutico Carlos Émmanuel de S. Thiago solicita permissão para frequentar esse laboratorio no caracter de praticante gratuito, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 28 de março proximo findo, emittaes parecer a respeito.

- Sr. inspector de Seguros:

N. 29-Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por des-pacho de 28 de março ultimo, remetto-vos os documentos que vieram annexos ao in-cluso officio da Junta Commercial desta Capital n. 1.176, de 16 do mesmo mez, requisitando o levantamento do deposito de 20:000\$, em apolices da divida publica, feito no Thesouro Federal pela The Atlas Assurance Company, limited, para garantia de suas operações

Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 119 - De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 24 de março ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 8, de 6 mesmo mez, e referente a flança de 360\$494 prestada por D. Porcina Gomes de Sa em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da villa de Alagôa, naquelle Estado.

- Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 26 - Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 16 de março proximo findo, concedendo as seguintes licenças: de tres mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado Arthur Barreto, de 90 días, ao guarda da mesma repartição Manoel Caetano do Nascimento.

-Sr. delegado fisca! nas Alagoas:

N. 14—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo 60 días de licença ao 1º escripturario da alfandega desse Estado bacharel Antonio Duarte Moniz.

- Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 20-Remetto-vos, para os fins conveniientes, a inclusa portaria de 3 de março proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dessa delegacia Joaquim Antonio Alves Ribeiro.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38-Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no requerimento em que frei Luiz de Piazza, como representante do superior da Missão de Belem do Pará, frei João Pedro de Sexto, pede isenção de direitos para 50 volumes vindos da Italia. contendo objectos destinados á referida Missão, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de consumo dos alludidos volumes.

-Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 30-Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n.11, de 3 de fevereiro ultimo, e referente á habilitação de D. Rosa de Souza e Silva, viuva do ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, e seus filhos a percepção do montepio de Fazenda, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 24 de março proximo findo, que aquelles herdeiros não teem direito a montepio; deven lo essa delegacia providenciar no sentido de serem restituidas a quem de direito as contribuições recebidas em junho de 1894, fora do prazo estabelecido pelo artigo 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 e as que se seguiram; revertendo para os cofres publicos as contribuições anteriores.

N. 31 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de março ultimo, declarovos, para os devidos effeitos, que não tem fundamento legal o pedido de isenção de direitos constantes do requerimento de Felippe Tod, transmittido com o officio dessa delegacia n. 21, de 6 do mesmo mez.

N. 32— Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 16 de março proximo findo, concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude: de 90 dias, ao 2º escripturario dessa delegacia Augusto Stresser; de igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da mesma repartição Paulo Moreira de Araujo Macedo.

-Sr. delegado fiscal em Pernambuco : N. 68 -1)eclaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n.l, de 3 de janeiro ultimo, e interposto por Andrade Lopes & Comp., do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com a arbitras massas de la constante de accôrdo com os arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar no art. 473 da Tarifa como tecido de algodão de phantasia a mercadoria para a qual os recorrentes pediam classificação previa, resolveu, por despacho de 14 de marfio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.
N. 69—Remetto-vos, para os fins conve-

nientes, a inclusa portaria de 16 de março proximo ilndo, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha en 3º escripturario da alfandega desse Estado, Sabino

Olegario de Paula Baptista.

N. 70— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 15 de março ultimo, proferido sobre o telegramma do governador desse Estado, de 8 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de tres caixões vindos no vapor Thames, contendo papel sellado destinado ao mesmo governo.

- Sr. delegado fiscal no Rio Grande do

Sul: N. 75 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 16 de março proximo findo, concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude : de 60 dias. ao 4º escripturario dessa delegacia

Evandro Ribeiro; de igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Hugo Teixeira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 136 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 11 de janeiro ultimo, e em que recorreis ex-officio do acto pelo qual mantivestes a decisão da Collectoria Federal de Batataes, nesse Estado, julgando impro-cedente o auto de infracção do regulamento do sello lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Antonio Vieira Barbosa contra Carlos Carilli, negociante naquella cidade, resolven, por despacho de 14 de marco findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso exofficio.

N. 137 - Em resporta ao vosso officio n. 104, de 12 de março proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 23 do mesmo mez que, á vista do disposto nas instrucções em vigor, cumpre ao col-lector das rendas federaes em Campinas apresentar a proposta de João de Souza Barreto para seu agente e submetter a ap-

provação do Thesouro.

N. 138 — Em resposta ao vosso officio n. 408, de 15 de dezembro ultimo, declaron. 405, de la de dezembro dituma, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Mi-nistro, por despacho de 21 de março pro-ximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso que interpuzestes de vosso acto mantendo o do collector das rendas federaes em Jardinopolis que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 25 de maio de 1902 pelo agente fiscal Augusto Victoric Merly contra Antonio Trado, bem assim mandar que seja imposta áquelle agente fiscal a pena de que trata a circular n. 29. de 14 de junho de 1901, a vista das rasuras e emendas que contém o referido auto.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

José Maria da Silva. - Transfira-se. José Saraiva de Andrade.—Idem. Elisiario José Vieira,—Idem. Mendes & Galdino .- Idem . Gomes Savedra & Comp.-Idem. Siqueira & Martins .- Idem .

Dr. Henrique Ricardo O'Reilly, Carolina Barata Gomes Feio, Dr. Maurillo Tito Nabuco de Araujo, Eneas Oscar Faria Ramos, Escolastica H. de Castro Amaral, José Lucio de Lima, Maria Edmundo A. C. Brandão, vis-

conde da Penha.—Annullem-se as dividas.
José Rodrigues da Costa.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Silvestre & Esperança. - Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de

Guimarães, Abreu & Fernandes.— Satisfa-cam a exigencia do despacho de 1 de fevereiro do corrente anno.

Eduardo Koch.—Averbe-se a mudança. José Rodrigues dos Santos.—Idem.

Luiz José Cordeiro, - Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Marco F. Bertea. - Sellado o documento de fls., encaminhe-se o recurso.

Guimarães & Comp .- Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de

Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha. - Restitua-se a quantia de 100\$, levando-se despeza a receita a annullar.

Ca	ısa da Moeda	1
DEMONSTRAÇÃO I		
- 11a mag.	Quantidade	Importancia
saldo que pas- sou do mez de fevereiro. Recebidos du-	18,857,655	13.081:448\$120
ranto o mez de fevereiro,	794,700	118:490\$000
Entregues du-	19.652.355	13.199:938\$120
rante o mes- mo periodo	2,026.418	5 5 4 :790\$000
Saldo que passa para o mez de abril	17,625.937	12.645:148\$120
Secção Centra abril de 1906 Ferreira.	l da Casa d - O escripti	a Moeda, 2 de urario, <i>Adriano</i>
DEMONSTRAÇÃO CONSULARES I	DO MOVIMEN	TO DOS SELLOS ARÇO DE 1906
•	Quantidado	Importancia
Saldo que pas- sou do mez de fevereiro Recebidos du- rante o mez de fevereiro	3,343,000	21.566:771\$900
40 101 22 22		
•	3.343.000	21,566;771\$000
Entregues du- rante o mesmo periodo,		-
Saldo que passa		
para o mez de		21.566:771\$000
Secção Centra abril de 1906.—C	l da Casa da) escripturar	a Moeda, 2 de rio, Adriano Fer-
-	-	
DEMONSTRAÇÃO DA TAXA JUDI DE 1906		
	Quantidade	Importancia
	10.253.720	23,275:390\$700
Recebidos du- rante o mez	-	. - .
•		
• Entregues du-	10.253.720	23.275:390\$700
rante o mes- mo periodo	-	_
Saldo que passa para o mez de abril	10.253.720	23.275:390\$700
•	IV INVO	
Secção Central	l da Casa d	la Moeda, 2 de io. Adriano Fer-

abril de 1906,-O escripturario, Adriano Fer-

reiran

DIMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS EN-VIADOS PELA CASA DA MOEDA ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1906

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro Delegacia Fiscal	1.418.000	257:000\$000
no Amazonas Alfandega de San-	225.000	96:100\$000
tos	259.600	137:000\$000
Collectorias fe- deraes em :		
S. Pedro d'Aldêa	1.300	550\$000
Itaguahy	53.260	21:500\$000
Petropolis	20.100	6:300\$000
Valença	3.300	16:500\$000
Nova Friburgo e	•	
Sant'Anna de		
Japuhyba	720	1:240\$000
Barra Mansa	2.636	1:400\$000
Campos	16.480	6:840\$000
Vassouras,	1.400	320 \$0 00
Angra dos Reis e	. 000	
Paraty	1.200	500\$00 0
S. João Marcos,		
Mangaratiba e	800	9704000
Rio Claro S. João da Barra	2.040	270 \$ 000 1:270 \$ 000
Santa Maria Ma-	2.040	T: \$102000
gdalena, São		
Francisco de		
Paula e S. Se-		
bastião do Alto	2.100	630\$000
Cantagallo e Itao-	~00	0544000
cára	4.552	2:350\$000
Santa Thereza	4.500	$1:270\000$
Itaborahy	1.500	45 0\$000
S. Gonçalo	7.930	3:300\$000
	2.026.418	554:790\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de abril de 1906. — O escripturario, Adriano Ferreira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, as seguintes licenças, para tratamento de saude:-

Por dous mezes, ao 1º tenente-commissa rio Manoel Ribeiro do Amaral e ao flel de 2º classe do corpo de officiaes inferiores da armada Octavio Lourenço Sanjurjo;

Por um mez, ao 2º tenento-machinista José Cupertino da Silva, em prorogação da que lhe foi concedida por pertaria de 27 de janeiro ultimo.

--Por outras da mesma data:

Foi concedida ao invalido, tambor do corpo de marinheiros nacionaes, Alcides Calvão, licença para transferir sua residencia do Estado do Rio Grande do Sul parq esta Capital;

Foram nomeados para exercer os cargos de caldereiro de cobre de 2ª classe, 2ºª sargentos de corpo de officiaes inferiores da armada, Adriano Rozendo Braga e Iduino Alvarenga da Costa;

Foi promovido, por antiguidade, a caldereiro de cobre de la classe, lo sargento de corpo de officiaes inferiores da armada, o de 2ª classe, 2º sargento Nicacio Arsenio Gomes:

Foi exonerado do cargo de alumno pensionista do hospital de marinha desta Capital Jorge Soares de Gouvêa, conforme pediu.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 27 de março de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, em resposta ao aviso n. 28, de 15 do corrente, tratando do pagamento da quantia de 4:597\$634 à Companhia do Beberibe, a cópia diformação prestada pela 1ª secção desta Secretaria de Estado, em 8 de novembro ultimo (aviso n. 384).

—A' Contadoria da Marinha, declarando ter deferido o requerimento em que Ferreira, Passarello & Comp. pedem a transferencia dos contractos celebrados com a firma A. Ferreira Neves & Comp., de quem são successores, para o fornecimento dos grupos 12—Roupa para o hospital e enfermarias; 8—Fazendas; 9—Passamanaria; 32—Mobiliario etc.; obrigando-se a nova firma a cumprir fielmente os referidos contractos (aviso n. 385).

—Ao consul geral do Brazil em Montevidéo, declarando que ja foram dadas as necessarias ordens no sentido de ser habilitado o Thesouro Federal com o credito preciso para pagamento do saque desse consulado, na importancia de 510\$050 (aviso n. 387).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda;

Rogando provifiencias afim de que:
Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas com a importancia de
2:320\$, a conta do credito supplementar
aberto pelo decreto n. 5.827, de 3 de janoiro
do corrente anno, para a rubrica 26—Fretes,
passagens, etc. quota, pessoal, passagens,
de officiaes e praças do exercicio de 1905
(aviso n. 392).—Communicou-se a Contadoria (officio n. 393);

A' conta das competentes rubricas do orcamento de 1905, seja para, no Thesouro Federal, a quantia de 922\$300, proveniente de publicações e de varios fornecimentos feitos a este ministerio (aviso n. 398);

No Thesouro Federal, seja paga, a conta da rubrica—Obras—do orçamento de 1905, a quantia de 833\$980, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, em desembro do anno proximo passado (aviso n. 399);

Transmittindo, para os fins convenientes, o titulo de pensão de montepio civil n. 497, na importancia de 439\$254 annuaes, pertencente a D. Isabel Carolina Giraldes de Almeida, viuva do contribuinte Francisco de Paula Rodrigues de Almeida, almoxarifa aposentado do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, e bem assim a folha n. 175, para pagamento da importancia de 100\$ para luto e funcral a que a mesma viuva tem direito (aviso n. 391).

—Ao Tribunal de Contas;

Informando, em resposta ao officio n. 12, de 12 do corrente, que a despeza de 84\$, que faz parte do caedito de 429\$959, que será distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, deve correr a conta da sub-consignação «Etapas» da rubrica 21 «Munições de bocca» do orçamento de 1905 (aviso n. 394);

Declarando, em resposta ao officio n. 10, de 10 do corrente, que a despoza de 77\$000; a que allude no mesmo officio, deve correr a conta da sub-consignação — Rações de praças etc. — da rubrica 21ª— Munições de bocca — do orçamento de 1905, e que na escripturação da Contadoria da Marinha foi feita a competente annullação (aviso numero 395).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, os papeis relativos ao perculio constituido pelo ex-2º sargento Rayimundo Bernardino Yeras, afim de que

preste a esta Secretaria de Estado as necessarias informações (officio n. 396)

sarias informações (officio n. 390).

— Ao engenheiro naval capitão-tenente Carlos Alberto Tinoco da Silva, communicando, para os fins convenientes e em referencia ao officio n. 167, de 1 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro resolveu negar ao machinista contractado para a montagem das canhoneiras no Pará, James Tonn-send, a gratificação de £5—0—0, estipu-lada na clausula 9° do contracto com o mesmo celebrado em 1 de novembro do anno passado, visto ter sido rescindido o referido contracto, por motivo de molestia (officio n. 397).

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1906

Joaquim Alves Rodrigues Guimarães. -Selle o documento.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 30 de março de 1906

Ao Sr. Ministro da Guerra, solicitando pa-gamento aos 2ºª tenentes Juliano Nunes e Felizardo Toscano de Brito, a este da quantia de 99\$666 e aquelle da de 99\$600 (aviso n. 216 A).

- Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando a proposta que faz o director geral de Saude do capitão medico de 4º classe Dr. Alfredo Ferreira do Valle para servir na guarnição do Estado do Rio Grande

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 20s tenentes de infantaria João Cavalcanti Tavares de Mello, do 27º batalhão, e Julio Gonçalves de Azevedo, do 34°.

Dia 31 de março de 1906

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 14 e 21 do corrente, promovendo e graduando varios officiaes na arma de infantaria.

- Ao director geral de Engenharia, mandando orçar a despeza a fazer-se com a construcção de um edificio no local em que se acha o proprio nacional em que funccionou a extincta Escola Militar do Brazil.

Requerimentos despachdos

Dia 4 de abril de 1906

Ernestina de Souza e Mello, pedindo pensão e quantitativo para funeral.— Habi-lita-se por si ou por procurador legalmente constituido.

Capitão reformado e coronel honorario Mi-guel Calmon du Pin Lisboa.— Aguarde-se

requerimento de interessado.

Alferes Fernando Coelho da Silva, requerendo licença para proseguir em seus estudos na Escola de Guerra.— Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Segundo-tenente Arnaldo Brandão, solicitando matricula na Escola de Estado Maior.-

Aguarde opportunidade.

Segundo-tenente Ptolomeu de Assis Brazil, pedindo prestar exame vago da 3ª cadeira do 3º anno do curso geral para se matricular no curso especial do regulamento de 18 de abril de 1898.— Indeferido.

Alferes Jocelyn de Alencar Oliveira, hicitando remessa ao Supremo Tribunal Federal dos autos referentes ao processo a que respondeu em 1896.—Dirija-se ao Supremo Tribunal Federal.

Segundo-tenente Nabor Drum mond da Costa. requerendo matricula na Escola de Guerra. Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Rodolpho Fernandes Machado, pedindo ser inspeccionado de saude. - Aguarde-se o requerimento do interessado.

José de Oliveira Coelho, requerendo transferir para a União a sua propriedade a praia de 8. Christovão n. 49, pela quantia de 50:000\$000. — Não se acceita a proposta por falta de verba no orçamento.

Segundo-tenente Thiago de Bonoso, solicitando matricular-se na Escola de Guerra.—Aguarde as matriculas do anno vindouro.

João Antonio Rodrigues Lopes, offerecendo vender suas propriedades a praia de São Christovão ns. 10 e 12.—Não ha verba para taes acquisicões.

José Silva & Comp. pedindo serem acceitas diversas amostras de arreios e equipamentos militares. — Opportunamente serão attendidos.

Elvira Rabello Guimarães, solicitando relevação de multas.-Indeferido.

Primeiro-tenente Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior, requereudo matricula na Escola de Engenharia e Artilharia, -Indeferido,

Segundo-tenente reformado Claudino Nery Vallu, solicitando pagamento de etapa e criado. - Indeferido.

Alfredo Fernandes Dias, pedindo certidão do tempo em que serviu como director interino das obras militares de Pernambuco.-Dê-se por certidão, na fórma da lei.

Manoel Guimarães Alves Nogueira, solicitando reconsideração do despacho sobre a sua matricula na Escola de Guerra.-Mantenha o despacho anterior.

Segundo-sargento Alcibiades d'Além Almeida, requerendo contagem de tempo.-Indeferido.

Guilhermina Candida da Fonseca Montarroyos, pedindo restituição da fe de officio de seu fallecido marido.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Antonio Domingos da Silva, propondo aforamento de terrenos situados no Realengo.-Indeferido.

Alferes-alumno Arnaldo Damasceno Vieira, pedindo prestar exames vagos.-Requeira opportunamente.

Soldado Raul Faria, pedindo prestar exa-

me vago.—Aguarde opportunidade. Francisca da Serra Carneiro Dutra, solicitando dispensa da divida de enxoval feita por seu filho alumno do Collegio Militar Dialma Soares Dutra e inclusão do mesmo na classe dos gratuitos effectivos.—Agaurde as proximas matriculas.

Antonio Ferreira da Cunha, requerendo que se certifique sobre a existencia no exercito de José Lourenço do Rego.—O individuo referido nunca portenceu ao 23º batalhão de infantaria.

Capitão Vicente de Paula Cesario de Mello, pedindo uma passagem.—Requeira na fórma da lei.

Segundo-tenente Euripedes José Chavantes, solicitando a cidade de Porto-Alegre por menagem.-Indeferido.

Capitão Felippe Francisco de Souza Moncourt, pedindo pagamento de uma consignação.-Indeferido.

Alferes Orestes de Salvo Castro, pedindo a cidade do Rio de Janeiro por menagem .-Indeferido.

Alvaro Agostino Durand, solicitando ficar sem effeito a baixa do serviço do exercito que teve em 1895, sondo nomeado alferesalumno com antiguidade de 1893.— Inde-

Clarim Affonso Ignacio do Amaral, pedindo contagem de tempo e engajamento.-Indeferido.

Alferes-alumno Julio Indio Parintins Pereira, requerendo continuar nos estudos na

Escola de Guerra. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Segundo-tenente Raymundo Bayma da Serra Martin:, pedindo matricula na Escola de Guerra. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Segundo-tenente Prudente de Oliveira Castro, pedindo ser averbado em seus assentamentos o desconto que soffreu em 1895. Apresente documento.

Segundo-tenente Alcibiades Rangel Ros berto, pedindo matricula na Escola de Guerra. -Indeferido, em vista do disposto no art. 198 do regulamento.

Segundo-tenennte Alcibiades Botelho Carneiro de Mattos Guerra, requerendo transferencia para a arma de infantaria. — Indeforido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directeria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1906

Joaquim Fernandes de Oliveira, pedindo os favores do montepio como pae invalido do contribuinte Heitor Lopes de Oliveias. agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.-Deferido.

Empreza Navegação Freitas. -- Compareca na 2º secção desta Directoria Geral.

Antonio Madeira, Pereira Barbosa & Comp. Gonçalves Leite & Comp.. e Macedo & Coutinho, concurrentes escolhidos para forneci-mento de viveres a hospedaria da Ilha das Flores.— Compareçam na 2ª secção desta Directoria Gerai.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 4 do corrente mez, foram concedidos ao telegraphista de 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Octavio Augusto Souza Andrade, seis mezes de li-cença, com ordenado, na forma do art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente de 28 de março de 1906

Communicou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, ter o Sr. Ministro concedido as passagens gratuitas, para o Rio Grande do Sul, ás duas familias de immigrantes de que tratou o officio da mesma sociedade de 16 de março do corrente anno, sob n. 5.257.

- Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas, para que se digne de pro-videnciar a respeito, o officio em que o director do Jardim Botanico communica acharem-se damnificados, devido as ultimas chuvas, o predio em que o mesmo director reside e o occupado pelos empregados desse jardim.

-Ao mesmo inspector foi enviado. para o mesmo fim, o officio em que o director do Jardim Botanico, relatando os estragos produzidos nesse jardim, polas enchentes que tem havido, as attribue a falta de capacidade da ponte por onde passa o rio Macaco, na rua do Jardim Botanico.

-Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a conceder uma passagem de la classe, de ida e volta, valida por 10 dias, ao medico veterinario Achilles Rigodouso que, em commissão de Sociedade Nacional de Agricultura, vai g zidade de Oliveira estudar as molestias que alli estão accommettendo o gado e aconselhar o tratamento indispensavel.

- Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi feita identica autorização para

o mesmo fim.

-Communicou-se'ao director geral da Imprensa Nacional, para os devidos effeitos, ter o Sr. Ministro deferido, por despacho de 14 do corrente, o requerimento em que o Dr. J. Carlos Travassos, communicando achar-se concluida a impressão de sua *Ter*ceira Monographia Agricola, sobre a Pecuaria, poz a disposição deste Ministerio 1.000 exemplares da mesma obra, destinados aos go-vernos dos Estados, bibliothecas. sociedades de agricultura, etc., ficando a respectiva distribuição a cargo do mesmo autor, a exemplo do que se fez com as duas primeiras monographias.

— Declarou-se ao presidente da Compa-nhia Novo Lloyd Brazileiro, para os devidos fins que, não tendo sido possível ao delegado fiscal do Thesouro, em Cuyabá, dar conta do serviço requisitado pelo Thesouro Federal, á hora da sahida do vapor, em 27 do mez findo, requisitou o mesmo delegado ao agente dessa companhia transferencia da sahida para o dia seguinte, 28 do mesmo mez, à 1 hora da tarde. Communicou-se mais ao mesmo presidente ter sido essa providencia approvada

pelo Sr. Ministro.

- Transmittiu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que se di-que de informar a respeito, o requerimento em que o Dr. Victorio de Perini e outro solicitam a taxa fixa de 5\$ por ton lada de plantas textis nos trens dessa Estrada, a exemplo do favor concedido ao manganez.

- Declarou-se:

Ao fiscal da Empreza Viação de S. Fran cisco, em resposta á consulta que fez em officio de 20 de fevereiro ultimo, sobre si o governo estadual tem a faculdade para fazer transferir as viagens contractuaes da dita empreza, as quaes teem marcados os dias 1 e 15 de cada mez, ás 10 horas do dia para partida do Joazeiro que, sendo como é. o contracto firmado pela empreza com o Go-verno da União, só podera ser alterada a tabella das partidas das viagens com annuencia deste ministerio, unica autoridade para tanto competente. Em taes condições, compete ao fiscal applicar o disposto na clausula XIX, 1°, do contracto, quando a partida não se realizar de accôrdo com o

contractado, isto é, multar a empreza;
Ao Ministerio da Marinha, em solução ao seu aviso n. 1.997, de 11 de dezembro do anno proximo findo, que o busto do Dr. Liais, offerecido ao Observatorio do Rio de Janeiro pelo commercio de Cherbourg e do qual foi portador o commandante do navio-escola Benjamin Constant, em sua ultima viagem á Europa, já foi entregue á directoria do referido Observatorio, que o recebeu com o de-vido acatamento e veneração a que tem direito a memoria de tão respeitavel homem

de sciencia.

Remetteu-se à Directoria Geral de Estatistica, para os devidos fins, o requerimento em que Aureliano José da Silveira Lopes reclama pela solução de um requerimento que dirigiu a este ministerio solicitando o pagamento de 660\$ por serviços prestados no recenseamento de 1900.

-Remetteu-se ao director geral dos Correios, para que se digne de emittir a respeito o seu parecer, o officio, em original, em que o director da repartição nacional da propriedade industrial de França, consulta sobre si haveria inconveniente no facto de serem os colis que contiverem documentos referentes a patentes de invenção e marcas de fabrica,

lingua franceza e trazendo, além do endereço daquella repartição, os distico: Publica-ções referentes a patentes de invenção e «Publicações reserentes a marcas de fabricas».

-Enviou-se ao Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso deste Ministerio n. 18, de 20 de feverciro ultimo, o officio, por cópia, dirigido a este Ministerio pelo director do Observatorio do Rio de Janeiro e no qual o mesmo director solicita seja elogiado pelo zelo e dedicação que manifestou pelo estudo, durante o tempo em que alli praticou e pelo grande aproveitamento que obteve nos trabalhos em que se empenhou naquella repartição o 2º tenente de artilharia

Elyseu Fonseca de Montarroyos.

- Em resposta ao offició n. 79, de 7 de er esta de communica protente de agricultura de S. Paulo communica protender essa secretaria tomar a seu cargo a impressão do manual de W. A. Henry, Feed and Feedings, traduzido pelo professor F. M. Draenert, para cujo trabalho foi concedido á viuva do referido professor o auxilio de 15:000\$, ex-vi do § 15 do art. 15 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, declarou este Ministerio que, os termos da autorização legislativa, não permittem ac-côrdo senão com a viuva do professor Draenert.

- Tendo-se verificado, segundo o parecer do 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, em officio n. 24, de 5 de fevereiro ultimo, que a invenção privilegiada pela patente n. 4.338, de 17 de junho da 1005 incorpar per disposiçãos de 2005. giada pela patente n. 4.338, de 17 de junto de 1905, incorreu nas disposições do § 2º, n. 1, art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o § 1º, n. 12 e final do n. 3 do mesmo artigo, foram por este Ministerio solicitadas providencias ao estada la pracumador da Republica, no sensoral de la pracumador de Republica de Re referido le procurador da Republica, no sentido de ser promovida a acção de nullidade da referida patente, de accôrdo com as dis-posições dos arts. 52 e 54 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro daquelle anno. Nesse sentido foram enviados, por cópia, os documentos respectivos.

Dia 4 de abril de 1906

Pedin-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sua intervenção perante os governadores e presidentes dos Estados onde não ha junta medica federal, afim de que os inspectores de hygiene ou de saude publica prestem aos empregados postaes o serviço de inspecção de saude todas as vezes que pretenderem obter licença, visto que a me-dida que tomou e consta do aviso de 10 de março ultimo, apenas aproveita aos funccionarios onde existe serviço sanitario mari-

-Communicou-se ao Ministerio da Guerra, que foi ja effectuada a mudança do apparelho telephonico existente no estado-maior do 10º batalhão de infantaria, do pavimento superior para e terreo do respectivo quartel.

Ministorio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral da Industria— 2ª secção—N. 33—Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906.

Em solução ao vosso officio n. 32, de 6 de março ultimo sobre a suspensão dos trabalhis de assentamento de canalização de gaz na rua Dr. João Ricardo, determinado pelo juiz da la vara civil, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não estando em jogo o patrimonio da União que determine a sua diracta intervenção em juizo; e tratando-se de um servico que a Société Ano-nyme du Gaz de Rio de Janeiro é obrigada a executar na forma do seu contracto, embora em terreno considerado por alguem revestidos de uma etiqueta, redigida em como de seu dominio particular, cumpre a impostos de consumo. - O tribunal deixou

Societé, e não ao Poder Executivo, contestar

o allegado no prazo e forma lei. Si, porem, a Société for condemnada em ultima instancia a remover a canalização, as despezas com esse servico correrão por conta do Governo, verificando-se que foi por elle ordenada a obra em terreno que o Poder Judiciario venha, porventura, a declarar de dominio privado e quo devesse ser desapro-priado na fórma prescripta na clausula 30 da innovação do contracto de 14 de setembro de 1899.

Saude e fraternidade. - Lauro Severiano Müller.-Sr. inspector geral da illuminação

publica.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1906

Guilherme Linde & Comp., por seu procurador, o advogado F. da Cunha Machado. requerendo concessão para utilizar as quedas de agua do rio Gurupy e fazer draga-gem no mesmo rio.—Façam os supplicantes prévia descriminação do trecho do rio a explorar e das demais condições expressas no art. 2º do decreto n. 5.407, de 27 de de-zembro de 1904, a que se refere o decreto n. 5.44), de 22 de agosto de 1905; quanto á dragagem requerida, só poderá este mi-nisterio resolver definitivamente depois da audiencia dos Ministerios da Marinha e da Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 23 de março de 1906 PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima - Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicas—Avisos:
Ns. 24 e 41, de 10 e 16 do corrente,
com as cópias dos contractos celebrados
entre o Governo Federal e M. Buarque & Comp., para reorganização dos serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, e pela Admi-nistração dos Correios do Estado de S. Paulo com José Manoel Mendes, para o arrenda-mento, pelo prazo de tre: annes, dos predios ns. 13 e 15, á rua Amador Bueno, da cidade do Ribeirão Preto, em que vae funccionar a respectiva agencia.—O tribunal mandou registrar os contractos;

N. 39, de 14, consultando sobre a abertura do credito de 38:607\$629, em ouro, supple-mentar a verba 8°, do exercicio de 1905 para pagamento de juros garantidos a Es-trada de Ferro Noroeste do Brazil, correspondentes ao segundo semestre do anno proximo findo.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

- Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda;

. Avisos ;

N. 30, de 13 deste mez, transmittindo o decreto n. 5.890, de 10, que da novo regu-menta para a arrecadação e fiscalização dos

de registrar o acta regulamentar expedido com o citado decreto, visto alterar diversas disposições de leis concernentes a arrecadacão dos referidos impostos e violar disposição do Codigo Commercial, bem assim produzir augmento de despezas, em desaccôrdo com o qua determina o art. 39 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; prinando-se necessario que sejam feitas as indificações indicadas nos pareceres;

N. 61, de 21, enviando o decreto n. 5.930. de 17, que abre o credito de 1:171\$667, para occorrer a restituição de igual quantia re-colhida ao Thesouro Federal, em 9 de julho de 1891 e pertencente ao orphão Oscar Sil-vino da Fonseca.— O tribunal ordenou o

necessario registro.

Processos de concessão:

De meic-soldo:

A D. Carlota Elydia Raposo da Camara, filha do fallecido tenente-coronel do exercito José Lucas Soares Raposo da Camara, na importancia mensal de 80\$000.

De pensão

A D. Maria Carolina Nabuco de Araujo. filha do finado senador José Thomaz Nabuco de Araujo, na importancia annual de 3:600\$, nos termos do decreto legislativo n. 1.455, de 2 de janeiro deste anno.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor. julgou legal a concessão das referidas pen-

SUSS.

De montepio civil:

A D. Maria José Monteiro de Barros, viuva do engenheiro fiscal aposentado da Companhia City Improvements, Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros, na importancia annual de 1:350\$, e a suas filh is DD. Maria Ignez e Herminia Monteiro de Barros, na de 675\$ a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Luiza Maria Delphim Garnier, viuva do m jo reformado, medico de 3º classe do corpo de saude do exercito, Dr. Rodolpho Benevenuto Garnier, nas importancias mensaes de 100\$800 e 140\$000; AD. Caetana Soares da Costa Lobo, viuva

do alferes do exercito Raymundo Pereira Lobo, nas importancias men aes de 33\$ e 60\$000;

A D. Damiana Maria Falcão, viuva do tenente-coronel reformado do corpo de saude do exercito Dr. | Flaves Augusto Falcão, na importancia mensal de 1805 em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres.

De aposentadoria:

Ao encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Mamool Candido Cordeiro Dias, com o vencimento annual de 3:537\$390, proporcional a 29 annos, cinco mezes e 24 dias de serviço publico.—O tribunal resolveu manter, por seu fundamento o despacho de 29 de dezem-

bro do anno findo.

Avisos ns. 10, 12, 14 e 29, do Ministerio da Fazenda, de 17, 19 e 22 de janeiro e 12 de fevereiro ultimos, pedindo, em vista das razões adduzidas, que sejam reconsiderados os despachos proferidos nas sessões do 3 e 17 de novembro e 29 de dezembro do anno proximo passado, nos processos de concessão de aposentadoria aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil 1ºs escripturarios Manoel Gomes da Silveira Machado e José Ribeiro Peres Machado, ao conferente de la classe Turiano Soares Louzada e ao machinista de la classe Antonio Evaristo da

Silva Pessoa, em virtude des quaes foi julgada illegal a referida concessão, por se dever excluir da contagem do tempo o de serviço de diarista. O tribunal deu o seguinte despacho: «O Tribunal de Contas, tendo presente as decisões de 3 e 17 de novembro e 29 de dezembro de 1905, e os citados avisos, solicitando a reconsideração de taes decisões; e

Considerando que a jurisprudencia do tribunal, consoante aos principios geraes de direito administrativo, tem admittido para esses processos a reclamação constante dos

mencionados avisos; Consideran lo que, ouvido o Sr. Dr. Popresentante do ministerio publico, naua oppoz a respeito;

Considerando que o direito a aposentadoria esta subordinado ao preenchimento de duas condições legaes: tempo e invalidez;

Considerando que esse direito só se adquire no momento em que são satisfeitos esses dous requisitos, não havendo antes mais que uma espectativa de direito;

Considerando que por direito adquirido entende-se aquelle de que o subjecto do direito se acha definitivamente investido. que está no seu dominio, na sua propriedade de um modo irravogavel; differindo, assim, da espectativa de direito, que nada mais e que a possibilidade de um direito (visconde de Seabra, « Apostillas em resposta à Moraes Carvalho. >)

Considerando, portanto, que deverá elle ser regulado pelas leis e disposições que vigorarem no momento em que for estabe-

lecido :

Considerando que a aposentadoria dos em-pregados da Estrada de Ferro Central do Brazil e actualmenee regulada pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892;

Considerando que o regulamento da mesma estrada de ferro, approvado pelo decreto n. 2.417, de 23 de dezembro de 1896, ex-pedido em virtude de autorização legislativa (lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896), em seu art. 74, declara igualmente que é applicavel aos empregados da estrada a lei n. 117, de 1892, o em seu art. 112 manda revogar todos os regulamentos e dispositivos

om contrario; Considerando que o regulamento appro-vado pelo decreto n. 2.247, de 26 de março de 1896, muito embora insubsistente, foi examinado polo poder legal, que, tomando delle conhecimento, autorizou na lei n. 429, de 1896, a revogação de alguns artigos e a alteração de outros, entre os quaes o de n.82, para o effeito de sómente ter logar a aposentadoria em caso de invalidez provada mediante inspecção de saude;

Considerando que o regulamento n. 2.417, de 1896, não foi alterado ou revogado pelo

Poder Legislativo;

Antes, pelo contrario:

Considerando que a autorização legislativa determinou precisamente que a aposenta-doria só poderia ter logar nos termos da legislação em vigor, e, assim confirmada a disposição anterior;

Considerando que o decreto n. 117, de 1892, em seu art. 6º, dispõe que não se conta o tempo em desempenho de emprego, que não dê direito a aposentadoria, e em seu art. 10 manda também revogar todas as

disposições em contrario;

Considerando, nestes termos, que está revogado o dispositivo do art. 32 do decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, que mandava contar o tempo correspondente aos serviços dos empregados que, como simples auxiliares, tivessem servido na estrada, ou no seu prolongamento, uma vez que obtivessem titulos de nomeação, na forma do Considerando que, não concedendo aquello dispositivo a esses auxiliares o direito a aposentadoria, mas sómente a contagem do tempo de serviços, si passassem a occupar emprego a que estivesse inherente a vantagem de vitaliciedade remunerada, é evidente que a disposição nova revogou esso direito limitado on hypotheticamente adjectivo dos mesmos auxiliares;

Considerando ainda a circumstancia de não haverem os decretos legislativos ns. 360, de 30 de dezembro de 1895, e 429, de 10 de dezembro de 1895, que serviram de funda-mento aos regulamentos exped des pelo Poder Executivo, autorizado modificação al-guma, quanto à contagem de tempo e outras particularidades confirmou e manteve o principio geral constante da lei de 1892;

Considerando tambem que o facto de gozarem os diaristas de outras repartições do direito a aposentadoria, não se segue que possa elle se tornar extensivo aos da Estrada de Ferro Central, pois esse direito só poderá ser applicado e regulado em virtude de preceito expresso de lei, o que não se verifica na hypothese;

Considerando, finalmente, que nos avisos expedidos pelo Ministerio da Fazenda nenhuma objecção ou argumento em contrario

foi apresentado:

Resolve o tribunal manter a sua decisão, constante dos supracitados despachos, que excluiu para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil o tempo de serviço prestado como diaristas.» O Sr. Br. presidente assim exprimiu o seu voto: «Vencido; votei pela reforma das citadas de-cisões, por acharem-se em vigor os dispo-sitivos dos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, que teem força do lei.

Dispõem esses artigos que os empregados da Estrada de Forro Central do Brazil, qualquer que seja a forma de sua nomeação—decreto, portaria do Ministro, acto do director da estrada, ou do engenheiro chefo do prolongamento, terão direito á aposen-tadoria, nas condições estabelecidas em relação aos empregados do Correio, pelo re-gulamento approvado pelo decreto numero 9.912 A, de 26 de março de 1883 (art. 1º do decreto n. 221).

No art. 2º manda-se contar como tempo para as aposentadorias o de serviço na estrada, desde que esta passou para o dominio do Estado, e o de outros empregos que deem direito a aposentadoria ou reforma.

O art. 3º determina que os empregados. que, como meros auxiliares, tiverem servido na estrada ou no seu prolongamento, terão direito a contagem do tempo correspondente aos serviços assim prestados, uma vez que obtenham titulos de nomeação, na forma do art. lo.

O art. 203 do decreto n. 9.912 A, de 26 de março de 1888, a que se refere o art. 1º do

decreto n. 221, de 1890 dispõe:

« Aos agentes de 2º classe, praticantes e carteiros também poderá o Governo conceder apesentadoria, ordinaria cu extraordinaria, considerando-se como ordenado duas terças partes das respectivas gratificações ou diarias ».

Segundo os proceitos claros, terminantes o peremptorios acima transcriptos, que regularam o direito a aposentadoria dos empre-gados da Estrada de Ferro Central do Brazil, que até 1890 não podiam ser aposentados, foi reconhecido como tempo habil para a aposontação o de serviço remunerado com gratificações e diarias, com tanto que o empregudo fosse nomeado por qualquer titula —decreto, portaria, acto do director ou de chefe do serviço do prolongamento da es-

Qualquer acto posterior alterou estas dist

posições ?

Existe lei, ou decreto expedido em virtude de autorização legislativa, que declare não se dever contar como tempo habil para a aposentadoria dos funccionarios da Estrada de Ferro Central o de serviço re nunerado com gratificações e dicrias?

O decreto n. 406, de 17 de maio de 1390, expedido apenas mezes depois do de n. 221, de fevereiro do mesmo anno, e com igu l autoridade legislativa, por ter sido capadido pelo Governo Provisorio, regulando a acosentadoria dos empregados da estrada, cujo serviço regulamentara, estatuiu nos arts. 73, 74 o 75 o regimen de aposenta loria dos funcciona ios da mesma estrada, estabeleceu a aposentadoria sob dous aspectos, ordinaria e extraordinaria, a primeira aposentadoria aos empregados que tivessem 30 ou mais annos de serviço esfectivo e incapacidade physica ou moral para exercer o cargo; a segunda era reservada aos que se impossibilitassem de continuar a servir o cargo, desde que contassem des annos de serviço, ou aos que qualquer que fosse a situação de exercicio se tornasse in-halil por desastre resultante do exercicio das funções por ferimento ou mutilação em lucta no desemponho do cargo, por molestia adquirida no serviço ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação a causa publica.

Quanto ao tempo de serviço habil para a aposent doria, o modelador de taca dispo-sitivos, que tinha deante de si os dispositivos do decreto n. 221, de 1890, bem lorge de alteral-os ou revogal-os, como lhe assistia a faculdade de fazel-o, deu-os como em pleno vigor, pois limitou-se a estatuir no § 1º do art. 74:

« Na contagem do tempo de serviço não serão ettendidos os dias de suspensão e de fali i Lão justificadas, nem as licenças por mais de 60 dias em cada anno, e no art. 76:

Para os effeites das aposentadorias só pode contar-se o tempo de serviço na estrada de ferro e em outros cargos publicos».

Nada mais patente no sentido da contagem do tempo de serviço remunerado com diarias, para quem não podia ignorar os dispo-sitivos do decreto n. 221, antes os devia ter bem a vista, desde que tratava de regular a aposentadoria de empregados que o referido decreto tres mezes antes acabava de regular.

Conseguiatemento, o decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, contemplou na contagem do tempo de serviço para la aposentadoría o de diaresta.

Passemos aos decretos de 1893-o de março (n. 2.247, de 26), nenhum interesse decisivo offerece, porque foi revogado pelo de n. 2.417, de 28 de dezembro do mesmo anno, em virtude de disposição precisa do § 13 do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Em todo o caso, na parte attinente a aposentadoria, manteve a aposentadoria extraordinaria e a ordinaria mandou regular pela lei geral (n. 117, de 4 de novembro de 1892), derogando assim o art. 74 do decreto de 17 de maio de 1890.

Em referencia a contagem do tempo de serviço, nenhuma disposição additou as dos actos anteriores nem alterou-os de qualquer modo.

O decreto n. 2.417, de 23 de dezembro do mesmo anno, reproduziu nos arts. 74 e 75 os dispositivos dos arts. 82 e 83 do docreto de março, isto c, mante e a applicação da lei n. 117, de 1892, as aposentadorias ordinarias e regulou as extraordinarias, com alteração do art. 75 do decreto de 17 de maio.

Não tendo estabelecido disposição alguma que regule a contagem do tempo de serviço, qual a modelara o lecreto n. 221 e acceitara o de n. 406, o simples facto de adoptar leí n. 117, de 1892, como reguladora da aposen adoria, importa decretar que na contagem do tem o habil de aposentadoria n o ce comprehenda o do serviço romunerado com diaria?

Para tanto fôra preciso que a lei n. 117, de 1892, contivesse dispositivo regulador do tempo de serviço, com determinação do que reputara habil, para a aposentadori, o disto excluisse o remunerado com

Or, o dispositivo do art. 6º do decreto legislativo n. 117, apsnas decisra:

«Para os effeitos desta lei, não se concidera tempo de exercicio o de liconças e de enformid des que se prolonguem por mais de seis mezes, nem o desempenho de empre, o que não cê direito a aposentadoria.

Desde que não declarou, porem, qual o decempenho do emprego que da direito a rposentadoria admittiu, ipso facto, como habil para tal effeito o tempo, que os actos organicos dos diversos serviços administrativos adoptavam como habil para aposentadoria, e conseguintemente o de diarista. que o decreto n. 221, de 1890, não revogado pelo decreto legislativo n. 117, de 1890, considerava habil para a aposentadoria. Mas, diz-se, o decrato n. 2.417 de 1896 que

regula actualmente o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, contém disposição que invalida a dos arts. 1º e 3º do decreto n. 221, de 1890, na parte que entende com a apozentação dos diaristas, é o preceito do art. 59, segunda parte, transportado do decreto de março do mesmo anno, e que diz:
« A palavra empregado deve ser enten-

dida somente em relação cos titulados; as vantagens de que gozam extruor linariamente não são aprilicaveis aos que sem titulos exercerem qualquer profissão no serviço da

estrada e os jornaleiros.

Antes de tudo, em materia de aposentadoria regulam os dispositivos dos arts. 74 e 75 e em tal assumpto a lei n. 429, de 1896, só alterou os arts. 82 e 8 do decreto 2.247, de 1896, para admittir a aposentadoria nos casos de invalidez provada e não autorizou a alterar qualquer processo de contagem de tempo; em segundo logar, os diaristas, entre os quaes se teem contado engenheiros da estrada, não são os jornaleiros a que se refere o art. 59, 2ª parte, do decreto n. 2.417,

de 1896. Estes não teem titulo de nomeação, de qualquer das especies a que se refere o art. 1º do decreto n.221, de 1890; ora, os titulados são considerados empregados pelo proprio decreto de 28 de dezembro de 1896 (art. 59, 2º parte), e os titulados, são os unicos que, ainda quando diaristas, teem direito a aposentadoria, segundo o art. 3º do decreto n. 221 de 1896.

O argumento deduzido do art.59 do de creto de 28 de dezembro de 1896 serve, pois, para provar que os titulados são considerados empregados, ainda quando diaristas e com direito a Rosentadoria, pois, o proprio decreto de 1896 manteve o criterio de in-vestidura do empregado do decreto n. 221. de 1890 — a titulação.

Nenhum acto revogou o decreto n. 221, de 1890, na parte que entende com a aposentação dos que contam como tempo de serviço o remunerado com diarias.

Tera poder para tal a decisão do Tribu-nal de Contas ?»

Requerimento do representante interino do Ministerio Publico pedindo, e.n vista dos fundamentos que apresenta, a revisão do proceso de concessão de aposentadoria ao juiz de comarca do Territorio do Acre, bacharel João de Siqueira Cavalcanti, afim de ser reconsiderado o despacho proferido em sessão de 29 de setembro do anno proximo findo, que decla ou o inactivo com direito a percepção de vencimentos correspondentes aquelle cargo.—O tribunal deu o seguinte despacho: « O Tribunal de Contas, te ido presentes a decisão proferida em sessão de 29 de setembro do anno findo no processo de liquid ção de tempo de aposentadoria concedida por decreto de 23 de maio do mesmo anno ao Dr. João de Siqueira Cavalcanti, juiz de comarca lo Territorio do cere, e o recurso de fis. 70, apresentado contra a mesma decisão pelo Sr. Dr. substituto do representante do Ministerio Publico, no exercicio pleno do cargo; e

Considerando que o documento junto ao recurso, accordão do Supremo Tribunal Federal, de 9 de novembro de 1898, tem efficacia sobre a prova anteriormente produzida, porquanto, interpretando o art. 57 da Constituição, reconhece, no uso de attribuição que lhe é privativa, que sómente são membros do poder judiciario os ministros do Su remo Tribunal Federal e os juizes de secção, não podendo, assim, quaesquer outros juizes federaes serem regidos pelo deerato n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Considerando que, nos termos do art. 228. lettra d, do regulamento n. 2.409, de 26 do dezembro de 1896, foi devidamente funda-mentado o recurso que a jurisprudencia do tribunal, perseitamente juridica e de accôrdo com os principios garas de direito administrativo, tornou extensivo aos processos desta natureza (decisões do Tribunal de Contas de 30 de abril de 1903 e outras);

Considerando, assim, que esse recurso nada mais é que a reclamação do interessado ou pedido de reconsideração de despacho, que à jurisprudencia do tribunal, no intuito de inethodizar o seu expediente, chamou do embargos, quando apresentado dentro do decendio, e de revisão, quando dentro do prazo da prescripção (decisão citada);

Considerando que, no caso, o interessado 6 a Fazenda Pública, devidamente constituida por seu legitimo representante junto ao Tri-

bunal de Contas.

Considerando mais, que sentença contra direito é aquella que é dada contra as ordenacões e leis patrias (lei de 3 de novembro de 1768, Pereira e Souza, Primeiras linhas, edição Teixeira de Freitas, § 297, nota 599);

Considerando que a sentença, em taes condições, é nulla e não produz effeito de cousa julgada (Pereira e Souza, loc. citado, Ord. Livro 3°, Tit. 75 princ.); Considerando que a revissão do processo e o

meio admni trativo de dar remedio contra as decisões que no fôro jadiciario são annulladas quando proferidas em collisão com preceito de lei, por meio de embargos a execussão e acção rescisoria (decisões do Tribunal de Contas de 20 de março de 1903, 30 de abril de 1903 e outras);

Considerando ainda que o recurso não poderia deixar de ser attendido para o fim de se instituir exame da reclamação, desde que o fundamento fosse haver e tribunal violado direito expresso, hypothese em que a decisão não preduziria effeito, a despeito de não se applicarem ás resoluções de caracter gracioso e discricionario os principios que dominam a cousa julgada :

Mas, considerando que tal circumstancia só poderia ser devidamente examinada cm seus fundamentos após a admissão do recurco, pois, o contrario importaria em pre ju gal-o;

Considerando, portanto, que o recurso foi regu armente admittido;

Isto porto: c, considerando que a decisão recorrida julgou esal o acto do Governo aposentando o Dr. João de Siqueira Cavalcanti no cargo de juiz de comarca do Territorio do Acre;

Considerando que o Governo baseou esse acto no art. 207, parte 1º, do dec. 8.0 n. 3 084, de 5 de novembro de 109.

Considerando, porém, que as disposições l desse decreto que approvou a consolidação das leis referentes à justica federal so podem ser applicadas aos ministros do Supremo Tribunal Federal e aos juizes de secção, conforme se acha expressamente determinado nos arts. 1 e 39 do decreto n. 843, de 1890;

Considerando que o juiz de comarca do Acre não pode ser comprehendido na categoria desses juizes e, assim tambem, na do juiz federal da Constituição, visto não reunir os lineamentos característicos dessa magistratura, nos termos da citada decisão do Su-

premo Tribunal Federal;

Considerando que o recorrido, apezar de juiz federal em sua accepção lata, como tembem o são os juizes locaes do Districto Federal, os do Supremo Tribunal Militar e os do Tribunal de Contas, por terem todos o seu processo de investidura por acto do Governo Federal e o pagamento de seus venci-mentos pelos cofres federaes, accrescendo, quanto aos dous ultimos tribunaes, a circumstancia de exercerem a sua jurisdicção em todo o territorio da Republica-com taes característicos, não se torna membro do pod r judiciario, como orgão da soberania a situação de inactividade, áquelles juizes, unicos que teem a aposentadoria regulada pelo referido decreto n. 848;

Considerando, que a circumstancia de haver o Congresso Nacional isentado os juizes do Supremo Tribunal Militar do pagamento do imposto de vencimentos, como affirma a decisão recorrida, não aproveita ao caso, porquanto, incontestavel a competencia do Congresso Nacional na especie, e certo, todavia, que não lhe cabe interpretar a Constituição, faculdade concedida ao Poder Judiciario, o qual já usando dessa attribuição que lhe é privativa (accordão citado), fel-o de modo intriramente diverso daquella deliberação e ao julgado deste tribunal;

Considerando que, entre os juizes e triburaes a que se refere a Constituição em seu art. 55, não podem ser comprehendidos os de que trata o decreto n.5.188, de 7 de abril de 1904, não só pelo que se acha expresso no mesmo artigo e no art. 60, que define precisamente as attribuições e jurisdicção federal, mas tambem pelo que consta da exposição de motivos que precede ao decreto n. 848, o qual organizou preliminarmente essa magistratura, completamente diversa da de que trata o já citado decreto n. 5.188;

Considerando que esse mesmo decreto ainda corrobora aquella affirmativa quando determina em seu art. 8º que as causas de natureza federal serão subordinadas á jurisdicção do juiz seccional do Amazonas;

Considerando que o argumento, em contrario, não procede, porquanto si o juiz do Acre só tem as attribuições alli definidas, todas de caracter local e mui diversas das que são conferidas á justiça federal e, si tambem não é juiz seccional, como reco-nhece a decisão, a sua appsentadoria não poderá ser regulada pelo decreto n. 848;

Considerando que, quando mesmo o decreto n. 5.188 tivesse dado a justica, ahi creada, o caracter e attribuições do magistrado a que se refere o art. 55 da Constituição, não procederia a decisão do tribunal, porquento tal creação não poderia prevalecer deante do preceito constitucional, que exige terminantemente seja ella effectua la por lei expressa e nunca por acto do Poder Executivo, como é o decreto citado;

Considerando que o decreto legislativo n. 1.181 de 25 de, fevereiro de 1901, que sera viu de bese á organização do Territorio do Acre, não autorizou a concessão de aposen-

tadoria;

Considerando que tal concessão, por isso mesmo que importa em augmento de des-

peza, em um verdadeiro onus para o Thesouro, não podera, a despeito da garantia constitucional, ser regulada e applicada em caso concreto, sinão mediante disposição terminante de lei e nunca deduzida implicitamente ou apoiada em interpretações extensivas que uma lei de excepção em caso algum comportaria:

Considerando, nestes termos, que a de-cisão recorrida foi effectivamente proferida contra direito, porquanto violou, não só os dispositivos dos arts. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e 207, parte 1ª, do decreto n. 3.084, de 5 de no-vembro de 1898, mas também o decreto legislativo n. 1.181, de 25 de fevereiro de

Considerando, entretanto, que o magistrado em questão, antes de nomeado para o Acre, era juiz em disponibilidade ;

Considerando que nesse caracter continuaria, desde que, organizado definitivamente esse territorio, os seus serviços não fossem aproveitados, conforme a jurisprudencia ja firmada pelo Supremo Tribunal Federal, garantida, portanto, a sua vitaliciedade;

Considerando, todavia, que essa circum-stancia não implica a da aposentadoria, porquanto, como tambem já reconheceu sentença do juiz federal, vitaliciedade e aposentadoria são situações juridicas distinctas, sem correlação nem dependencia;

Mas, considerando que esse magistrado, como juiz em disponibilidade, tem a sua aposentadoria garantida e perfeitamente regulada pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição:

Considerando, finalmente que este tribunal só julga em especie, apreciando o acto que lhe e presente:

Resolve julgar procedente a reclamação apresentada pela Fazenda Publica para o fim de ser considerada illegal a aposentado-ria concedida por decreto de 22 de maio de-1905 ao Dr. João de Siqueira Cavalcanti no cargo de juiz de comarca do Territorio do Acre, e nos termos do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e reformada, assim, a decisão do tribunal, de 27 de setembro do anno findo.» O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto: Votei pela improcedencia do recurso.

A petição do Dr. representante interino do Ministerio Publico, de fis. 70 a 73, interpoz, como de revisão, recurso da decisão proferida a fis. 38 a 40 v.

Como de revisão, pretendeu elle, no allegado produzido na referida petição, encabeçar o recurso, por não lhe ser dado interpor outro qualquer, desde que a decisão referida passára, de todo o ponto, em julgado, não somente pela natureza do acto de jurisdicção discricionaria e graciosa, que constitue a sua essencia fundamental, e que devia ter execução immediata, como ainda por não ter tido sequencia a vista,

para embargos, pedida a fis. 41.
Esforçou-se o Dr. representante interino do Ministerio Publico nas allegações de fis. 70 a 73 por demonstrar que o recurso interposto reunia os elementos de um recurso de revisão tal qual o modelaram os arts. 4º, § 4°, do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1896, e 228 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, e o acceitara a decisão do Tribunal de Contas de 30 de outubro de 1903.

Nos fundamentos do voto vencido, que proferi em divergencia a decisão do tribunal, de fis. 75 v., demonstrei que o recurso não podia sor admittido por ser de revisão, uni-camente permissivel de sentença de tomada de contas (§ 4º do art. 4º do decreto legis-lativo n. 392, de 1896, arts. 227 e 228 do decreto no 2.409, do mesmo anno), que e deci-são de jurisdicaão contenciosa (art. 3º do

decreto legislativo n. 392, citado), proferida como tribunal de justica e com força de sen≼ tenda judicial (art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 1896), e carecer o tribunal de compatencia para ampliar o uso de recurso de natureza restricta e limitada as decisões discricionarias de indole graciosa, qual a que o tribunal profere nos processos de aposentadoria que são com fundamento juridico classificadas pela lei organica do Tribunal de Contas entre as attribuições de instituto fiscalizador da despeza publica, por affectar o pagamento dos vencimentos de inactividade (§ 2°, n. 2, lettra e, do ort. 2° do decreto n. 392, de 1903); Ainda quando, porem, fosso o caso de recurso de revisão, não podia, segundo de-

monstrei, ser acceito e que interpoz o Dr. representante interino do Ministerio Publico por não estao devidamente instruido.

De facto, o documento que o recorrente offerecia como novo e com força de illidir es fundamentos da decisão de fis. 38 (§ 4º do art. 4º do decreto legislativo n. 392, de 1896), consistia em um exemplar da collectanea dos julgados do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1898, e entre elles encontra-sa o accórdão de 9 de novembro daquelle anno, em o qual aquelle tribunal decidiu não serem os juizes do Supremo Tribunal Militar membros do Poder Judiciario da Republica, com os predicamentos destes. comquanto devam ser considerados juizes federaes.

Não é facil encontrar em tal accordão qualquer elemento de prova e convicção que possa illidir os fundamentos da decisão de fis. 38, na qual não figura, como funda-mento do seu texto decisorio a affirmação de serem os juizes do Acre membros do Poder Judiciario da Republica.

Interposto fora de qualquer dos casos em que a lei e o decreto reguladores da organização do tribunal admittem o recurso da revisão; não instruido de accôrdo com o preceito expresso da lei, foi, no emtanto, admittido o recurso, talvez, no pensamento de, na impossibilidade de derogar preceitos expressos que firmam os lineamentos da revisão, com clareza tal que impõe-se a observancia do Vertis legis tenaciter inhærendum. fazer correr ao lado da noção dos textos uma doutrina ad usum que pudesse levar a adopção de corruptela a sombra do Error. jus facit de Paulo.

No acto do julgamento não se demon-

stron:

a) que o reourso de revisão, tal como fôra interposto, e tal como devia aprecial-o o tribunal, em sua decisão, era cabivel na

b) que, sendo habil o meio de recorrer, estava o recurso instruido de modo a deixar insubsistente a decisão proferida em 29 d**o**

setembro de 1905.

Bem ao contrario de estabelecer a demonstração prerisa e segura da propriedade do recurso admittido, o julgamento recuou da classificação do mesmo, abandoaou a de revisão e, acceitando, como pura reclamação fundada no direito geral de petição o remedio que capitulara nos dispositivos dos actos organicos do Tribunal de Contas e pretendêra justificar, na especie, com deliberação por este tomada, decretou, no emianto, a revisão, como si os principios reguladores dos processos, quer administrativos, quer judicia-rios, houvessem desapparacido e o arbitrio do juiz pudesse sub tituir as regras que garantem a estabilidade do julga los de todas as congregações investidas da femiliado de proferir decisões sobre a situa; o s civi e juridica de seus jurisdiccionado:; como sa não fosse contrario a todos os preceitos de processe variar de recursos, fora do prazo da interposição deste, e quando já se enconQuinta-feira 5

de sua interposição.

A consequencia parecia ser a obrigação, por parte do tribunal, de reconsiderar a decisão de fis. 75 v, que admittira, como recurso de revisão, o remedio, ora de modo diverso capitulado, a menos que prevaleça, com foros de hermeneutica, para os julgados administrativos, o Quod non est licitum in lege, necessitas, facit licitum, das decretaes de Gregorio IX; Porque os recursos tendem a impedir a

acção das leis concretizada nos julgados dos tribunaes, e são concedidos em prol do direito da parte, demonstrado no processo e, no emtanto, desconhecido no julgado, tem-se como estabelecido que os recursos são de direito publico e só podom ser interpostos nos casos precisamente estabelecidos nas leis e quando revestidos dos requesitos que os ca-

racterizam.

Admittir como embargo o aggravo, este como appellação, a revista como qualquer reclamação sem caracterizar-se pela violação da lei e excesso de poder, e a revisão administrativa, sem immediata prova documental que illida e julgado proferido, é estabelecer em tão grave materia a anarchia como regra directora do processo administractiva ou judiciario. tractiva ou judiciario.

A' revisão é aberta a sua opportunidade; fora della o seu uso é anarchico.

Desde que a lei firmou os caracteres da revisão, estabeleceu o momento em que o seu uso é permissivel, admittil-a é violar a lei, Contra legem facil qui ed facit quod lex prohibit.

Bem longe de demonstrar com documento claro e preciso que os fundamentos da decisão recorrida ficaram illididos, por serem falsos ou carecedores de apoicem lei, o julgado reeditou as ponderações anteriormente feitas, apreciadas e repellidas na decisão ds fls.38,e a despeito de procurar imprimir-lheo feição nova, conseguem apenas estabelecar uma argumentação, que se pode reduzir a esta forma logica: A aposentação de que trata o art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 é peculiar aos membros do Supremo Tribunal Federal, e aos juizes de secção; ora, os juizes do Acre não se comprehendem entre os membros do Supremo Tribunal Federal e os juizes de secção, logo não se pódem aposentar de accôrdo com a disposição citada. Si os juizes federaes que existem, em vir-

tude do preceito do art. 55 da Constituição Federal, fossem, unicamente, os de que tra-ta o art. 39 do decreto n. 848, de 1890, an-terior ao acto de 24 de fevereiro de 1891, podia encontrar-se apparencia de proceden-

cia no argumento.

Sendo, porem, os juizes sederaes todos quantos tem a investidura, os vencimentos e a competencia regulados pelas leis fe-deraes, o preceito do art. 39 não pode deixar de ter applicação, como regra geral da aposentadoria dos juizes federaes, quando estes não tiverem outra, estabelecida em

lei.
Oque toca ás raias do absurdo é admittir a existencia de juizes federaes, sem aposentadoria, ou com a aposentadoria regulada pela legis'ação que rege a aposentadoria do juizes do Districto Federal, dos membros do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Contas, quando existe o preceito legal do art. 39 do decreto n. 848, de 1890.

Não ha como insistir sobre esta ponderação que constitue resposta peremptoria ao argumento em contrario do julgado.

A justificação da admissão e julgamento do recurso constitue o principal objectivo collimado no julgado, em falta de amparo no preceituario dos actos organicos do tribunal, que regularam com minucia a interposição dos recursos, acolhe-se o julgado a sombra da doutrina de uma decisão do tribunal, que permitte em todo o tempo a reclamação contra as sentenças proferidas com violação de direito expresso, as quaes não passam, em tempo algum, em julgado.

Qual o preceito expresso, cuja violação acarreta ao julgado a eiva de nullidade essencial, não conseguiu indicar o julgado.
O dispositivo do art. 39 do decreto n. 848

não offerece os caracteres exigidos do § 3º da lei de 3 de novembro de 1768 para que constitua direito expresso; o que sómente oc-correria no caso do texto citado vedar a aposentadoria dos juizes federaes de qual-quer especie com todos os vencimentos, após 30 annos, ou com os vencimentos pro-porcionaes ao tempo de exercicio, maior de 10 annos.

Ainda, porém, quando tal preceito existisse, o recurso a interpor seria a acção a que se refere o art. 13, § 2, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e nunca uma reclamação que, por ser segunda, interposta contra o julgado, era extemporanea por haver a decisão merecido o assentimento do orgão do poder publico, que não pro-seguira, antes formalmente desistiria do rerecurso interposto á fl. 41.

Estas ponderações ahi vão, porém, como demasia: o recurso de revisão admittido era, data venia, illegal, carecedor por com-

pleto do fundamento juridico.

A indole excepcional que lhe imprimiram A indote excepcional que the imprimiram as disposições do nosso direito escripto, o art. 26 do decreto n. 2.343; de 29 de janeiro de 1859, os arts. 20 e 33 do decreto n. 2.548, de 10 de março de 1860, o art. 5°, do decreto n. 4.644, de 24 de dezembro de 1870, § 4° do art. 4° do decreto legislativo n. 302, de 1896, art. 228 do decreto n. 2.409, do mesmo anno, e tem como condições fundamento de condições fundamen do mesmo anno, e tem como condições fundamentes, perante a doutrina e as legislações de todos os paizes, que o admittem:

1º) O apoiar-se em documento que tenha a força de illidir a decisão recorrida— un documento non sottanto influente, má decisivo, cive tale da persuadere il giudice che per essa la causa potrà avere una risoluzione diversa daquella che ebbe con la sentenza impugnata.» (MATTIROLO, Diritto Giudiziario, vol. 4º n.862.»

2.º) Que tal documento seja novo, desconhecido do julgador ao proferir o despacho ou sentença : «che il documento sea nuovo, e civè non presentato nel precedente giudizio, sed poi anteriore o posteriore al giudizio medêsimo.

Bensi il nuovo documento deve essere oco-PERTO posteriormente al giudizio che ouvesi fare rivocare, e civè occorre che la parle producente non neconoscesse prima l'ezistenza, o conoscendola non avesse polulo rinvernilo, in-dipendentemente dal fatto della parte con-traria. (PASINI, Le Corte dei Conti; n. 718)»; «Le cas où la decision aurait ele rendue sur

pièces fausses, et celui où la partie aurait été condamnée faute de réprésenter une pièce decisive qui était retenue par son adversaire (E.

LAFERRIERE.)

Jurisdiction administrative, vol.1°, pag. 296)» «Les condictions exigees par la loi sont remplies toutes les fois qui molivent la révision, n'ont pas pu être connues par le juge, et qu' à raison de celle circonstance, la révision ne porte pas atteinte à la chose jugée (PANDECTES FRAN-CAISE), verb. Cour, des comptes, n. 719) »; «La revision d'un compte définitivement apurée ne peut avoir lieu à raison de facts qui pou-vaient être constatés au moment où le juge du compte a statue à titre définitif (PAND. FRANC. n. 727)» «Mais, et non recevable la demande en révision d'un arrête de compte définitif, fondée sur la production de pièces nouvelles,

alors qu'il est établi que le juge du compte a eu connaissance de ces pièces. (PAND. FRANC. loc. cit., n. 728)».

« El recurso de revision procedera:

Si depues de diclada la sentencia, se recobrasem o se descubriesem documientos decisivos, que la parte ignoraba que existiesem o no pudo presentar-los por fuerzza mayor o por obra de la parte en cujo favor se hubiese di-ctado el fallo. (LUIZ VARELLA, projecto de codigo de lo contencioso administrativo, art.100, n. 3.)»

A collectanea dos julgados do Supremo Tribunal Federal, impressa posta em circulação, ao alcance de todos—será o documento novo em que se deve fundar a re-

visão?»

Ministerio da Mariaha:

Officion. 173, da Contadoria da Marinha. de 20 de fevereiro ultimo, remettendo cópia do termo de transferencia para a firma Laport, Irmão & Comp., successora de Laport. Langaard & Comp., do contracto com estes celebrado em 8 de maio de 1905, para o fornecimento de artigos destinados á illuminação e lubrificação durante esse anno.— O tribunal deixou de registraro alludido termo. visto importar prorogação, além do anno financeiro de 1905, o prazo do referido contracto por ter sido acordada a transferencia. em 16 de janeiro do corrente anno.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De prestação de fiança: Dos agentes do Correio:

João da Cunha Lima, da villa da Serraria, Estado da Parahyba, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica:

D. Maria Fausta da Conceição, de Boa Vista do Rio Verde, Estado de Minas Geraes,

de 360\$, em identico titulo;
D. Rachel de Barros, de Sobragy, no dito
Estado, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Joaquim José de Barros;

José Evergisto Gomes, de Coimbra, municipio da Viçosa, idem, de 600\$, em titulo da

mesma especie;

D. Isaura Rodrigues de Almeida, da estação de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em moeda corrente;

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas José Domingues das Dôres, de 30:000\$, constituida pela hypotheca legal de immoveis situados no municipio de Santa Luzia do Norte, de propriedade do Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça e avaliado em 40:000\$000;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Caethe, Estado de Minas Geraes, Francisco Alves Pinto, de 268\$ em uma caderneta da Caixa Economica,

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Officio n. 3, da Delegacia Fiscal do The-souro Federal no Estado de Minas Geracs, de 7 de fevereiro findo, apresentando um requerimento em que José Vicente Lisboa Junior solicita a entrega de uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito do 560\$, que caucionou em garantia de sua gestão no cargo de collector das rendas federaes em Pouso Alto, no dito Estado. - O tribunal deierminou que se requisite a restituição do alludido titulo.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria de 16 do corrente, relativos as contas do cirurgião da armada Dr. Alvaro Ribeiro, dos commissarios João Baptista Ballariny, Alfredo Braga Mello, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva e Raymundo Caetano da Silva, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente, foi julgada comprovada applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 20:000\$, pelo chefe da Commissão con-structora da Fabrica de Polvora sem fumaça, tenente-coronel Augusto Maria Sisson, com a acquisição de varios artigos destinados á mesma commissão em 1905;

De 752\$, pelo secretario da Escola Naciona de Bellas Artes, com o pagamento dos sa larios aos individuos que serviram de mo-delo-vivo nas aulas da referida escola, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado,

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 e 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicas:

Avisos ns. 758 e 54, de 9 e 28 de março, Pagamento de 60\$ ao porteiro interino da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Andre Ferreira, como auxilio para alu-guel de casa, no mez de fevereiro ultimo.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores-Avisos:

N. 1.358, de 23 de março, credito de 600\$ à Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao serventuario do culto catholico padre Mannel João Luiz da Silva; N. 1.316, de 22 de março, pagamento de

1:470\$800 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, no mez de janeiro ultimo.

- - Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 47, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 7 de março, credito de 450\$ á Delegacia de Pernambuco, para pagamento da pensionista D. Blandina da Costa Amaral;

N. 18, da Delegacia do Ceará, de 16 de fevereiro, idem de 250\$ a Delegacia de Pernambuco, para pagamento da pensionista D. Rita Corrêa Coelho Cintra.

N. 9, da Delegacia de Sergipe. de 5 de março, idemide 250\$ ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Anna Evangelina da Luz.

Requerimentos:

De D. Firmina Lopes Wedekin, credito de 999\$972 a Delegacia Fiscal do Parana, para pagamento de pensões devidas á requeren-

te, no corrente exercicio; De Rita de Oliveira e Silva, idem de 1:200\$ a Delegacia em Minas Geraes, para pagamento dos funeraes devidos á requerente, no corrente exercicio; De D. Lucilla Carneiro da Fontoura, idem

de 1:400\$ à Delegacia do Parana, idem, idem, idem:

Do inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, idem de 360\$ a Delegacia do Parana, para pagamento da consignação estabele-

cida pelo requerente; De D. Amelia de Carvalho Castro, idem de 3:000\$ ao Thesouro Federal, para paga-mento a requerente, da consignação feita por seu marido Genaro de Castro, encarre-gado do 2º Posto Fiscal do Alto Purús, de parte de seus vencimentos.

Exercicios findos,— Requerimentos: Do alferes-alumno Benedicto Olympio da Silveira, pagamento de 91\$, de gratificação que deixou de receber no periodo de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1904.

Do 2º tenente Octaviano Jansen Pereira, idem de 91\$800, de gratificação, no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904.

De D. Flora Francisca de Assis Caunsine, idem de 3:429\$095, de pensões relativas ao periodo de 12 de março de 1898 a 31 de dezembro de 1904.

was the first of the way

Requerimento despachado:

De Balduino Salustiano de Miranda, excollector das Rendas Federaes de S. Luiz do Parahytinga, pedindo a entrega da flança prestada.—Cumpra o despacho proferido em 14 de dezembro de 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal-Rua Primeiro de Março m. 26, 10; andar.
Juizo Seccional — 1º e 2º Varas, rua Pri

meiro de Março n. 26, pavimento terreo. (Côrte de Appellação - Rua do Lavradio

n. 72, 10-andar.

Juizos-Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1º e 2º Varas; Commercio, 1º, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da

Saude Publica, rua do Lavradio n. 122. Pretorias—1a, rua Nova do Ouvidor n. 18. (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 48, praia de Santa Luzia n. 5; 58, rua do Lavradio n. 164; 684 rua do Cattete n. 138; 7º, rua Farani n. A 2; 8ª praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Så n. 33; 10°, rua Figueira de Mello n. 22; 11º, rua de S. Christovão n. 96 D; 12º, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13°, rua Dr. Archias Cordeiro n.232, estação de Piedade; 143, rua do Campinho, estação de Cascadura; 153, estação de Campo Grande, 🚉

Sessões e audiencias de hoje

Jnizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação - 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito-1ª Vara Civel, ao meiodia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara

dia; za vera Civel, as 11 3/4.....

Pretorias — 5a, 11 1/2 e 6a, ao meio-dia;

Supremo Tribunal Federal

9ª sessão em 4 de abril de 1906

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Men-donça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Olivera Ribeiro e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho, por se achar em goso de li-cença; Pindahiba de Mattos, com causa par-

ticipada, e Guimarães Natal. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre

a mesa. Nos termos da reforma do regimento interno do tribunal, o Sr. presidente apresentou o relatorio dos trabalhos do mesmo tribunal durante o anno findo, que vae publicado em seguida á acta.

JULGAMENTOS -

Revisões crimes

N. 1.006- S. Paulo- Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João | In Pedro e André Cavalcanti; peticionario, Ca Domingos Daniel de Camar. — Deu-se pro-

vimento ao recurso para absolver o reo da pena do art. 356, combinado com o art. 358 do Codigo Penal, confirmando a sentença na parte em que soi condemnado so reo á pena do mesmo art. 356, combinado com os arts. 357 e 359, § 1º, do citado codigo. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 973—Para—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Andre Cavalcanti e Alberto Torres; peticionario, Fran-cisco José Façanha. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Epi-

tacio Pessoa.

N. 900-Minas Geraes-Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e André Cavalcanti; poticionario, José Ferreira Branco. - Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 956-Minas Geraes-Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; peticionario, José Vicente de Oliveira e Souza.—Foi con-

José Vicente de Oliveira e Souza.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 927—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; peticionario, José Tavares.—Não se julgando prejudicado opelido de revisão, por já ter sido commmutada a pena a que foi o réo condemnado, contra o voto do Sr. relator, foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida. que ano voto do Sr. Ribeiro de Almeida, que annullava o julgamento.

Recurso crime

N. 168-Capital Federal-Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrentes, a justiça federal, Francisco Visconte e outro; recorridos, a justica federal e Francisco Salles.-Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

RELATORIO DOS TRABALHOS DO ANNO DE 1905

De conformidade com o disposto no art. 16 do regulamento interno do tribunal, reformado por deliberação do mesmo tribunal. tomada em sessão de l de junho de 1904, é apresentado nos seguintes termos o relatorio dos trabalhos essentados no anno decorrido, e que sera publicado no Diario Official com a acta da presente sessão:

Celebrou o tribunal durante o anno findo 84 sessões ordinarias e 11 extraordinarias, sendo a primeira a 4 de janeiro e à ultima a 30 de dezembro.

Deixou de haver sessão nos dias 2 de ja-neiro (extraordinaria), 28 de março, 22 de

abril è 24 de junho.

Houve sessão, mas não houve julgamento, por falta de juizes nas «causas com dia», somente na extraordinaria de 4 de dezembro.

Entradas, distribuições e julgamentos dos feitos

Entradas

Foram recebidos no correr do anno 637 processos vindos dos differentes Estados da Republica, comprehendendo as seguintes especies:

Habeas-corpus:		
Petições	57	
Recursos.	37	94
*		
Recursos crimes		20
Conflictos de jurisdicção	• •	12
Aggravos de :	•••	
Peticão	141	
Instrumento	- 12 2	
instrumento	~	749
Cartas testemunhaveis	6	149

3

No numero dos processos distribuidos, jul-gados, com dia, em andamento e parados por falta de preparo, acham-se incluidos processos entrados em annos anteriores, aggravos de despachos sobre incidentes, de conformidade com o art. 39 do regulamento e embargos oppostos em causas jā julgadas pelo tribunal, nos termos do citado decreto n. 938, de 1902.

Além dos julgamentos mencionados teve ainda o tribunal de exercer as attribuições administrativas que lhe confere o art. 15, § 5°, lettras b c e d do regimento, apresentando ao Presidente da Republica propostas votadas em sessão de 5 de julho, 19 de agosto, 14 de outubro, 4 e 29 de novembro para nomeação de juizes de secção nos Estados de Amazonas, Ceará, Pernambuco, Goyaz e Alagôas; remettendo em tempo a estatistica circumstanciada dos trabalhos e relatorios dos julgamentos proferidos no anno de 1905 e procedendo a revisão annual da lista de antiguidade dos juizes federaes, approvada em sessão de 17 de janeiro passado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1906. - Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição e cartas testemunhaveis

N. 760 - Minas-Geraes - 1º aggravante. Emilio Maylard; 2º aggravante, Luiz Pinto de Souza Castro; aggravados, os mesmos.-Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em com-

pensação do de n. 754). N. 761 — Capital Federal — Aggravante, Canetti José; aggravado, o juizo federal da 2ª vara.—Ao Sr. ministro Herminio do Es-

pirito Santo.

N. 762—Sergipe—Aggravantes, Rodrigues Fernandes & Comp.; aggravado, o juizo federal.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 763—Sergipe—Aggravantes, Jucundino Filho & Comp.; aggravado, o juizo federal.
—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 761 — Ceará — Aggravantes, Joaquim Erasto dos Santos e outros; aggravado, o juizo federal.—Ao Sr. ministro João Pedro. N. 765 - Capital Federal - Aggravante,

Henrique José Gomes; aggravada, a Fazenda

Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.
N. 766—Matto-Grosso—Aggravantes, os advogados José Magno da Silva Pereira e outros; aggravado, o juizo federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 767 — Amazones — Aggravante, Antonio Lopes Braga Sobrinho; aggravado, Antonio Caetano Monteiro. — Ao Sr. ministro

Alberto Torres.

N. 768 - Capital Federal - Azgravante, Manoel de Souza Nogueira ; aggravado, o Juizo Federal da Primeira Vara.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 769 — Capital Federal Aggravante, a União Federal; aggravada, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 770 - Rio Grande do Norte - Aggravante, José Eustachio de Amorim Guimarães; aggravada, a fazenda estadual.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações crimes

N. 250 - Capital Federal - Appellantes, Manoel Joaquim Fernandes Guimarães e outros; appeliada, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 251 - Capital Federal - Appellante, Pedro Palau; appellada, a justica federal. → Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 252-S, Paulo-Appellante, Horacio Vicenso; appollada, a justica federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Appellações civeis e commerciaes

N. 1.190-Amazonas-Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.— Ao sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.191—Maranhão—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Vianna Vaz.— Ao sr. ministro André Calvaleanti.,

N. 1.192-Alagoas-Appellante, a Companhia de Seguros Amplitrite; appellada, a Companhia de Transportes Maritimos.— Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.193 — Capital Federal — Appellante, N. 1.193 — Capital Federal — Appellance, a União Federal; appellados, Angelino Simões, Andrade & Comp. e outros. — Ao sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em compensação do de n. 1.194).

N. 1.194- Capital Federal - Appellante, M. da Costa Mattos; appellada, a União Federal.—Ao sr. ministro Epitacio Pessoa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 491 - Capital Federal - Requerentes, Horriqueta de Novaes e outros.—Ao sr. ministro Epitacio Pessoa.

Recurso crime

N. 169-Capital Federal-Recorrentes, a justica federal e José Lopes Lobo; recorridos, a justiça federal e Felix Hugo Mandarim.

Revisões crimes

N. 1.071-Capital Federal-Peticionario, Rodolpho Claudio da Silva. -- Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.072 — Ceará — Peticionario, Julio Nunes de Mello.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.073 - Rio Grande do Sul-Peticionario, Sachet Giovanni.-Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.074 — Minas Geraes — Peticionario, Thomaz Ortega Rio. -- Ao Sr. Ministro Andre Cavalcanti.

N. 1.075—Rio Grande do Sul—Peticionarios, Henrich Weindenhoft e outros.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.076 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco Fernandes Pedra.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.077—Pernambuco—Peticionario, Antonio Francisco de Albuquerque.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.078—Rio Grande do Sul—Peticionario, Francisco Cataldo Forma.—Ao Sr.

ministro Cardoso de Castro. N. 1.079 — Minas Geraes — Peticionario, Mariano Gomes da Costa. - Ao Sr. ministro

Piza e Almeida. N. 1.080 - Minas Geraes - Peticionario, Francisco José da Silva Castro. -- Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.081 — Minas Geraes — Peticionario, Modesto Corrêa da Silva.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.082-Rio Grande do Sul-Peticionario, Saladino de Souza Nunes .-- Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 1.083 - Minas Geraes - Peticionario, José Cypriano. - Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.084 — Minas Geraes — Peticionario, Luiz Martins da Silva.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.085 - Pernambuco - Peticionario, Justino Ignacio Cordeiro. - Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.086 - Minas Geraes - Peticionario, Antonio Romualdo de Aguiar. -- Ao Sr. mi-

nistro André Cavalcanti.

N. 989 — Rio de Janeiro — Peticionario,
Elias Linhares. — Ao Sr. ministro Alberto
Torres, em substituição.

Processos eleitoraes.

N. 112-Ceará-Recorrente, José Antonia de Oliveira; recorrida, a junta eleitoral. Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 113-Bahia-Recorrente, Dr. José Fernandes de Barros; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo. N. 114—Ceará—Recorrente, Olympio Be-

zerra; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr ministro Lucio de Mendonça.

N. 115 — Ceara — Recorrente, Raymundo Gomes de Oliveira Filho; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Al-

N. 116--Ceará--Recorrente, José Esterno Ferreira Maia; recorrida, a junta eleitoral

-Ao Sr. ministro João Pedro.
N. 117—Ceará — Recorrente, Antonio de Pinho Vieira Filho; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho. N. 118 - Ceará - Recorrente. Francisco

Alves Bezerra; recorrida, a junta eleitoral. -Ao Sr. ministro André Cavalcanti. N. 119—Ceará—Recorrente, José de Car-

valho Souza; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro Albarto Torres.

N. 120—Espirito Santo—Recorrente, Lastenio Calmon; recorrida, a junta eleitoral.

—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 121—Ceará—Recorrentes, Salustiano de

Pinho Pessoa e outros; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 122 — Espirito Santo—Recorrente, Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima; recorrida, a junta eleitoral.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Denuncia

N. 31 - Goyaz - Denunci intes, Josephim José da Veiga e outro; denunciado, o coro-nel Aristides Borba de Siqueira.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS

Homologação de sentença estrangeira N. 482-Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Appellação civel

N. 1.164 - As Sr. ministro Piza e Almeida,

COM DIA

Appellações civeis

N. 1.016-Relator, o Sr. João Pedro. N. 1.173-Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Levantou-se a sessão ás 31/2 horas da tarde,-O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Terceira Vara Civel

JUIZ, O SR. DR. ELVIRO CARRILHO-ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO .

Acção de divorcio

Autor, Dr. Arthur Barbalho de Uchôa Cavalcante; re, Maria Cardina Bandeira da Cunha.—Julgada procedente a acção e decretado o divorcio.

Autora, Aracy Augusta Soares Fraissard, reo, Henry Edgard Aupetic Darlo .- Idem, ficando a menor Sylvia em poder de sua mão e tutora.

Inventarios .

- Fallecidos: Joaquim Antonio de Paiva.-As partidores.

Maria Fust. - Digam os interessados.

Jacintho da Rocha Barros. — Julgado por sentença o calculo e adjudicados os bens des-

criptos á herdeira Maria da Rocha Barros. José Joaquim de Poula.—Procede a impu-gnação de fis.91, improcedente, porem, a de Hs. 86; prosiga-se.

: Dr. Alfredo Moreira Pinto .- Sobre a impugnação a fis. 104 diga a inventariante.

Acções ordinarias

Autores, João Jacintho Vieira e sua mulher; roos, José Antonio Sepulveda de Barros, sua mulher e outros.—Recebida a réplica, prosiga-se.

Autor, Antonio Teixeira dos Santos Machado; reo, Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior.—Deferida a cota e concedido o prazo legal.

Appellações

(6ª pretoria)

Appellante, Pedro Cammada; appellado, José Ignacio Netto dos Reis Carapebús.— Vista as partes.

Appellante, Manoel Antonio Gomes Gui-maraes; appellado, Manoel Carlos Coe ho.— Idem.

(3ª pretoria)

Appellante, José Bley; appellado, Candido Luiz de Souza Vianna.—Idem. Appellantes, José Bonifacio de Medeiros

Gomes e outros; appellado, João Baptista Vianna.—Idem.

(12ª pretoria)

Appellante, Francisco Henry; appellado, João Fernandes Braga. - Idem.

(9ª pretoria)

Appellantes, Abilio Cordeiro e outros; appellado, Bernardino Fernandes Sevilha .-Aos Drs. juizes da 1ª e 2ª varas.

Appellante, J. M. da Silva; appellados, A. Ramos Sobrinho & Comp.—Idem.

(13ª preforia)

Appellantes, Jesuino José de Medeiros e outro; appellado, José Pedro Ferreira de Souza Coelho — Ao juiz relator para designar dia para julgamento.

. Subrogação

Supplicante, Adelaide de Carvalho Avila. -Julgo por sentença o calculo e deferido o pedido, expelindo-se alvará ao corretor no-

Juizô de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA - ESCRIVÃO, CAPITÃO OSÉAS DE JESUS

Dia 2 de abril de 1900

.Despachos

Inquerito sobre o desmonoramento da fachada do Club de Engenharia. - D. A. ao Dr. promotor.

Appellações

Appellada, a justiça; appellante, Augusto

Teixera. — D. A. ao Dr. promotor.

Appellada, a justica; appellante. Elias
Luiz Chaves. — D. A. ao Dr. promotor.

Appellada, a justica; appellante, Luiz da
Cunha. — D. A. ao Dr. promotor.

Rabeas-corpus

Paciente, Antonio Ferreira Guimarães. -Negada a ordem pedida.

Dia 4

Não houve audiencia.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO-ESCRI

VÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 4 de abril de 1906

CRIME

Summario crime

Autora, a justica; reo, Manoel Gonçalves. -Intime-se -o locatario do predio n. 118 da rua dos Invalidos para vir a juizo informar com dia que o escrivão designará com urgencia sobre as allegações do reo, intimando tambem este e o Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Francisco Mauricio de Siqueira. — Designe o escrivão dia para proseguimento do summario, cumpra o despacho retro, procedendo as demais diligen-

cias legaes para aquelle fim.

Autora, a justica; réos, Manoel Archanjo e Julio Candido.—Proceda-se o summario á revelia do réo Julio Candido, cuja residencia é ignorada e que mótivou a expedição do edital. Insubsiste em relação ao réo Manoel Archanjo o mesmo edital por que a certidão de fis. 63 v. apenas informa que o reo não foi encontrado nas vezes em que foi procura-do, pelo que este réo deverá ser intimado pessoalmente para comparecer a juizo quando realizar-se o summario em dia que o escrivão designara, dando sciencia ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justica; réo, Mantel Mello. —
Designe o escrivão dia para inicio do summario a revelia do réo, sciente o Dr. promotor publico adjunto e observadas as for-

malidades legaes

Autora, a justiça; réos, Saturnino Nobrega de Assumpção, Antonio Garcia e Fernando dos Santos: — Proceda-se a summario á revevella do reo, designado dia pelo escrivão, sciente o Dr. promotor publico adjunto e tendo logar as demais formalidades legaes.

Juizo da Setima Pretoria

· Despacho em 4 de abril de 1906

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE. Juiz, 1º SUPPLENTE-ESCRIVÃO LUIZ MAR-TINS

Crime

Autora, a justica; reo, Arthur de tal.—Ao dr. promotor publico adjunto.

Despejo

Autor, Antonio Delfim Simoens da Silva; réo, Guardiano do Rosario Barreiro.—Dê-se vista á parte contraria, para dizer sobre a excepção no prazo legal.

Penhora executiva

Autor, Antonio Delfim Simoens da Silva; réo, Guardiano do Rosario Barreiro.—Recebo os embargos de fis. 21; a parte contraria conteste ou confesso.

Summario

Autora, D. Maria de Araujo Brandão e réos Padre José Joaquim Valença e José An-tonio da Cunha,--Recebo a appellação no effeito devolutivo e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia.

Ordinaria

Autores, Quintino Benjanrin & Comp., reo, Chrysostomo José de Maccdo.-Diga a parte contraria sobre a excepção no prazo legal.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO - ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 4 de abril de 1906

Crime

Autora, a justiça; réo, Heitor de Araujo (art. 303 do Codigo Penal). — Improcedente a denuncia e absolvido o reo.

Autora, a justica; reo, Adão Melchiades do Santos (art. 303 do Codigo Penal). —Improcedente a denuncia e absolvido o reo.

Autora, a justiça; reo, Heitor Herminio Gonçalves (art. 367 do Codigo Penal).—Nullo o processo.

Juizo da Decima Quarta\ Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO; ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 29 de março de 1906

Processos crimes

Autora, a justica: reo, Albertino Joaquim de Lacerda (art. 303).—Prosiga-se. Autora, a justica; re, Maria Rita Telles (art. 303).—Vista ao Dr. promotor publico

adjunto.

Autora, a justica; re, Etelvina Maria Cardoso (art. 304). — Expeça-se novo mandado de intimação para o dia e hora que o escrivão designará; devendo o official encarregado dessa diligencia envidar maiores esforços pelo cumprimento do referido mandado. . . .

Autora a justica; récs, Pedro Sumaqueiro Morales e José Lucas de Almeida (art. 303).

—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justica; réo, Luiz da Silva, preso (art. 303).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justica; reo, Emiliano Salomão da Silva (art. 304). — Designe o escrivão dia e hora para ser inquirida a testemunha Fé Maria da Conceição, que deverá ser conduzida debaixo de vara.

Despachos em 3 de abril de 1906

Processos crimes

Autora, a justica; réo, Emiliano Salomão da Cunha (art. 304).—Dê-se vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justica; réo, Joaquim Ferreira Bouças (art.303).—Ao Dr. prometor publico adjunto.

Audiencia

O advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha, por parte de D. Thereza da Conceição Castro Nunes, accusou a citação á intimação e penhora feita nos bens do espolio do finado João José de S. Paulo Aguiar c assignou aos herdeiros do executado, Dr. curador geral de orphãos e curador á lide o prazo legal para opporem embargos, sob pena de revelia.

O solicitador Manoel Alves da Fonseca Almeida, por parte de Autonio do Carmo Rodrigues na execução que move a Anna Rollo da Cunha, accusou a citação feita a mesma para nessa audiencia nomear e approvar louvados para avaliarem os bens penhorados, tendo o exequentes se louvado em Joaquim Lucio Caetano da Silva e sendo pelo juiz, a revelia da executada, nomeado o coronel Antonio Joaquim da Silva Fontes.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

O doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto, no Districto Federal, etc: Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados Candido Ribeiro Nunes, Henrique Egypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos, Manoel Rodrigues de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glande, Ge-naro Pouro de Araujo, Antonio Manoel Gomes Teixeira, José Gomes Teixeira e Antonio Rodrigues da Costa, teem de ser processados como incursos nos arts. 221 e 238 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cito e chamo para, depois de findo o prazo de trinta dias, comparecerem a primeira audiencia deste juizo e as consecutivas afim de se proceder a formação da culpa, naforma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Doutor Juiz Substituto Federal. O procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legaes, vem perante Vossa Ex-cellencia denunciar o thesoureiro da Casa da Moeda, Antonio Gomes Paes, o porteiro e os operarios da mesma repartição Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes. Henrique Egypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos, Anto-nio Rodrigues da Costa, Manoel Rodrigues nio Rodrigues da Costa, Manoel Rodrigues de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glande, Genaro Pouro de Araujo, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, pelos factos criminosos que passa a expor: Em principio do corrente anno, a policia desta Capital teve denuncia de que Manoel Rodrigues de Carvalho Junior e Antonio Francisco Pinto costumavam receber clandestinamente, e com grande abatimento no preço, avultadas quantias de estampilhas e sellos de imposquantias de estampilhas e sellos de impos-tos de consumo, subtrahidos da Casa da Moeda. Iniciadas as diligencias policiaes sobre tão grande caso foram presos aquelles individuos, ora denunciados, apprehenden-do-se na casa em que um delles (Pinto) costumava trabalhar, um maço com sellos na importancia de 4:000\$. O outro negou a principio a sua co-participação no delicto declarou, porem, mais tarde que suppunha existir em casa de José Leite Fernandes Junior, tambem denunciado, grande quantidade de valores daquella natureza. De facto, foram ahi apprehendidos 21:500\$ naquella especie; e esse denunciado declarou os nomes de Camillo Bernardo Glande e Genaro Pouro de Araujo como seus agentes encarregados da venda dos sellos e estampilhas. A despeito das negativas destes ultimos, contra os quaes foram até encontrados documentos compromettedores, que figuram nos autos do inquerito policial junto a fis. 21 usque folhas 24 e fls. 64, proseguiram as pesquizas para descoberta dos co-autores do facto criminoso, visto reconhecer-se desde logo que elle só poderia ser praticado mediante a comparticipação de empregado da Casa da Moeda. Por seu turno, o Ministerio da Fazenda determinou se procedesse a inquerito administrativo naquella repartição acerca da retirada clandestina de sellos e estampilhas fabricados no estabelecimento. Das diligencias constantes desses inqueritos, ora offerecidos com a presente denuncia, resultou ficar provado, alem da criminalidado dos individuos cujos nomes ja foram mencionados:

1º, a co-participação de Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes Henrique Egypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle. Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes de Souza e Antonio Rodrigues da Costa o primeiro porteiro o Rodrigues da Costa, o primeiro, porteiro e os outros operarios da Casa da Moeda. Prevalecendo-se do facil accesso de que gosavam na repartição, em razão dos cargos que exerciam, esses denunciados furtaram os sellos e estampilhas e os entregaram a seus consocios para que fossem vendidos; 2º, a co-participação de Antonio Rodrigues da Costa, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, que se incumbiam da venda dos valores subtrahidos; 3º, que a impor-tancia de taes valores assim furtados de oito annos a esta parte, ascende, approximada-mente, a 6.541:433\$190. Verificou-se mais que, para a perpetração desse delicto, concorreu grandemente a extraordinaria desidia habitual do director da repartição Dr. Ennes de Souza e do thesoureiro Antonio Gomes Paes. Aquelle, avisado por vezes de que no estabelecimento sob sua direcção se furtaram sellos e estampilhas, deixou de tomar as providencias que o caso exigia (fis. 163 e fls. 181 do inquerito administrativo). Entretanto, já tendo sido exonerado do cargo. deixa por esse motivo de ser incluido na presente denuncia. O thesoureiro Paes não tinha o zelo e vigilancia indispensaveis no exercicio do seu cargo e nem siquer acautelara devidamente as chaves do cofre e as dos diversos depositos de sellos (fis. 133 e fis. 181 do inquerito policial e fis. 14 v. do inquerito administrativo). Ora, assim procedendo, os denunciados tornaram-se criminosos, incorrendo: Antonio Gomes Paes nas penas do art. 238 do codigo Penal; Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeicisco Carros Dias Medronno, Candido Ribelro Nunes. Henrique Egypson da Silva,
Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim
do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio
José Flores, Firmino Lopes dos Santos e
Antonio Rodrigues da Costa, nas do artigo
221 do mesmo Codigo e Manoel de Carvalho
Laria Para de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glande, Genaro Pouro de Araujo Costa, Antonio Manoel Gomes Teixeira, Antonio Rodrigues da Costa e José Gomes Teixeira, por via do principio da indivisibilidade nas do sobredito art. 221. Deixa de ser incluido na denuncia o operario da Casa da Moeda Luiz Francisco de Almeida, a quem allude o Dr. delegado auxiliar em seu relatorio, por isso que é por demais vaga a unica referencia que lhe é fe ta (depoimento de testemunhas a fls. 60, a cujo dito se reporta a fls. 99). Polo que, se offerece a presente denuncia e requer-se que D. e A. esta com os documentos que a instruem, e ouvidos os denunciados que são funccionarios publicos federaes, se instaure o competente processo, inquirindo-se as testemunhas infra processo, inquirindo-se as testemunhas intra arroladas, tudo na forma e sob as penas da lei. Rol de testemunhas : la, José de Castro Pinto, 2a, Antonio Joaquim Rogueira Ro-sudo, 3o, Domingos Ramos ; 4a, José Come-cio Bastos ; 5a, José Francisco da Costa ; 6a, Ponciano Eugenio de Carvalho (constam dos inqueritos as residencias). Districto Federal, 23 de outubro de 1900. - O procurador da Republica, Carlos Borges Monteiro. E, para constar, mandei passar o presente edital de intimação, com o prazo de 30 dias, aos re-feridos denunciados para sciencia, sob pena de revelia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e pussado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 días do mez de março de 1903. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coglho.

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto, no Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital vireni que por parte da procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados Americo dos Santos e José Manoel do Carmo, teem de ser processados como incursos no art. 193 do Codigo Penal, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cito e chamo para, depois de findo o prazo de 36 dias, comparcerem a primeira audiencia deste juizo e as consecutivas, afim de se proceder a formação da culpa na forma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara--O segundo procurador da Republica, noexercicio de suas attribuições legaes, vem perante V. Ex. offerecer denuncia contra Americo dos Santos e José Manoel do Carmo, pelo seguinte facto criminoso. Em dias do mez de dezembro do anno proximo findo, foram subtrahidas da Repartição Geral dos Correios diversas cartas e outros objectos, determinando dos destinatarios partes prejudicadas reclamações que geraram no espírito da administração suspeitas fundadas de serem aquellas faltas commettidas por empregados da propria repartição. Foi então ordenado e aberto o competente inquerito administrativo, sendo apprehendidas duas cartas no bolso do segundo denunciado José Manoel do Carmo, que exercia o cargo de carimbador e, em um quarto do edificio da rua da Alfandega n. 212, residencia do ser-vente de 2º classe Americo do: Santos, primeiro denunciado, uma canastra contendo diversos objectos de correspondencia, que haviam sido criminosamente subtrahidos da Repartição Geral dos Correios. Ora, como os denunciados José Munoel do Carmo e Americo dos Santos tenham assim commettido o crime previsto no art. 193 do Codigo Pe-nal, esta Procuradoria contra elles offerece a presente denuncia e requer que se proceda aos termos da formação da culpa na forma. e sob as penas da lei. Testemunhas : La-fayete Caetano da Silva, Leopoldo Carlos Castrioto, Carneiro Gomes de Carvalho, Pailomeno José Ribeiro, Ernani de Faria Alves. Informante Joviliano José do: Santos. Pede deferimento, designando-se dia e hora, para formação da culpa. Rio de Janeiro, I de julho de 1935.— O 2º procurador da Republica, Antonio Angra de Oliveira. E. para constar, passou-se o presente edital de intimação, com o prazo de 30 dias, aos referidos denunciados para sciencia, sob pena de re-velia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos 21 días do mez de março do 1906. Eu. Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbost, escrivão, o subscrevi.—*Henrique*. Vaz Piato Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de uma terça parte da estalagem com 15 casinhas, nos fundos dos terrenos dos predios de ns. 130 a 133 da rua Barão de S. Felix, um terço do terrenc em frente a essa estalagem e um terço de um cocheira à mesma rua n. 130

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de Circito da 1º vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e

arrematação virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 24 de abril corrente, 20 meio dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, as portas do edificio do Forum, a rua dos invalidos n. 108, para serem vendidos a guerra mais der e maior lanco officiales. quem mais der e maior lanço offerecar sobre a avaliação dos bens abaixo declarados, pertencentes ao Dr. Candido Fernandes da Costa Guimarãos. Descripção dos immo-veis: Uma estalagem á rua Barão de São Felix nos fundos dos terrenos dos predios numeros 130 a 136 com 15 casinhas, de porta e duas janellas cada uma, medindo de frente 52 m e de fundos 6m,80; sua formação é de paredes de frontal de tijolo, dividida cada uma em sala, alcova e cozinha; tudo assoalhado e forrado. Esta estalagem está edificada em um terreno que tem de frente 55m,20, pelo outro 32m,80 e pelo lado, que divide com o terreno de n. 124, tem 17m,25; todo fe-chado, sendo a sua entrada de servidão pela estalagem de n. 124. Avaliada essa terça parte em 7:500\$. Um terreno em frente a estalagem que toma os terrevos dos predios de ns. 130 a 136 da rua do Barão de São Felix, com 55^m,20 de frente por 48^m,50 de fundo, confrontando, por um lado e fundos, com terrenos do espolio e pelo outro lado com quem direito for. Avaliada essa 1/3 parte em 4:000\$ Uma cocheira na rua Barão de S. Felix n. 130, tendo a um lado do terreno um pre-dio assobradado com 14,^m de frente e 7,^m de fundo; sua formação de pedra, cal e tijolo, com janellas para a frente e porta com janella para o lado, tendo nesta porta escada, que da servidão para o predio, dividido o assobradado em duas salas e quatro quartos, o porão é todo aberto. O predio está edificado em um terreno que tem de frente 26m,50 e de fundo 61m. é todo fechado, tendo na frente portão e duas janellas com por-tadas de cantaria. Tem mais nesso terreno baias para animaes. De um outro lado do terreno um chalet de madeira com porta e janella, dividido em commodos. Avaliada e:sa terça parte em 7:500\$000. Importa a avaliação dos immoveis em 19:000\$000. E quem os mesmos bens pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra desi-gnados afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahe o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado ne ta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cartorio de 2º officio de orphãos do juizo da 1º vara de orphãos e ausentes, em 3 de abril de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. Zacharias do Rego Monteiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que as audiencias deste juizo terão logar ás segundas e quintas-feiras, ás 11 e 3/4.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906.—O escrivão. Manoet Estanislão Cruz Galvão.

Juiso da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal

EDITAL

De citação aos reos Joaquim José de Freitas e Antonio Rogerro, com o prazo de 20 dias, na férma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal etc: Faz saber a Joaquim José de Freitas e An-

raz saber a Joaquim Jose de Freitas e Antonio Rogerro que, por parte da justica publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual estão sendo processados, como incursos nas penas dos arts. 303 e 184 do Codigo Penal, e como não tenham sido eacontrados afim de serem pessoalmente citudos para se verem processir pelos ditos crimes, pelo presente os cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para, dentro do referido prazo, comparecerem neste juizo para se verem processar e apresentar defesa, ficando desde logo citados para os demais termos do processo até final julgamento. As audicacias deste juizo teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendença, escrivão, subscrevi.— José Ovidio Marcendes Romeiro.

ESTUDOS SOCIAES

A nova China

Felix culpa! Si os tristes acontecimentos dos bexers, que arrastaram tão funestas consequencias para a China territorial, não tivessem succedido, é certo, e assim pensará quem conhecer de perto e exactamente esse imperio, tão obstinadamente fechado, até agora, á vida occidental, que tão cedo elle não despertaria do seu torpor secular.

Na realidade, o mal causado pela insurreição, seguida da fatal intervenção das potencias alliadas, se resolve em bein, porque, desde essa data, os chinezes se decidiram a entrar francamente em uma nova éra, acceitando, a exemplo dos japonezes, a transformação, á européa, de todas as suas instituições e tendencias.

Elles comprehenderam que lhes era, de agora em deante, indispensavel deixar penetrar, entre elles, as correntes modernas e que, para attingir tal fim, o mais prompiamente possível, deviam começar pela reorganização da instrucção publica.

reorganização da instrucção publica.

Após quatro annos de tergiversações, o governo chinez acaba de supprimir definitivamende os exames publicos pelo velho systema.

E' uma medida que corresponde a verdadeiro golpe de Estado, cuja significação é de tal modo consideravel que se pode considerar um golpe mortal inflingido a Confucio.

Não se ignora, com effeito, a autoridade absoluta de que gosava, desde o oitavo seculo, este philosopho, que despoticamente regeu a mentalidade chineza, por seus livros canonicos, base de todo o ensino dado no imperio. O proprio titulo, sob o qual o designam nos templos que lhes são dedicados, prova até quo ponto elle mantinha todas as intelligencias debaixo da ineluctavel lei da sua doutrina.

Elle é o « Mestre e exemplo » de dez mil seculos, deante de quem todos se devem dobrar. Jamais, sem contradicção, foi dado a um homem exercer, durante tantos seculos, semelhante dictadura sobre os espiritos da maior agglemeração de povos que ha no mundo. Jamais foram prestadas a um mortal homenagens taes, mais ardentes que o mais immutavel dos cultos. Porque não se deve perder de vista que Confucio nada tinha de diverse que aos olhos dos proprios chinezes electros que aos olhos dos proprios chinezes electros que aos olhos dos groprios chinezes electros anos, nacido seiscentos annos antes forma noje a provincia de Chang-ton, onde os allemães occupam a concessão de Kiaotchéou.

Ora, não se encontra nos annaes da humanidade nada comparavel a este culto, ao mesmo tempo civil e religioso, votado a um simples cidadão por um povo immuneravel durante vinte o quatro seculos e em todo o Extremo-Oriente. Tambem, apezar da suppressão dos antigos exames exigidos ainda ha pouco pela seita de Confucio, não ousaram levar a innovação até fazer desapparecer completamente a presença do philosopho nas escolas. Filo ahi fica realmente sob os olhes de todos pelo respeito conservado aos quadros onde se acham lembrados os seus titulos ao reconhecimento publico. A estes quadros mestres e alumnos devem saudar com veneração no começo e no fim das classes.

Os novos decretos relativos á instrucção publica não constituem menos uma revolução. Elles attingem directamente a unidade de conhecimentos que prevalecem através os tempos. As escolas serão de agora em deante especiaes : seus programmas não abra-, carão mais a universalidade das sciencias, mas terão cada uma um dominio distincto: escola de direito, escola de medicina, escola de sciencias políticas, escola de artes e offi-cios, etc. Outrora, para obter um grao uni-versitario, bastava a capacidade de fazer uma composição litteraria, cujo assumpto era tirado dos livros de Confucio. Constituia uma especie de these, ou antes de dissertação philesophica em que a arte de bem fallar occupava o principal logar. Exigiam tambem uma composição poetica. E o lettrado, que sob este duplo aspecto, satisfazia a seus examinadores, era admittido em todas as carreiras officiaes. O governo actual reconheceu a insignificancia desta bagagem e o confessou publicamente, dando a algumas das novas instituições a nome da «Escolas". das novas instituições o nome de «Escolas das verdadeiras sciencias solidas». Esta denominação não é, como acontece frequentemente no Oriente, puramente emphatica. As novas escolas deverão sustentar suas promessas.

Para attender a isso, o imperador, depoisde alguma demora, acaba emfim de crear
um ministerio da instrucção publica, como
na Europa Outrora, era o ministro dos
ritos, assistido por uma commissão, quem
se encarregava da direcção de todos os estabelecimentos de ensino. Collocando-os sob
a autoridade de uma administração perfeidamente definida, tendo á sua testa uma
funccionario investido de attribuições bem
determinadas e, sobretudo, encarregado de
agir, o imperador quiz fazel-os sahir da
rotina confucionista e animal-os, por assim
dizer, de um sopro realmente efficiente.

Estas escolas serão divididas em tres gráos: primario, secundario e superior e, cada um destes gráos, completo por si mesmo, formara na tripla evolução dos conhecimentos ensinados, como um andar do templo das idéas novas.

Em certas provincias, os vice-reis receberam autorização de fundar escolas primarias gratuitas, que funccionem metade do dia, onde os pobres possam aprender a ler e a escrever, como todo o mundo, mas durante a manhã, somente, de maneira a lhos ser possivel trabalhar no resto do dia para ganhar a vida.

Correspondem ao que se chama em França escolas de adultos, mas estas se abrem somente de tarde, emquanto que, na China, preferiram as licções de manhã, pelas razões particulares do paiz. O chinez levanta-se de madrugada e dei a-se cedo, regulando-se pelo começo e declinio do dia para economizar a luz, e seus costumes são quasi patriarchaes. Salvo os fumadores de opio, que velam até l hera da manhã, todo o mundo se entrega ao somno desde a approximação da noite.

A reforma do ensino, na Chira, e a diffusão da instrucção entre as classes operarias ou mesmo indigentes não era possivel, sinão sob a condição de simplificar a escripta ideographica muito complicada e que era um obstaculo á acquisição dos conhecimentos literarios ou quaesquer outros pelas massas. O imperador sabiamente deu consentimento para emprego de uma nova escripta chineza alphabetica, que se compõe, ao todo, de cincoenta lettras e que é facil de ser aprendida em dous mezes. Graças a este novo systema, ha já 300.000 chinezes que sabem ler e escrever.

Para os pôr em estado de utilizarem estes beneficios, publicaram jornaes, impressos com os novos caracteres e os resultados adquiridos são, desde já, concludentes.

A China, com sua espantosa sagacidade de comprehensão, perceber, muito bem, que a democratização das massas se opéra pela imprensa popular e que o verdadeiro methodo de dissipar as prevenções dellas em face dos estrangeiros era inicial-as nas instituições desses «Occidentaes» em quem sempre viam apenas inimigos dispostos ao saque o sedentos de sangue.

Chamavam-nos correntemente os «diabos do Occidente». Os jornaes, fazendo uso da nova escripta, combateram esses preconceitos e chegaram a fazel-os desapparecer.

Tal é a opinião geral dos que veem se tra-

çar a rota do progress).

Um obstaculo podia, entretanto, retardar a execução dos projectos do imperador. Para fundar escolas por toda a parte, tinha-se naturalmente necessidade de dinheiro, e na China, como em toda a parte, faltam os fundos, muitas vezos.

Um decreto imperial sana esta difficuldade: elle abre subscripções para as escolas, fazendo appello a generosidade de todas as

bolsas.

Todo o subceritor que assignar mil francos receberá, em troca, um titulo honorifico ou uma decoração.

Uma offerta de dez mil francos a cincoenta mil dará ao doador direito de fazer construir, no meio das estradas publicas, um arco de triumpho, de pedra, para immortalizar o o seu nome.

Quanto maior for a entrada, tanto o monumento commemorativo podera ser mais imponente.

Convite engenhoso à ambição util. O chinez, orguinoso de seus avos, se ennobrece em passar, por sua vez, a posteridade.

Offerecem-lhe a occasião de perpetuar não somente seu nome, mas seu devotamento ao imperio, sua liberalidade.

Talvez os curopeus se ponham elles proprios a cubiçar a prerogativa de se fazerem erigir um destes arcos de triumpho, cuja gloria, até agora, está reservada aos reis. A's subscripções publicas se juntam as expropriações por utilidade publica. O imperador ordena aos templos, que não foram fundados pelo Estado, ou per elle reconhecidos, que lancem suas rendas na caixa do Thesouro, para destinar esta somma ás escolas. Foi com a mesma intenção que transformaram em escola militar destinada aos principes, los nobres e aos filhos dos mandarins das classes superiores o antigo palacio do exprincipe Tuan, que fomentára a rebellião dos boxers. Este palacio está situado em Pekim, la cidade tartara. Note-se que a creação desta escola militar está em contradicção directa com a doutrina de Confucio, que proscrevia a guerra e a interdizia aos chinezes como o peior dos crimes. O anti-militarismo do philosopho teve como consequencia deixar o imperio sem defesa contra as invasões.

Os chinezes sabem hoje, pelas licções que lhes deram os japonezes, quanto é necessario, principalmente no Extremo-Oriente, oppor exercitos organizados e fortes por sua experiencia e armamentos ao estrangeiro, que não visa sinão a divisão de suas provincias.

Elles centem que a submissão á sua tradição e á sua religião os tornou victimas de Confucio e, sem se insurgirem contra seu philosopho, elles o afastam para o passado.

Ao lado do Ministerio da Instrucção Publica acaba de se fundar igualmente um ministerio do commercio, que tem por missão principal estabelecer em todo o imperio escolas de commercio, de agricultura, de sericultura e escolas florestaes.

E' um outro grande preconceito chinez, que desapparece.

Até aqui, a China não tinha, á semelhança dos romanos, da antiguidade, sinão um profundo desprezo por aquelles que se entregavam ao commercio.

Onsideravam-nos como desclassificados. Era a profissão vil. E não podia ser de outro modo, emquanto se persistisse em obedecer cegamente aos proceitos de Confucio, para quem apenas são dignos de consideração os lettrados e os homens de estudos.

Comprehendem-se todas as hesitações que fizeram racuar, ha seculos, o governo chinez deante desta rehabilitação agora official do commercio.

Uma outra innovação, completamente inesperada até agora, na Chino, é a das bibliothecas publicas, analogas aos estabelecimentos deste genero na Europa. Desde a época de Confucio, não tinha acudido á idéa de pessoa alguma quantos serviços estas bibliothecas prestam á civilização.

Quedavam-se sempre no egoismo.

Nestas bibliothecas modernas, reuniam cuidadosamente todos os livros, traduzidos em chinez, publicados nos diversos paizes sobro os sciencias praticas e os conhecimentos usuaes, que podem contribuir para o levantamento da China. Receatemente tambem crearam escriptorios de traducções officiaes em todas as grandes cidades da China propriamente dita. Quanto ás revistas, aponas os missionarios catholicos e protestantes as teem publicado, até agora. São de preferencia religiosas, com algumas paginas de vulgarização scientifica. O jornalismo tem comtudo fiito grandes progressos na China. O imperio está hoja, em seus centros populosos, inundado de diarios e trimensaes. E que desde a catastrophe dos boxers, os chinezes comprehenderam que a imprensa é um dos elementos essenciaes da vida publica. Assim, todo o mundo lê o seu jornal, mesmo o imperador.

Os novos jornaes se modelam quasi todos pelo Shan-pao, publicado em Shangaï, desde 1860, por uma sociedade sino-européa: é uma comprida folha, medindo 1^m,30, e comprehendendo oito paginas de 0^m,30 de altura por 0^m,27 de largura.

Elia custa 10 sapecas, o que vale menos que cinco centimos.

Os artigos, devidos a lettrados capazes e competentes, são bem feitos, variados e geralmente cheios de bom senso.

A independencia desta folha se manifesta por conselho ao governo, pela denuncia de certos abusos e por commentarios, quasi sempre muito justos sobre a politica estrangeira.

Um grande espaço é consagrado aos factos diversos. Os reporters chinezes são muito ha-

beis e se ensinuam por toda parte, conhecem tambem a interview, que aprenderam com os japonezes.

Abril - 1906

As quatro ultimas paginas são cheias de aununcios commerciaes, chinezes e internacionaes. Estes ultimos são intercalados de lettras européas, para attrahir a vista dos chinezes.

O papel destes jornaes é fabricade de bambú, é muito fino. Imprime de um só lado, deixando o verso em branco, por causa de sua transparencia. E' um pouco amarellado. Mas a côr do papel e a impres-são dos jornaes podem variar em certos casos. Por exemplo, por occasião de um fal-lecimento imperial, a folha que contem o decreto annunciando o acontecimento 6 impressa em azul, côr do luto imperial, porque o branco não appareceria sobre o papel amarellado, ordinariamente ompre-gado. Por occasião do casamento do imperador e do anniversario de seu nascimento 🙃 do da imperatriz-mãe, o papel é vermelho. côr de festa e de felicidade, e a impressão é em tinta preta. Emfim, no primeiro dia do anno, que acontece um mez depois do que na Europa, é ainda o vermelho, que é de ri-gor. A imprensa illustrada faz tambem progresso; nas grandes cidades. Estes jornaes so compõem de uma dezena de folhas duplas, com uma capa vermelha ou verde. O preço. é de 20 centimos. As gravuras feitas a traço reproduzem a actualidade. Na China, si não ha leis restrictivas da liberdade de fallar e escrever, não ha tambem leis que garantam esse direito, de sorte que os jornalistas chi-nezes estão á mercê de medidas da policia o dos vice-reis.

No momento actual, a imprensa chineza não sendo orgão de um partido politico, mas antes uma especie de revista muito electrica das actualidades e um instrumento de vulgarização politica e social, não constitue nem uma força, nem um perigo parao o governo.

Tambem não ha na China nem imprerza officiosa, nem imprensa de opposição.

Ultimamente, no centro da China, um jornal, fundado por uma sociedade sino-japoneza, quiz romper um pouco com este systema. Logo elle foi supprimido pelo vicegovernador. Uma ultima característica da nova China. O governo favorece a instrucção das mulheres, completamente desprezada até ao presente, porque a mulher foi sempre no Oriente, e, principalmente, no Extremo-Oriente, banida das preoccupações do imperio. Ora, recentamente, em Pekim e em Sou-Tchéou, que é o Pariz da China. foram fundadas escalas pelas principalmente. China, foram fundadas escolas pelas princezas imperiaes, com damas japonezas como professoras voluntarias. Outras escolas foram creadas em grande numero para as moças, pertencentes as grandes familias. Quatorze princezas mongões acabam de chegar a Pekim para ahi receberem a instrucção européa. Em todas essas novas escolas ensina-se o inglez. A nova China tem nestas condições uma brilhante perspectiva. Ella restitue a confiança ao Occidente, atemorizado do perigo amarello, caminhando para o futuro nos proprios ca-minhos abertos pelos occidentaes. Sem duvida, serão necessarios ainda muitos annos para que a nova arvore plantada produza para que a nova arvore plantada produza fructos realmente apreciaveis; mas chinez é paciente, e porque desesperaria elle do resultado previsto no curso do nosso seculo, elle que soube esperar philosophicamente o dia de amanha, duranta alguns milhares de annos?

LY-CHAO-PÉE

(La Revue)

Mandarim

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, unicamente, as seguinte folhas:

Quarto dia util-Montevio e diversas pensões da marinha e Faculdade de Medicina.

Escola Polytechnica— 0 resultado dos exames affectuados hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão— Approvados simplesmente, Alvaro da Cunha e Mello e Octavio Moreira Penna.

Houve um reprovado e um retirou-se.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoja :

Pelo S. Salvador, para Victoria e mais portos do norte até Manãos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2 e ditas com porte duplo até as 8.

Pelo Nerman Prince, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã

e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Rudi, para Itajahy, recebendo impressos até as 9 horas da manha, cartas para o interior até as 91/2 e ditas com porte duplo até as 10.

Pelo San Nicolas, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

gistrar até às 11 da manhā.

Pelo Bahia, para os Estados do norte
e Europa, via Lisboa, recebendo impressos
até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte du lo e

para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo Melpomene, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 91/2, ditas com porte duploe para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pélo Orita, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manha, cartas para o exterior até as 10 e objectos para registrar até as 3 da tarde de hoie.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até

ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Marilimes; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

-O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 do mez findo, o seguinte:

·	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	956	566	1.522
Entraram	19	13	32
Sahiram	21	20	41
Falleceram	. 14	3	17
Existem	940	556 `	1.596

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 381 consultantes, para os quaes se aviaram 397 receitas

- E'no dia 1 de abril:

• •	Nacionaes	Estrangs.	Tota l
Existiam	. 940	556	1.596
Entraram		21	43
Sahiram	. 15	9	26
Falleceram		6	14
Existem	959	530	1,489

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 607 consultantes, para os quaes se aviaram 709 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

- E no dia 2:

	Nacionaes	Estrangs.	To:al
Existiam	959	530	1,489
Entraram	21	27	48
Sahiram		17	39
Falleceram		1	4
Existem		539	1.494

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 658 consultantes, para os quaes se aviaran 819 receitas.

Fizeram-so 33 extracções de dentes.

- E no dia 3:

	N acionaes	Estrangs.	Total.
Existiam	935	539	1.494
Entraram	43	21	64
Sahiram	17	13	30
Falleceram	5 -	4.	, 3
Existem	976	543	1.519

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 714 consultantes, para os quaes se aviaram 822 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de abril de 1906 (terça-feira).

		0	ar	vapor	relativa	força o ufort)		orico	·				(Observa	ções em 24	feitas ı horas	uma ve	z
Estação	Horas	Barometro a	Temperatura do	Tensão do va	Humidade rela	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	М	eteóros	Nebulosid	ado	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morre de Santo Antonio	3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20	m/m 761.00 760.84 760.65 760.47 760.55 761.14 761.50 761.07 760.56 769.68 759.68 759.68 759.38 759.41 759.38 760.10 760.65 759.48	22.4 22.4 22.4 22.6 22.6 22.6 26.8 26.8 26.8 26.8 26.8	17.46 16.95 16.26 16.26 16.28 17.27 17.37 18.34 18.76 17.97 18.22 18.33 19.04 19.53 19.53	85.0 86.9 84.0 83.2 81.0 79.3 73.8 71.5 68.3 69.9 72.2 75.0 82.0 82.0 85.9 88.9	Calma Calma NN SSE SSSE SSSE SSSE SSE	0012223222334545555420	Encoherto Encoherto Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bo	Nevociro Nevociro Nevociro	tenue h	KC.SK.K KC.CK.K CS.CK.K	100 100 98 55 67 77 57 100 100 100	27.0	0	0	m/m	m/m	h

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8º 54' 05" NW-Inclinação=-14º000 (extremo norte para cima.)

Capital Foderal, 4 de abril de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich on 9 b. 07 m. a t. m. do Rio.

E ST _A ÇJÉS	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura mèdia na vespera	estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belėm. S. Luiz. Parnahyba Fortaleza. Natal Parahyba. Recife. Joazeiro Maceió. Aracajú Ondina (Bahia) S. Salvador. Cuyabá. Victoria Juiz de Fóra. Campinas	761.39 762.10 762.38 763.85 763.10	26.7 30.0 30.3 27.8 29.0 26.3 27.2 25.5 21.0 22.2	m/m 22.50 22.93 19.90 19.56 - 20.41 23.95 23.00 22.27 16.09 15.67	27.05 26.75 27.45 26.00 26.00 25.80 26.25 26.70 26.25 27.30 26.30 20.75 22.30	Capital S. Paulo Santos Paranaguá Curityba Assuncion Posadas Florianopolis Corrientes Itaqui Porto Alegre Rio Grande Cordoba (x) Rosario(x) Mendoza (x) Buenos Aires(x) Montevideo	m/m 765 .55 765 .55 765 .85 765 .85 765 .85 762 .83 762 .83 762 .48 760 .60 761 .10 763 .60 766 .10 762 .00	24.2 19.6 26.0 25.0 16.3 23.1 22.0 24.0 21.0 21.0 22.2 21.2	m/m 19.03 15.35 19.04 21.97 12.89 13.35 16.13 19.33 15.12 16.78 7.98 13.04 13.56	24.45 23.65 24.75 28.60 20.80 21.10 24.45 23.90 25.00 22.09 18.50 23.00 21.20

Na Victoria, no começo da noite de hontem, choveu no correr da mesma. Em Curityba houve nevoeiro denso na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O tempo se conservará variavel. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas. Nota — As observações com este signal (x) são de hontem. Até ás 2 hs. 30 ms. p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro-Boletim meteorologico-Dia 2 de abril de 1906.

	°0 e	ura ia	vapor	relativa		Ventos	Céo		
, Horas	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do v	Humidade re	Velocidado	Direcção	Fracção	Nuvens	Phenomenos diversos
4 h. m	760.0 759.8 761.2 762.1 761.2 760.9 761.1 761.2	23.3 22.8 21.6 22.6 24.9 24.9 24.9 23.9	18.7 15.7 17.1 17.5 17.4 17.0 17.8	88 76 89 86 74 77 61 79	2.5 2.2 3.6 3.3 1.4 4.0 3.7 4.2	NW SSW W NW N SSE SSE SE	1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0	CK. KN. N CK. KN CK. KN. N CK. KN CK. KN KN. KN KN.	
ːlédias	760.94	23.38	17.33	81.3	3.1		1.0		•

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 25,0; minima, ás 8 hs. 1/2 M., 21,3.—Evaporação em 24 horas. 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0; imperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 25,0; minima, ás 8 hs. 1/2 M., 21,3.—Evaporação em 24 horas. 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0; imperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 25,0; minima, ás 8 hs. 1/2 M., 21,3.—Evaporação em 24 horas. 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0; imperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 25,0; minima, ás 8 hs. 1/2 M., 21,3.—Evaporação em 24 horas. 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0; imperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 25,0; minima, ás 8 hs. 1/2 M., 21,3.—Evaporação em 24 horas. 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0; imperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 25,0; minima, ás 8 hs. 1/2 M., 21,3.—Evaporação em 24 horas. 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. da noite, 0m/m48.—Total em 24 horas, 7m/m95.

MARCAS REGISTRADAS

N, 1.593

O infrascripto, procurador substabelecido dos Srs. Deh. Mattha. Fenerheerd Junior & Comp., negociantes do Porto, apresentam a esta Junta Commercial, para ser registrada, a marca supra, dos seus constituintes, que consta de uma tira de papel, onde se leem os seguintes dizeres impressos: «Pioneer—Port Wine-Shipped & Bottled By, Deh. Mattha Fenerheerd Junior & Comp.».—(fac-simile da firma). Oporto & London». Serve e emprega-se, como rotulos das garrafas de vinho do

Porto «Pioneor», a referida marca, que é lithographada em lettras protas sobre fundo branco. Sobre estampilha de 300 réis, datada e assignada: Rio de Janeiro, 22 de março de 1905.— Joaquim Jeronymo Ferreira da Cunha Filho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas p. m. de 22 de março de 1905.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1903.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o sello da Junta Commercial.)

N. 4. 596

Bastos & Comp. estabelecidos nesta praça, no Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 71 (Villa Isabel), com commercio de fazendas, artigos de armarinho e modas, confecções e perfumarias, adoptaram a marea acima collada, para distinguir os artigos de seu commercio. Consiste a marca em um pequeno quadrado com a figura de uma borboleta, com as azas abertas e com um raminho de folhagem em cada um dos angulos. A marca será applicada nos papeis de embrulho, caixas e nos vidros contendo os artigos do seu commercio e será usada em todas ou qualquer das cores. Estava collada uma estampilha de 300 reis, inutilizada do modo seguinter. Rio de Janeiro, 13 de fevarsiro de 1906.— Bastos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 12 horas do dia 13 de fevereiro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.586, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.
Pagou no primeiro exemplar 65600 de sello
por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março
de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava impresso o carimbo com o sello da Junta Commercial.)

Cortifico que a marca pertencente a Pinto & Comp., registrada na Junta Commercial do Para, sob o n. 2, foi depositada nesta junta em 19 de março do corrente anno, com o Diario Official do Para em que foi publi-

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1903. — Honorio de Campos, official maior,

RECTIFICAÇÃO .

Na marca registrada n. 4.607, publicada .no Diario Official de 31 de março findo, leia-se (na la linha)— Caetano T. de Carvalho— e não: Caetano F. de Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a3 de 398:912\$003 abril de 1906.....

Idem do dia 4:

Em papel.. 179:731\$596 Em ouro.... 109:138:271

288:869\$867

687:781\$870

Em igual periodo de 1905..

718:044\$631

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de abril de 1906

Interior	15:460\$000
Consumo:	20,200ф000
Fumo. 4 2:660\$000 Bebidas. 2:663\$600	
Phosphoros 12:000\$000 Calçado 1:085\$000	
Perfumarias 59\$000 Especialidades pharmaceuti-	
cas 225000 Vinagre 1:027\$200	
Conservas 1505000 Chapéos 853\$500 Tecidos 6:5005000	
Registro 660\$000	27 :671\$300
Extraordinaria Deposito	10:168\$069 81\$000
Renda com applicação espe- cial.	316\$209
Total	53:696\$578
de 1906	168:844\$242
	222:540\$820
Em igual periodo de 1905	224:795\$871

Differença para menos. 2:255\$051

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, amanhã, quinta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs. :

····· Mathematica para admissão

Thamar Tavares. João de Freitas Telles, Antonio Alvares Barata Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra. João Pereira Pinto Galvão.

... Turma supplementar

Marte Camp s Rodrigues de Souza. Eduardo Parisot. Antonio Bezerra Cavalcanti. Angelo de Araujo Pimentel. Sylvestre Alves da Silva.

CURSO FUNDAMENTAL

1º cadeira da 1º anno (calculo)

Arthur Alvaro Rodrigues. Sergio de Simas Corrêa. Carlos Vieira Souto. Fernando de Abreu Coutinho.

Turma suppdlementar

José Pinto Meira de Vasconcellos. Euzebio Naylor. Eduardo Pompeia de Vasconcellos. Luiz da Silva Porto Filho.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações))

Mauricio Mourand. José Domingues de Araujo Vieira, Flavio Vieira.

Turma supplementar

Augusto Hor-Meyll Alvares. Herminio Malheiros Fernandes Silva. Alvaro de Lacerda Cardoso.

2ª cadeira do 2º anno (topographia)

Abel Peixoto Meira. Eduardo Augusto Fernandes Penna. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz. Luiz Gastão da Silva Cunha. José Alberto Pinto de Castro.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (topographia)

Matheus Gonçalves de Oliveira Roxo. Octavio Pedro dos Santos. -Themistocles Freitas. Armando Carneiro Machado. José Carneiro de Hollanda Chacon. José Caetano de Andrade Pinto, Thomaz Normann Waddelf. Oscar Rodolpho Cox. Roberto David de Sanson. Pedro José Pereira Travassos. 🗽

Turma supplementar

Marcio Fragoso de Mendonça. Antonio de Andrade Botelho. Fausto Lopes da Costa. Octavio Guinle. Mario da Silva. Sebastião Sodré da Gamaz

Nota-A's mesmas horas dar-se-ha ponto Nota—A's mesmas noras dar-se-na pontupara as provas escriptas de topographia, construcção, economia politica, direito el legislação de terras para agrimensor.

A's 11 horas dar-se-ha ponto para a la parte da prova pratica de desenho geometrico para admissão e para agrimensor. Secretaria da Escola Polytechnica do Rio da Inpiro 4 de abril de 1908.— João Cancia

Abril - 1906 ~

de Janeiro, 4 de abril de 1906. - João Cancia Povoa, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

.MATRICULA

Por ordem do Dr. director estão abertas, na secretaria deste Internato, até o dia 14 do corrente, as matriculas para todos os annos

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 2 de abril de 1906. - Sylvio Bevilacqua, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAME DE ADMISSÃO

Quinta-feira, 5 do corrente, as 10 horas da manha, effectuam-se neste externato as pro-vas oraes dos candidatos de ns. 1 a 20 da re-lação publicada no *Diario Official* de 1 desta mez; sexta-feira, 6, os do n. 21 ao n. 40; sabbado, 7, os do n. 41 ao n. 60.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de abril de 1906.-O secretario. Paulo Tavares.

Escola Nacional de Bellase Artes

Em obediencia ao aviso n. 510, de 26 de março de 1906, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, de ordem do Sr. director, que a partir do dia 1 de abril até o dia 15, estarão reabertas na Secretaria desta escola, das 10 horas da manha as 3 da tarde, as matriculas e inscripções de admissão exames de admissão.
Os candidatos á matricula no curso geral

deverão apresentar em requerimento ao

director:

1°. certificados de exames de portugueza arithmetica e de elementos de geographia q deste anno, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, estes exames serão prestados perante commissões examinadoras or ganizadas com o pessoal docente desta escola e de accôrdo com as instrucções para os exames parcellados de preparatorios, a que se refere o decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901; 2º. attestado de vaccina;

2º. attestado de vaccina;
3º, recibo da taxa de matricula;
4º, prova de identidade de pessoa.
Para maior clareza queiram os candidatos:
dirigir-se á Secretaria da Escola, onde lhes
serão ministradas todas as informações e
explicações precisas.
No dia 16 começarão os exames de portuguez, arithmetica e de elementos de geocraphia e historia dos candidatos que se ti-

graphia e historia dos candidatos que se ti-verem inscripto até 15, dia em que impro-rogavelmente se encerrarão as inscripções.\(\)
Faço publico igualmente que, em virtude

da reabertura das matriculas e inscripções de exames, as aulas só se abrirão a 1 de

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de março de 1908.— O secretario Diogo Chaireas

. Guarda nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel, chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital são chamados o capitão Luiz Augusto de Souza Coelho e os alferes Antonio Alvaro Franco Ribeiro e Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos, o primeiro aggregado ao estado-maior da brigada de cavallaria, o segundo aggregado o batalhão de infantaria e o ultimo ao 20º batalhão da mesma arma, todos da guarda nacional desta capital, para que se apresentem neste quartel-general, dentro do prazo do 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhes conste, fiz

layrar o presente que assigno. Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 30 de março de 190). - Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos ns. 76 e 78.

Rua Angelica ns. 22 '(barração), 24 e 26. Rua Figueire lo ns. 22 (fundos).

Rua Coronel Pedro Alves ns. 6 (cocheira) e 87.

Ladeira do Faria ns. 41 A e 45.

Becco dos Ferreiros n. 12. Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria). Rua do Lavradio n. 124 (laudo de vistoria). Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario: Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Pereira de Barros Sobrinho, residente á rua Senador Pompeu n. 130, multado em 200\$, por não ter cumprido as intimações ns. 14.080 e 14.088, para melhoramentos dos predios ns. 3 e 5 da rua Conselheiro João Cardoso, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José Muchelo, residente a rua do Regente n. 5, multado em 125\$ por não ter communicado por escripto a mesma delegacia de saude, que o predio do sua propriedade a rua Guilhermina n. 2 A, ficara deshabitado, infringindo a lettra a do art. 87 do regulamento sanitario:

Adão Jucintho Gomes, residente a rua Archias Cordeiro n. 104, multado em 400\$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 1.182, relativa ao predio á rua Augusto Nunes n. 1, infringindo o § 1º do

art. 98 do regulamento sanitario:

Christiamo Nolding, residente a rua Getulio n. 2) A, multado em 250\$; por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 25.065, relativo ao predio n. 20 da referida rua, infringindo o § 1º do art. 98 do regularonto expitação regulamento sanitario:

O mesmo, multado em 250\$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 25.064, relativa ao predio a rua Getulio n. 18; infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario:

D. Monica E. de Castro, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n: 20.742, para melhoramentos no predio n. 28 B da rua Minas, infringindo o § 1º do art. 98 do

regulamento sanitario:

A mesma, multada em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 20.741, para me-lhoramentos no predio á rua Minas n. 28 A, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 5 de abril de 1903. — O secretario, Dr. J. Pe-

droso.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, communico a quem possa interessar que, ás 2 horas da tarde do dia 5 de abril vindouro, serão recebidas propostas, eneste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construcção de duas salas contiguas á residencia do depositario publico.

A concurrencia versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e ido-neidade dos canlidatos que comparecerem.

Os proponentes encontrarão neste escri-ptorio os detalhes e bases para o contracto que será lavrado, os quaes poderão ser exa-minados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e naquelle proprio nacional estará um empregado destas obras, ás mesmas horas, que lhes mostrará o traba-lho a executar e lhes dará outras explicações de que carecerem.

Deverão os interessados apresentar, ao fazerom entrega de suas propostas, documen-

zerem entrega de suas propostas, documentos que provem o pagamento dos impostos federaes de industrias e profissões.

Serão acceitas somente as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias, poróm escriptas com tinta preta e sem emendas, entrelinhas ou razuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residencia ou escriptorio dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio das obras, 22 de março de 1906.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 12

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta dos tra-piches abaixo, no dia 5 de abril, ao meio-dia, se hão de arramatar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE FRIAS

Lote n. 1

RR: 100 saccos contendo sal amargo, pesando 5.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor P. Sigismund, descarregados em 7 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

JMC: 10 caixões contendo alhos em resteas, pesando 900 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor Jupiter, descarregados em 11 de julho de 1905.

DOCAS NACTO IAES

Lote n. 1

Sem marca: 265 amarrados de palha para embalagem (palha para qualquer uso), pe- 1904.

sando 1.160 kilos, vindos de Bremen no va por Erlangen, descarregados em 5 de maio de 1905.

Lote n. 2

CAC: 100 barricas ns. 201/300, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 27.450 kilos, vindas de Liverpool no vapor Tintoretto, descarregadas em 25 de maio de

Lote n. 3

M: 3 saccos contendo legumes seccos (len-tilhas), pesando bruto 3.276 kilos, vindos de Valparaiso no vapor Oravia, descarregados em 5 de junho de 1905.

Lote n. 4

CAC: 100 barricas ns. 301/400, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 27.450 kilos, vindas de Liverpool no vapor Tintoretto, descarregadas em 23 de maio de

Lote n. 5

ASC: 2 specos contendo legumes seccos (lentilhas), posando bruto 220 kilos, vindos de Valparaiso no vapor Oravia, descarregados em 5 de junho de 1905.

Lote n. 6

Sem marca: 265 amarrados de palha emrama para colchões, pesando bruto 1.325 kilos, vindos de Bremen uo vapor Erlangen. descarregados em 5 de maio de 1904.

Lote n. 7

F. 20 saccos de feijão, pesando bruto 1.956 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor Damatta, descarregados em 22 de fevereiro de

Lote n. 8

AAB: I saleira de pedra marmore, sim-plesmente serrada, medindo 82 centimetros quadrados, vinda de Genova no vapor Quinto, descarregada em 11 de julho de 1905.

TRAPICHE RIO DE JANEIRO

Lote n. 1

Lettreiro ou FF: 20 barris do quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, perando bruto 1.978 kilos, vindos de Triestra no vapor Oravia, descarregados em 23 de agosto de 1904.

Lote n. 2

ANC: 5 barris contendo aguardente do Rheno, pesando bruto 450 kilos, vindos do: Havre no vapor A. Turichou, descarregados em 20 de janeiro de 1905.

Lote n. 3

VFC: 1 garrafão contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 26 kilos, vindo do Havre no vapor Amiral Fauchou, descarregado em 20 de janeiro de 1904.

Lote n. 4

NPC: 5 bordalezas ns. 116/20, contendo vinho commum até 14º de força alcoolica, pesando bruto 1.039 kilos;

Idem: 15 meias ditas de dito ns. 136/150. pesando bruto 1.642 kilos; vindas de Genova no vapor Minas, descarregadas em 22 de des zembro de 1904.

Lote n. 5 LABC: 2 bordalezas de dito, dito, pesanda bruto 275 kilos. vindas de Fiume no vapor Pagy Lagos, descarregadas em 7 de dezem bro de 1904.

TRAPICHE SAUDE

Lote n. 1

AJSP: 4 decimos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 140 kilos, vindos de Londres no vapor Tyne, descarregados em 4 de julho de 1004.

Lote n. 2

Quinta-feira 5

Uma figura: 50 barris de 5º contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido 685 kilos, vindos de Hamburgo no vapor Argentina, descarregados em 10 de janeiro de 1902.

Idem: 25 ditos vasios; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

EC: 6 garrafoes com vinho até 14°, pesando liquido 152 kilos, vindos de Genova no vapor Città di Milano, descarregados em 7 de outubro de 1904.

Lote n. 4

Carvalho Nogueira: 15 barris de quinte, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 712 kilos, vindos de Fiume no vapor *Istria*, descarregados em 8 de outubro de 1904.

Lote n. 5

Idem: 19 barris de decimo, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 618 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6 "

M (em um losango): 5 barris de quinto contendo vinho pesando liquido 258 kilos, vindos de Hamburgo no vapor S. Nicolas, descarregados em 24 de outubro de 1904.

Lote n. 7

SR: 14 barris contendo azeite de Palma, pesando liquido 2.218 kilos, vindos de Ham-burgo no vapor S. Paulo, descarregados em 17 de outubro de 1904.

Lote n. 8

JASC: 42 barris de quinto contendo vinho até 14°. pesando liquido 2.220 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem: 8 ditos de quinto vasios, da mesma

procedencia vapor e descarga.

'VC: I barril de quinto vasio;

Idem: 58 ditos de quinto, contendo vinho até 14º pesando liquido 3.700 kilos, vindos de Hamburgo no vapor Belgrano, descarregados em 20 de outubro de 1904.

Lote n. 10

Jornal do Commercio: 30 bobinas de papel para impressão de jornaes, pesando liquido 7.800 kilos, vindas de Hamburgo no vapor Cordoba, descarregadas em 28 de novembro de 1904.

Lote n. 11

CFC: 45 barris de quinto, com vinho até 14°, pesando liquido 2.750 kilos, vindos de Liverpool no vapor Thespis, descarregados

em 17 de dezembro de 1904.

Idem: 5 ditos de quinto, vasios, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

VC: 4 barris de quinto vasios, vindos da

Inesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 43 ditos de quinto, contendo vinho até 14º, pesando liquido 3.260 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

RC: 32 bobinas de papel para impressão, pesando liquido 9.695 kilos, vindas de Hamburgo no vapor Tijuca, descarregadas em 19 de dezembro de 1904.

· Idem: 32 ditas de papel para impressão, pesando liquido 9.250 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

- Lote n. 14

H. Garess: 1 caixa vasia, pesando 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Santos, des-carregada em 4 de janeiro de 1905.

Idem: 1 amarrado de duas caixas com finho ató 14° pesando bruto 28 kilos; vindo repregada e avariada.

da mesma procedencia, vapor e descarga. E (em um losango): l barril de oleo e residuos de petroleo, pesando bruto 175 kilos, vindo de Nova York, no vapor Byron, des-carregado em 24 de janeiro de 1905.

GF: 2 dites de quinto, com vinho até 14°, pesando liquido 93 kilos, vindos de Genova no vapor Rio Amazonas, descarregados em 1 de fevereiro de 1905.

Loie n. 15

CFC: 97 amarrados de folhas de zinco, pesando bruto 3.998 kilos, vindos de Liver-pool no vapor *Thespis*, descarregados em 27 de fevereiro de 1904.

Lole n, 16

CSC: 48 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 5.897 kilos, vindos de Hamburgo no vapor Santos, descarregados em 12 de abril de 1904.

Lote n. 17

AB: 267 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 21.091 kilos.

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso diri-girem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, rece-bendo deste um conhecimento extrahido de

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1906. - Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para connecimento dos interessados. que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faita, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão S. Paulo, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 138.

Armazem n. 16-MRS: 1 caixa n. 63, avariada.

J-R-C-C: 1 dita 1.098, repregada. M&C: 1 dita n. 3, idem. CP&C-855 a: 1 dita n. 1.012, avariada. Idem· 1 dita n. 115, repregada. H—AE 1 dita n. 180, idem. H—AE 1 dita n. 738, idem idem. MM&C. 1 dita n. 626, avariada. KN&S: 1 dita n. 304, repregada. B&S: 1 dita n. 104, idem. H&C-R: 1 dita n. 4.239, idem. AV&C: 1 dita n. 100, avariada. JS&F-138: 1 dita n. 1.679, repregada e avariada.

3: 1 dita n. 5.004, idem idem. 93: 1 dita n. 2.877, idem idem. EMC: 1 dita n. 4.129, idem idem. R: 1 dita n. 5.009, idem idem. CLA: 1 dita n. 122, idem idem. RDWC: 1 dita n. 747, avariada.

MMC: 1 dita n. 725, idem. Armazem n. 16 — MMC: 1 caixa n. 745,

Armazem n. 16—CP&C: 1 caixa n. 1.005, repregada e avariada. L&C: 1 dita n. 6.842, idem idem.

SCM-BHG-C&M: 1 barrica n. 42,779.

avariada. 140: 1 caixa n. 1.712, idem. Idem: 1 dita idem, repregada.

SW: 1 dita n. 8.521, idem. 93: 1 dita n. 2.880, avariada. Idem: 1 dita n. 2.874, repregada. Vicitas: 1 dita n. 4.666, avariada. Idem: 1 dita n. 4.667, idem. Idem: 1 dita n. 4.668, idem

93: 1 dita n. 2.879, repregada e avariada. ARP&C: 1 dita n. 9.344, idem idem. 93· 1 dita n. 2.894, idem idem. R: 1 dita, n. 5.011, idem idem. Idem: 1 dita n. 5.005, idem idem. Idem: 1 dita n. 5.066, idem idem. J&S: 1 dita n. 405, idem idem. JR—CC: 1 dita n. 25, idem idem.

C&T: 1 dita n. 811, idem idem. 93: 1 dita n. 2.878, idem idem.

Vapor allemão Santos, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de fevereiro de 1906. -Manifesto n. 161.

Armazem n. 12-FSC-K: 1 caixa n. 14.247. repregada e avariada.

P&D: 1 dita n. 993, idem idem. X—R: 1 dita n. 4.474, idem idem. JSC: 1 dita n. 803, idem idem. SGC: 1 dita n. 7.565, idem idem. MVJ: 1 dita n. 4.227, idem idem.

Armazem n. 12 - SGC: 1 caixa n. 7.568,

repregada e avariada.

epregada e avariada.
P&C: 1 dita n. 1.210, idem, idem.
AAC: 1 dita n. 538, idem, idem.
MFKB: 1 dita n. 3.625, idem, idem.
ARPC: 1 dita n. 9.583, idem, idem.
SGC: 1 dita n. 7.566, idem, idem.
GPC: 1 dita n. 20, idem, idem.
X—R: 1 dita n. 4.585, idem, idem.
T—A: 1 dita n. 840, idem, idem.
CTB: 1 dita n. 5.140, idem. CTB: 1 dita n. 5.140, idem, idem. BMC: 1 dita n. 482, idem, idem. CTB: 1 dita n. 4.898, idem, idem. LOC: 1 dita n. 60, idem, idem.

MBH: 1 dita n. 4.116, idem, idem, GPC: 1 dita 54.745, idem idem. Armazem n. 12-JMO: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Vapor inglez Moorisk Prince, procedente de Nova York, entrado em 12 de março de

março de 1906.—Manifesto n. 201.

Armazem n. 6—Dr. W. M. C.: 1 caixa sem numero, repregada.

G—J—1.169—J: 1 dita idem, repregada e

avariada.

RL: 1 dita idem, repregada.

MNC: 1 dita idem, idem. DGC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

JICC - USC 1 volume n. 9,393, que-

brado.

Vapor inglez *Phoenix*, procedente de Nova York, entrado em 6 de março de 1906.— Manifesto.

Docas Nacionaes-LMMC; 18 tinas sem numero, c.m falta. BAC: 6 ditas idem, idem.

R&H: 10 ditas idem, idem.

R&H: 1 dita idem, idem. Docas Nacionaes — R&H: 2 tinas sem numero, avariadas.

LAMC: 4 ditas idem, idem.

L-QD: 25 barris idem, vasando. AMC: 10 caixas idem, tendo 1 caixa com l lata vasia.

Vapor francez Aquitaine, entrado em 19 de março de 1906.

Trapiche da Ordem-L&A: 4 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.

L&A: 3 volumes idem, idem. Vapor francez Canarias, procedente de Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1906. Manifesto n. 108

Despacho sobre agua-Julio de Almeida: l caixa n. 12, repregada o avariada. SG&C; I dita n. 3, idem idem. Granado: 2 ditas ns. 824 e 827, idem idem. Idem: 1 dita n. 831, idem idem. TBC: 2 ditas ns. 306 e 291, repregada. Idem: 2 ditas ns. 1.148 e 1.118, repregada. C—M—C: 2 ditas ns. 1.990 e 1.998, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.995 e 1.997, idem. Vapor allemão Pernambuco, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de janeiro de 1906. - Manifesto n. 66. Despacho sobre agua—KNS: 1 fardo nu-mero 3.893, roto e avariado. Armazem da Estiva—Vianna: 1 barrica n. 2.599, idem idem. M&C: 1 dita n. 2.575, idem idem. FC&C: 1 dita n. 1.730, idem idem. Armazem n. 12—T&D: 1 caixa n. 38, idem idem. BSC-E: 1 dita n. 1.014, idem idem. L—S: 1 dita n. 6.160, idem idem. CPC: 1 dita n. 8.811, rota. Brazil: 2 ditas ns. 7 e 9, rotas e avariadas. Idem: 6 ditas ns. 1, 4, 2,6,5 e 10, avariada. Idem: 4 ditas ns. 11, 3, 8 e 12, idem. Armazem n. 12—MMS: 10 caixas sem numero, avariadas. MMS: 10 ditas idem, idem.
Vapor inglez S. Leonardo, procedente de Liverpool e entrado em 19 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 144. Armazem n. 14-CDS: 1 caixa n. 1.038, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.025-1.000, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.056-1.008 idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.045-1.009, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.001-1.020, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.046-1.055, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.017-1.005, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.034-1.041, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.022-1.047, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.053-1.032, idem. Idem: 1 engradado n. 212, idem. Idem: 1 caixa n. 1.016, idem. Idem: 1 dita n. 1.007, idem. Idem: 1 ditan. 1.023, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.029 e 1.015. idem. Idem: 2 ditas ns. 1.010 e 1.002, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.095 e 1.033, idem. Idem: 3 ditas ns. 1.047 e 1.003, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.027 e 1.023, idem. Vapor francez Canarios, procedente do Hayre entrado em 6 de fevereiro de 1906.— Manifesto n. 108. Armazem n. 6 — BI: I caixa n. 439, avariada. SPC: 1 dita n. 376, idem. GPC-974: 1 dita n. 6.933, repregada. CCC: 1 dita n. 8.134, avariada. FJOC: 1 engradado n. 588, idem RII: 1 caixa n. 969, idem. Indo: 1 dita n. 4.484, idem.

GPC: 1 dita n. 591, idem.

FJOC: 1 fardo n. 15, idem.

FA: 1 engradado n. 3.696, idem.

D—AAS: 1 caixa n. 7.088, idem. CM: 1 dita n. 8.131, repregada. GCC: 1 dita n. 4.483, avariada. Indo: 1 dita n. 324, idem. Z: 1 dita n. 3.790, idem. F-D: 1 dita n. 235, repregada... FCB: 1 dita n. 233, idem. Dias: 1 dita n. 934, idem.
Vapor inglez Wirgil, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1906.

— Manifesto n. 124.

Armazem n. 3—B&T: 2 barris ns. 17 e 19,

Vapor francez Canarios, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1906.—

Armazem n. 6 - SAC; 1 caixa n. 7,461,

vasando.

avariada.

Manifesto n. 108.

FAC: 1 dita n. 7.465, idem. Despacho sobre agua—TBC: 2 ditas ns.282 e 1.107, repregadas. Idem: 1 dita n. 1.151, idem. C-M-C: 1 dita n. 2.004, idem. Idem: 1 dita n. 2.007, idem. F&A: 1 dita n. 2.460, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem. SGC: 1 dita n. 2, idem. C—M—C: 1 dita n. 2.000, idem. Idem: 1 dita n. 2003, idem. C—M—C: 1 dita n. 2005, idem. C—M—C: 1 dita n. 2.005, idem. Despacho sobre agua-F&A: 1 caixa numero 2.460, repregada.
APL—21: 1 dita n. 105, idem.
SAC: 1 dita n. 7.465, avariada.
Granado: 1 dita n. 20, repregada.
FGC: 2 ditas ns. 15 e 8, idem.
Julio de Almeida: 2 ditas ns. 14 e 10, idem. C—M—C: 1 dita n. 1.986, idem.
TBC: 1 dita n. 315, idem.
FGC: 1 dita n. 4, idem.
TBC: 1 dita n. 1.189, idem. Idem: 1 ditan. 1.154, idem. drmazem da Estiva—R&H: 1 barrica numero 1.348, avariada. Idem: 1 dita n. 1.378, idem. Idem: 1 dita n. 1.382, idem. Vapor allemão Crefeld, entrado em 19 de março de 1906-Manifesto. Trapiche da Ordem-Camello Mourão, 9 quintes sem numeros, sujeitos a vistorias. Vapor hespanhol José Gallart, entrado em 24 de março de 1903. Trapiche da Ordem-C&A: 1 quinto sem numero, sujeito a vi-toria. Vapor francez Aquitaine, entrado em março de 1904. Trapiche da Ordem-F: 19 volumes sem numero, sujeitos a vistorias. Vapor allemão Crefeld, entrado em 19 de março de 1906. Trapiche da Ordem-WH - 1ª qualidade: 2 caixas sem numeros, sujeitas a visto-Vapor argentino Ternero, procedente de Buenos Aires, entrado em 3 de março de Docas Nacionaes - Sem marca: 150 fardos, sem numeros, avariados.
Vapor hespanhol José Gallart, entrado em 26 de março de 1906. Trapiche da Ordem-PCC: 3 saccos sem numeros, sujeitos a vistoria. Vapor francez Aquitaine, entrado em 26 de março de 1906. Trapiche da Ordem-A&L: 5 barricas sem numeros, sujeitas a vistoria.

Vepor francez Malou, procedente de Dunkerque, entrado em 14 de março. Docas nacionaes - MFC: 47 barris sem numero, com faltas.

ASC: 17 dit is idem, idem.

O&R: 7 ditos idem, idem.

GZC: 11 ditos idem, idem.

P&C: 5 ditos idem, idem.

M&E: 3 ditos idem, idem. AOC: 2 ditos idem, idem. AFM: 3 ditos idem, idem A Nobreza: 1 dito idem, idem. MRPS: 1 dito idem, idem. RNP: I dito idem, idem. Angelino —Lettreiro: 1 dito idem, idem. MRPS—Lettreiro: 9 idem, idem. JFC:—Lettreiro: 35 ditos idem, idem. PCC:—Lettreiro: 8 ditos idem idem. Morão-Lettreiro: 10 ditos, idem, idem. Thome-Lettreiro: 18 ditos idem, idem. Figueiredo-Lettreiro: 11 ditos idem, idem, Soares Vieira: 3 ditos idem, idem. Vapor francez Amazone, entrado 21 de março de 1906. Trapiche da ordem - ASC: 7 saccos sem l numero, sujeitos a vistorias.

Idem: 75 ditos idem, idem. Vapor francez Magellan, entrado em 19 de março de 1906. Trapiche ordem-CFPA: I quartola sem numero sujeita a vistoria Vapor hespanhol Jusé Gallari, entrado em 15 de março de 1906. Trapiche da ordem-PCC-R: 1 fardo sem numero, sujeito a vistoria. BSC: 7 quintos idem idem. Vapor argentino Gienden, entrado em 15 de março de 1906. Trapiche da ordem-Q&C: 25 caixas se. numero, sujeitas a vistorias. Vapor allemão Macedonia, entrado em 15 de março de 1906. Trapiche da ordem-G-Figueira: 11 saccos sem numero, sujeitos a vistorias. MJ&S: 1 quinto sem numero, idem. Vapor inglez Panama, entrado em 27 de março de 1903. Trapiche da ordem-ASC: 4 quintos sei numero, sujeitos a vistorias. Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1906.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante. Ministerio da Industria, Via-ção e Obras Publicas DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA Patentes de invenção N. 4.585, do coronel Napoleão Duarte. Convido o cidadão acima nomeado a Convido o cidadao acima nomeado a comparecer nesta directoria geral, hoje, 5 de abril, 4 l hora tarde, com o fim de assistir 4 abertura do envolucro que contém o relatorio e desenho da sua invenção.

Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 4 de abril de 1906.—José Crispiniano Valdetaro, director

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

geral interino.

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que esta repartição recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o corrente anno, do material seguinte, necessario a lancha Fernando Lobo do serviço postal e ao motor desta administração:

Objectos-Quantidade

Azeite doce, litro Adriça, peça. Agua raz, litro. Alcatrão, litro. Arouelas, uma. Bandeira national (quatro palmos), uma. Balde, um. Binzão, metro. Brocha, uma. Balão, um. Boia patente, uma. Cabo de manilha, kilo Cabo de linho, kilo. Corrente patente, kilo. Corrente galvanizada, kilo. Cabo de peroba para croque e escova, um. Cabo alcatroado, kilo. Chaleira de cobré, uma, Chave ingleza, umae Fio de vela, kilo. Fio Albert, kilo. Fibra, kilo. Forquete, um.

Gesso, kilo. Graxa, kilo. Gato singello, um. Croque, um. Garatéa, uma. Grelha, uma. Gaixeta patente, kilo. Escovas para tubos, uma. Escovas para limpar o fundo da lancha, nma. Almotolia, uma. Lanterna, uma. Fatexa, kilo. Lampeão de mão, um. Lambós, um. Estopa, kilo. Lixa, folha. Lima musa, uma. Lima bastarda, uma. Mangueira de lona, metro. Mangueira de borracha, metro. Manguera de sorrada.
Malho, um.
Manilha, uma.
Véo, kilo.
Oleo Engelbert, litro.
Oleo de ricino, litro.
Oleo de linhaça, kilo. Potassa, kilo. Pomada, lata. Pharol, um.
Pá para carvão, uma.
Pamponilha, kilo. Papelão Albert, kilo. Rodo, um Raspadeira triangular, uma. Remo, um. Signal de pauno encarnado com o distico-Serviço Postal—, um. Sabão, kilo. Sancfa, um. Solda caustica, kilo. Salva-vidas circular, um 🕻 Tijolo, um. Tinta patente, kilo. Tinta verde, kilo. Tinta preta, kilo. Tinta branca, kilo. Tinta azul, kilo. Tinta roxo-terra, kilo. Verniz coupal e preto, kilo: Vidros para caldeira, um. Valvulas de borracha, kilo. Vassouras de piassava, uma. Zarcão, kilo. Ancorete, um. Lenha, acha.

Oleo para lubrificação do motor, litro. As propostas devem ser selladas de accôrdo com a lei do sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concurrencia, mais as seguin-

Kerosene, litro.

tes regras: a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhara cada proposta;

b) o proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perdura o direito a restituição da quantia depositada, que revertera para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) As propostas, que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) As propostas que não estiverem devida-mente selladas so serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, im-mediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal ;. da Silva, syndico.

f) Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) As propostas devem ser escriptas a tinta

h) O material deve ser de primeira quali-

dade;
i) E' vedado aos concurrentes propôr alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo ;

i) Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tractar de contracto, para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá con lovente de doncia de pose de contracto de so poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá logar a 19 do corrente, no gabinete do Sr. administrador, á l hora da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistir ao acto.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906.— O aju dante interino, José C. de Mesquita Soares. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/4	15 39/64
> Pariz	608	618
Hamburgo	749	752
> Italia	-	620
▶ Portugal	_	3 38
Nova York	_	- 3 \$183
Libra esterlina, em moe	da	15\$250
Ouro nacional, em vales,	por 1\$000	1\$724

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

1:007\$000
1:011\$000
1:010\$000
1:012\$000
197\$000
822\$000
223\$000
255\$000
320\$000
•
197\$000
211\$000
1
100\$000

Venda a prazo

Comp. Internacional de Docas e	*
Melhoramentos no Brazil, c/22	
1/2 %, para 23 do corrente	7\$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906. - José Claudio المحاصل والمحاطفة

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE ABRIL DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Natal, \$\$800 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, da Bahia, 230 rėis por kilo.

Dito branco crystal, de Maceió, 210 reis por kilo.

Dito branco crystal, de Sergipe, 210 réis por kilo. Dito mascavinho de Sergipe, 130 a 180

reis por kilo. Dito mascavinho de Campos, 185 réis por

Dito Demerara, de Maceió, 160 réis por kilo,

Café, 6\$900 a 7\$400 por arroba.

Addendo às cotações do dia 2

Café, 7\$250 por arroba. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906. João Severino da Silva, presidente. - Sebastião S. da Rocha, secretario.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Ca; ital Federal, em sessão de hoje, resolveu, attendendo ao que requereu a Companhia de Fiação e Tecidos Magcense, eliminar, da negocia-ção e cotação official na Bolsa, os titulos do seu emprestimo emittido no anno de 1894. na importancia de 400:000\$, dividida em 2.000 debentures do valor nominal de 200\$ cada um, o juro de 9 % ao anno, emprestimo esse resgatado pela mesma companhia conforme escriptura de 17 de março ultimo.

Na secretaria desta camara acha-se archivado o documento legal.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1905 . - J. Claudio da Miva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

RELATORIO DE 1905

Srs. accionistas - A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, cumprindo o art. 16, § 5º, dos nossos estatutos, submette á vossa apreciação os balanços e mais documentos relativos ao anno de 1905.

Debentures

Em 21 de outubro de 1905, procedeu-se ao sorteio de 164 debentures desta companhia. para serem amortizades ao par, tendo a sorte designado os seguintes numeros;

50 528	910	1.295	1.743	2.054	2.676
64 553	927	1.299	1.751	2.079	2.979
74 5 36	947	1.301	1.753	2.130	2.710
115 572	952	1.304	1.761	2.131	2.713
146 583	975	1.326	1.763	2.169	2.732
153 618	978	1.378	1.767	2.171	2.778
178 63 4		1.390			
195 654	1.064	1.450	1.827	2.189	2.800
206_665					
. 214 675					
219 682	1.093	1.521	1.871	2.290	.2.817

	229	699	1.111	1.543	1.890	2.811	2.829
٠	262	785	1.135	1.547	1.899	2.327	2.835
			1.147				
	369	798	1.177	1.587	1.917	2.455	2:878
	408	799	1.194	1.589	1.952	2.460	2.883
	410	802	1.229	1.605	1.960	2,482	2.889
	428	824	1.230	1.641	1.970	2.573	2.935
	444	841	1.234	1.645	1.982	2.575	2.937
	446	860	1.240	1.687	2.003	2.601	2.959
	48)	861	1.247	1.689	2.011	2.604	
•	488	865	1.250	1.702	2.031	2.619	
	510	875	1.268	1.709	2.040	2,633	
•	522	893	1.287	1.714	2.050	2.651	

ficando, portanto, esta conta reduzida a 268:200\$000.

Divilendos

Foram distribuidos dous dividendos, sendo o do 1º semestre a razão de 11 % ao anno e o do 2º semestre a razão de 9 % ao anno.

Fundos de reserva e reparação

Nenhuma alteração soffreu o fundo de reserva durante o anno de 1905. O fundo de reparação foi, de conformidade com os estatutos, contemplado com ás quotas fixadas, como se vê nas demonstrações das contas de lucros o perdas dos dous semestres e foi debitado com 7:730\$980, devido á substituição das columnas e cylindro da prensa hydraulica ,reforma de varias peças principaes dos teares e substituição da madeira nas bases dos mesmos, substituição do telhado do deposito de algodão, alinhamento do eixo na sala de engomagem.

Terrenos, aguas, edificios, dependencias e machinismos

Foram augmentadas estas contas no seu conjuncto de 48:215\$140, devido á acquisição e montagem de varias machinas novas nas salas dos batedores e das cardas para economia da producção; e do custo e montagem de um motor electrico perto da sala dos batedores, para alliviar a carga de força no motor hydraulico, quando, por occasião da secca, a agua tornar-se insufficiente.

Os edificios, dependencias e machinismos foram conservados em perfeito estado.

Valores existentes contra o fundo de reserva

Desappareceu esta conta do activo, por se ter feito a venda das inscripções que recebemos como credores de conta corrente do Banco da Republica do Brazil, por occasião da suspensão de pagamentos por esse banco.

Observações geraes

Continuaram ainda a baixar os preços dos productos manufacturados, devido a concurrencia interna e paralização de negocios, caus da pela subida repentina do cambio, durante o anno de 1905; facto esse bastante conhecido dos Srs. accionistas, e que, tendo influido no valor da producção nacional, diminuiu os recursos dos que se dedicam a agricultura, os quaes são os nossos principaes consumidores.

Ten lo partido para a Europa, em fins de janeiro deste anno, o Sr. Henry F. Tier, membro do conselho fiscal; foi chamado para substituil-o o supplente do mesmo conselho, Sr. Frederico Augu to de Souza Nogueira, que acceitou.

Aproveitamos a occasião para agradecer, aos ditos membros do conselho fiscal, a sua valiosa coadjuvação nos assumptos para os quaes solicitamos a sua cooperação.

Eis. Srs. accionistas, os dados que julgamos necessario apresentar-vos, para elucidação dos trabalhos do anno findo; porém, si necessitardes de mais alguns, estamos promptos, como é de nosso dever, a fornecel-os.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906. — Os directores: Henry Miller — Frederich Burrowes — Ernest W. Gepp.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—De conformidade com os estatutos, os membros do conselho fiscal procederam ao exame dos livros, contas e mais documentos desta companhia, concernentes ao anno proximo findo, os quaes encontraram na melhor ordem e clareza, em vista do que, propõem aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas, conforme o balanço fechado em 30 de dezembro de 1905.

Aproveitamos esta occasião para declarar aos Srs. accionistas que, nos dias 24 e 25 deste mez, os Srs. James Kidd e Frederico Augusto de Souza Nogueira estiveram de visita á fabrica em Mariano Procopio e examinaram, tanto a fabrica, machinismos dependencias, como os terrenos, tendo encontrado tudo na melhor ordem possivel.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1906.— James Kidd. — Frederico Augusto de Souza Nogueira.—A. Indio do Brasil.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a companhia declara que, duranto o anno findo em 30 de dezembro de 1995, lavrou em seu registro 16 termos de transferencias de 321 accoes, a saber:

. >>	vendacauçãoalvará	277 30 14
	•	321

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—Os directores: Henry Miller—Frederich Burrowes—Ernest W. Gepp.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.: Valor destas contas..... 1.648:275\$930 Valores existentes contra o fundo de reserva: Inscripções do Banco da Republica..... 800\$000 Bancos: Saldo no British Bank of South America, limited...... Saldo no London 49:127\$670 and Brasilian Bank, limited 1:000\$000 50:127\$670 Diversos devedores: Saldos diversos.... 263:781\$450 Caixa: Saldos existentes... 5:666\$980 Despezas de debentures: 12:000\$000 Saldo desta conta.... Acções da directoria: Valor de 160 acções caucionadas..... 30:000\$000 Contas em liquidação: 3:900\$000 Saldo desta conta..... Manufacturas, materia prima, e.c.: Saldos existentes. 321:253\$840 2.335:808\$370

Passieo	•
Capital:	
Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma	1.000:000\$200
Debentures:	
1.502 debentures a 200\$ cada um	301:000\$000
Amortização de deben-	
Quota para 1.495 deben- tures amorti-	
zados 299:000\$000 Quota para amortizar 82	
debentures em outubro 16:400\$000	315:400\$00 0
Caução da directoria: Valor de 150 acções caucio-	
nadasDiversos credores:	30:000\$00 0
Saldo do diversos Dividendos atrazados:	102:340\$730
Saldo desta conta	1:016\$000
A 11\$ por acção, em 6.000 acções Imposto sobre o dividendo:	66: 000\$00 0
Saldo desta conta Lucros suspensos:	1:65\$0000
Saldo desta conta Fundo de reserva:	58:215\$790
Saldo desta conta	100:000\$000
Saldo desta conta Lucros suspensos, conta	118:3505090
Saldo desta conta	41:836\$260
	2.335:800\$870
	, — ₁

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—Os directores: Henry Miller.— Frederick Burrowes.—Ernest W. Gepp.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Attion	-
Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos,	•
etc.: Valor destas contas Bancos:	1.685:451\$510
Saldo no British Bank of South	·
America Li- mited 95:294\$270 Idem no Lon-	·
don and Bra- silian Bank	
Limited 1:000\$000	96:294\$27 Q
Diversos devedores: Saldos diversos	140:209\$890
Caixa: Saldos existentes Despezas de debentures:	1:130\$150,
Saldo desta conta	10:500\$000
Valor de 150 acções caucio nadas	30:000\$000
Contas em liquidação: Saldo desta conta Manufacturas, materia.	3:900\$000
prima, etc.: Saldos existentes	363:212\$920
	2.330:701\$740

	- Passivo	ورائعه وسام
. Capital		
Valor de t	6.00 0 a cções a 200 \$	
cada un		1.200:000\$000
D ebentu	res:	, -
1.343 debe	entures a 200\$ cada	
um		268:600\$000
Amortiz	ação de debentures:	
Quota par	ra 1.659 debentures	001 0004000
amortiz		331:800\$000
	da directoria:	
nadas	150 acções caucio-	30:00\$\$000
	s credores:	30.0034000
	liversos	25:268\$780
	a pagar :	
	ta conta	99:995\$630
Dividen	dos atrazados:	
Saldo desi		670\$000
30° divi		·
A 93 poi	r acção em 6.00 0	F 4 0004000
acções.		54:000\$000
imposto	sobre o divi-	
dendo:	ta conta	1.9504000
		1:350\$000
Saldo desi	suspensos ta conta	57:498\$880
Fundo d	le reserva:	O 100 pood
Saldo desi		100:00\$\$000
	de reparação:	200.00φφουσ
Saldo desi	ta conta.	119:682\$190
	suspensos, conta	
especial:	- · ·	
Saldo desi	ta conta	41 836\$260
•	• '	
		r 000.7014740

330.701**5**740

S. E. ou O. - Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905 .- Os directores: Henry Miller .- Frederick Burrowes .- Ernest W. Gepp.

PATENTES DE INVENÇÃO

W. 4.584 - Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho para remover o podos tapetes, tapcçarias, etc., por aspiração do ar». Invenção de Adolph Hein, domiciliado em Berlim, Allemanha

Refere-se a invenção a um apparelho para remover o po dos tapetes, cobertores, tape-carias, cortinados, etc., caracterizado essencialmente pelo facto de se construir de modo a ser leve e se poder manipular e transportar facilmente, vantagens estas de particular importancia no uso domestico. Comprehende mais a invenção aperfeiçoamentos no funccionamento da transmissão e do transporte, que tornam o apparelho verdadeiramente perfeito.

Nos desenhos annexos, que representam varias disposições do apparelho: a fig. I mostra em secção longitudinal a disposição mais simples do apparelho actuado a mão, e a fig. 2 é uma secção transversal do mesmo por A-B da fig. 1. A fig. 3 é uma secção parcial de um apparelho com um filtro de tecidos finos, por cujo meio se purifica o ar aspirado e carregado de pó, e a fig. 4-uma secção por C-D da fig. 3. A fig. 5 é uma secção longitudinal do apparelho, sendo um filtro de agua para purificar o ar carregado de pó, e a fig. 6 um detalhe do mesmo em secção longitudinal. As figs. 7, 8 e 9 mostram de que modo se actua o aspirador de pó tocado por um motor electrico

9, no pe ou socco do apparelho. A fig. 10 mostra o apparelho construido sem caixa em volta do gerador de ar de aspiração e o modo de desembaraçar o ar do pó que elle carrega. A fig. 11 é uma vista de conjuncto do aspirador de po inteiro, com que se empregam dous recipientes de filtros para purificar, por meio de agua, o ar carregado de po. A fig. 12 é secção longitudinal de um apparelho aspirador tendo no socco um fil-tro de pó, composto de cellas. As figs. 13 e 14 são detalhes da fig. 12.

O apparelho representado nas figs. 1 e 2 compõe-so de uma caixa cylindrica portatill 1, preferivelmente de chapa, collocada so-bre um socco oco 2 de que é separada por um fundo 3 supportando dous folles aspiradtes 4. Os folles trazem as competentes valvulas 5 dispostas em suas tampas e fundos. Essas ultimas communicam entre si por melo das tabuluras 6de um tubo principal commum 7, ligado a um tubo flexivel 8, o qual é por sua vez ligado a uma embocadura 9, de abertura estreita, em forma de fenda, em que penetra o pó aspirado. Os folles 4 são ligados por bielas 10 as manivellas do eixo 11, que se pode tocar pela manivella 12. A caixa l traz, em um ponto qualquer, uma tubu-lura 13, ligada a uma bolsa filtrante 14 de tecido de malhas finas. A caixa 1 fecha-se por uma tampa superior amovivel 15.

O apparelho representado nas figs. 3 e 4 comprehende essencialmente os mesmos ele-mentos constitutivos que o das figs. 1 e 2, effectuando-se, porém, de outro modo a pu-rificação do ar carregado de pó. No soco 2 acha-se em posição adjacente aos folles e debaixo destes um caixilho 17, sobre que são entesados tecidos de malhas finas 16 e que assenta em um collar 17', sobre o qual é her-meticamente lutado. Uma bacia amovivel 18 fixa-se, por parafuzos 19, ao socco com o qual forma junta estanque ao po por meio de um annel de borracha. Nesta disposição, o ar carregado de po que penetra pela tubulura 20 não chega directamente aos folles, como no apparelho das figs. 1 e 2; antes de penetrar o ar nos folles, o pó se deposita nos te-cidos filtrantes 16 e cahe no fundo bastando depois para removel-o do apparelho separar a bacia 18 do socco 2. O emprego de tecidos filtrantes entesados sobre um caixilho tem esta vantagem : em consequencia da aspiração dos folles 4, a qual se exerce alternativamente e, portanto, com sa-cudidellas, os tecidos vibram constante-mente destacando-se assim de suas malhas e cahindo o pó alojado nestas. Não ha, por conseguinte, risco de se entupirem as malhas e o filtro inteiro conserva-se sempre efficaz. Nesta disposição do aspirador de poeira, os folles 4 devem ter uma secção pouco mais ou menos semicircular, de modo a possuirem grande zolume, sende assim a possificia grane volune, sende assim augmentada em proporção muito conside-ravel a acção aspirante. Na fórma de appa-relho que se acaba de descrever, a tampa 15 e crivada de faro: para dar sahida ao ar livre de pó e recalcado na caixa 1. Um vo-lante 21 fixado no eixo do manivellas serve para se obter um funccionamento dos folles mais rapido c mais regular.

Com o filtro descripto, e necessario, quando se usa o apparelho. evacuar previamente a camara de purificação formada pelo socco 2 c a bacia 18. Evita-se este inconveniente com a disposição do filtro visto nas figs. 12 c 13. No socco 2 dispõe-se um receptaculo do filtro 52, servindo de camara de purificação, ligada pelo tubo 53 com os folles 4 e composto de duas partes · uma superior de dimensões menores e uma inferior maior, ligadas hermeticamente entre si de qualquer Na fig. 7, o motor é estabelecido fora da caixa contendo o apparelho. Na fig. 8, o motor é situado na parte superior e na fig. 1 uma de outra. Na parte superior acha-se o

filtro, composto de um systema de caixilhos 54, abertos de um lado, que se fixam lado a lado um de outro, do seguinte modo: no primeiro caixilho, o lado aberto dirige-se para cima e no proximo seguinte o mesmo lado dirige-se para baixo. No terceiro cai-xilho, o lado aberto dirige-se de novo para cima e no quarto para baixo, e assim por deante. Entre cada um dos caixilhos entesam-se ou fixam-se de qualquer outro modo conveniente tecidos de malhas finas 55, constituindo-se assim um systema de cellas abertas alternativamente para baixo e para cima, cujas paredes lateraes são formadas pelos proprios tecidos (Fig. 13).

Para se poderem limpar a intervallos os tecidos 55, dispomos em posição adjacento ao filtro e debaixo deste um systema de escovas 56, montadas em uma haste rotativa 57, ligada a um punho 58 exterior ao receptaculo 52. Para maior clareza, a fig. 12 representa as escovas sómente na metado esquerda da haste 57, na posição em que operam e seus eixos sómente na metade direita. Quando em repouso, as escovas estão verticaes e voltadas para baixo, bas-tando revolver o punho 58 para que ellas descrevam um meio circulo entre as cellas do filtro, abertas para baixo, destacando assim o pó adherente aos tecidos 55.

Vê-se na fig. 14 parte do systema de escovas em elevação anterior e lateral. O receptaculo 52 traz contra o orificio da tubulura 20 uma chapa desviadora, que dirige para o fundo as impurezas grosseiras depois de entrarem na camara 52. Uma vidraça 60 permitte verificar até que ponto se enchou o receptaculo de pó 52, que, para ser despe-jado, se póde remover á vontade do apparelho ao qual é fixado, de um modo amovivel por meio de um grampo 61.

Póde-se, em logar de se adoptar o modo de purificação dos apparelhos filtradores representados nas figs. 3 e 12, purificar pela via humida o ar carregado de pó, que, para este fim, faz-se passar através de um banho de agua (fig. 5). Sendo o gerador de ar de aspiração o mesmo que na fig. 1, é escusado descrevel-o de novo. O filtro de agua ou lavador é disposto de modo tal que um tubo 22 mergulhe na agua que enche em parte um recepiente 23, até perto do fundo deste, e é dotado de outra parte de um tubo flexivel 34. Devido a esta disposição, o ar que sahe pelo orificio do tubo 22 é forçado a atravessar a columna de agua em quasi toda sua altura antes de alcançar o espaço superior do recipiente isento de agua. Escapa-se o ar por um segundo tubo 25 ligado ao tubo flexivel 8 conduzindo aos folles. Para impedir a entrada de agua no tubo 25, estende-se este para baixo em forma de U e chega com sua extremidade aberta até muito perto debaixo da tampa ou rolha 23, de modo a sómente deixar uma fenda estreita pela qual o ar penetra no tubo de evacuação 25. Para fazer voltar a agua que possa, apezar disso, ser arrastada com o ar, pode haver furos finos 28 no coto-vello 27 do tubo Devendo-se substituir a intervallos a agua do apparelho por agua limpa, este traz amovivel a rolha 26.

Representa a fig. 6 outra disposição da parte em forma de U do tubo 25. O orificio destruto acha-se alargado em 29 para ter uma superficie em secção conveniente para a sahida do ar, sem haver necesidade de augmentar a largura do intersticio qua existe entre a rolha e a extremidade do tubo.

Como se disse acima, usa-se em geral uma manive'la para actuar o eixo que toca os folles. Entretanto, para um funccionamento de grande duração, convem actuar o eixo por um motor, preferivelmente ele-, ctrico (figs. 7, 8 e 9).

Na fig. 7, o motor electrico 30, disposto 1 exteriormente a caixa 1, assenta em uma consola 31 fixada no pé do apparelho. O motor toca ao eixo de manivellas 11 por uma correia 32.

Na fig. 8, o motor é disposto na caixa dos folles e assenta em uma consola 31, adaptada dentro da sua parte superior. O motor é tambem ligado ao eixo de manivellas por uma transmissão de correia 32, contida em uma capa 33 para conserval-a limpa, que se póde abrir a vontade.

Na terceira disposição (Fig. 9), o motor se acha no socco do apparelho e a transmissão de correin é também contida em uma capa, de que se póde erguer o chapéo 34. A fig. 9 mostra também como o apparelho ou seu motor é ligado qor um cabo 33, uma tomoda de corrente 36 e um contacto 37 ao circuito dos flos electricos de uma casa, etc. As figs. 7 a 9 mostram, alem disso, de que modo o pó se deposita em uma caixa amovivel 38, hermeticamente fechada e situada no socco do apparelho, a qual sa pode despe-jar com facilidade. As figs. 7 e 8 mostram finalmente um meio de fixar de modo amovivel a tampa 15 na caixa 1.

A fig. 10 mostra um modo de construcção do aspirador de pó, que permitte dispensar a caixa dos folles. Para este fim collocam-se sobre o socco 2 columnas 39, supportando o eixo de manivellas 11. Deve-se, porém, para evitar que o ar carregado de po seja expellido na atmosphera pelos folles 4, dispor val-vulas 5', no lado inferior destes, as quaes desemboccam em um tubo commum 40, de que parte outro tubo 41, conduzindo a uma caixa amovivel 42. Emquanto o po se deposita na caixa 42, o ar desembaraçado delle vae ter å atmosphera attravessando um filtro 43 disposto no socco do apparelho. Póde este filtro ser construido de qualquer modo; é preferivel, porém, empregar tecidos de malhas finas.

A fig. 11 é uma vista de conjuncto do aspirador de pó com um filtro de agua. Usamso dous recipientes de lavagem 44 e 45, ligados por tubos 48 e uma porca 47, de modo a passar primeiro o ar carregado de pó por um recipiente e atravessar depois a columna de agua do segundo. O recipiente 44 pode conter somente agua, emquanto no 45 colloca-sé algodão, etc., em que se deposita o resto do pó ou as particulas de agua que puderem ter sido arrastadas. Os dous recipientes filtrantes 44 e 45 acham-se em uma armação portatil comprehendendo um prato de fundo 48, aros 49 e um cabo de aza 50. Neste caso, a embocadura de aspiração 9 forma parte integrante com um tubo 51 servindo de cabo, de modo a se poder trabalhar commodamente com a embocadura, conservando-se em pé.

Modo de funccionar. Quando se tocam os folles 4 pela manivella 12, ou quando se põe em marcha o motor 30, produz-se na fenda da embocadura 9 uma corrente de aspiração de ar pela qual, quando se passa a embocadura 9 sobre os objectos para limpar, o po contido nestes fica aspirado e chega aos folles 4, na disposição que representa a fig. 1. Destes folles o ar carregado de pó é recalcado através das valvulas 5 na caixa 1, em que se deposita o pó. O ar penetra pela tubulura 13 na bolsa filtrante 14, e dahi, desembaraçado de pó, passa á atmosphera, abandonando na bolsa o resto do pó que carregava.

Na disposição da fig. 3, o ar carregado de pó não chega directamente aos folles 4, mas o po se deposita na bacia 18 depois de ser retido pelos tecidos filtrantes 16. O ar purificado penetra então nos folles, de onde vae ter, pelas valvulas, á caixa 1, escapando-se depois na atmosphera pelas aberturas | tro amovivel 52 disposto no socco, em que |

da tampa 15. No systema de filtro secco das figs. 12 e 13, o ar com o po penetra in-ferior nente nas cellas do filtro, abertas para baixo, atravessa os tecidos 55, em que abandona seu po e chega purificado ás cellas abertus para cima, de onde passa pelo tubo 53, os folles 4 e a caixa 1 a atmosphera.

No systema visto na fig. 5, o ar com po. depois de penetrar na embocadura de aspiração 9, passa primeiro pelo tubo 22, atravessa depois a columna de agua, em que abandon: o pó e vae ter emfim, purificado, ao gerador de ar pelo tubo 25 e o tubo flexivel.

Nos apparelhos vistos nas figs. 7 a 9, é necessario, quan lo se põe o motor em marcha, evacuar primeiro a camara da caixa 38 antes de se produzir uma corrente de .c aspirante na embocadura. Deposita-se então o pó na caixa 38, emquanto o ar é recalcado na caixa 1 e chega á atmosphera, atraves-sando um filtro. No apparelho visto na fig. 10, o effeito de aspiração é tal, que o ar penetra primeiro nos folles pelas valvulas 5, indo ter depois pelas valvulas 5', e atravessando os qubos 40 e 41, a camara do socco 2. O po se deposita no receptaculo 42, que se póde remover para despejal-o, emquanto o ar purificado atravessa o filtro 43 e se escapa na atmosphera. Deve se notar que o emprego de um filtro secco, segundo as disposições das figs. 3 e 12, e de um filtro de agua, segundo as disposições das figs. 5 e 11, permitte dispensar uma caixa servindo de capa, pelo facto que o ar, já desembaraçado de seu pó, antes de penetrar na bomba aspirante, é recalcado pelos folles na atmosphera. Tal recipiente, nestes casas, só tem por utilidade proteger exteriormente os folles contra qualquer deterioração.

Quando se manobra o apparelho á mão, são necessarios dous operadores, um que actua a manivella e outro que passa a embocadura de aspiração sobre os objectos para limpar. Quando, porém, o apparelho é to-cado por um motor, basta um so operador para effectuar esta ultima manobra.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para remover o pó dos tapetes, cobertores, etc., por aspiração de ar, caracterizado pelo facto de se dispôr, em uma caixa fechada portatil (1), uma bomba de ar consistindo em folles (4) e produzindo a aspiração de ar, a qual aspira o ar carregado de pó, que penetra pela bocca (9), e o

recalca na caixa 1; 2º, o apparelho, segundo a reivindicação l caracterizado pelo facto de ter a caixa (1) um orificio de sahida (13) fechado por uma bolsa filtrante (14), pela qual se escapa o ar comprimido, carregado de pó, que se acha na caixa, e que esta desembaraçado de pó depois de atravessar a bolsa, ficando, parte

na caixa e parte na bolsa;
3º, em um apparela, segundo a reivindicação I, um filtro para desembaraçar o ar de seu pó, caracterizado por um caixilho (17) sobre o qual se acham entezados tecidos de malhas finas (16), disposto no socco (2) do apparelho de modo a estar em posição adjacente a valvula inferior (5) dos folles de as-piração e debaixo desta valvula; e effe-etuando assim os tecidos filtrantes (16) movimentos de oscillação sob os impulsos da bomba de ar e sendo, portanto, sacudido o pó que se alojou nas malha: desses tecidos;

4º, um apparelho, segundo a reivindicação 3, caracterizado por um recipiente amovivel em forma de bacia (18), adaptado no socco do apparelho e no qual se deposita o pó, de modo a se poder facilmente remover do apparelho;

5º, um apparelho segundo a reivindicação 3, caracterizado por um receptaculo de fil-

se estabelees um systema de caixilhos 54 abertos de um lado, que se acham fixados ao lado um do outro, com tecidos de malhas finas interpistos entre si, de modo a ser o lado abert do primeiro caixilho dirigido para cima, o lado aberto do caixilho proximo: seguinte, dirigido para baixo, o lado aberto do terceiro caixilho dirigido para cima, e assim por deante, demaneira a constituirem um systema de cellas alternativamente abertas para cima e para baixo, cujas paredes principaes são formadas pelos tecidos filtrantes 55 (fig. 13); sendo o receptaculo de filtro 52 ligado por um tubo 53 á bomba aspirante 4, 4, de sorte que o ar carregado de po penetre nas cellas bertas para baixo. atravesse os tecidos 55 em que abandona c pó o vae ter finalmente a atmosphera pelas cellas abertas para cima, o tubo 53, bomba aspirante e a caixa 1;

6°, em um filtro segundo a reivindicação 5. um dispositivo para limpar os tecidos filtrantes, consistindo em um systema de escovas 52, dispostas em uma haste rotativa 57, situada debaixo do filtro, movendo-se estas escovas quando se põe a haste em rotação por meio de um punho 53, atraves das cellas do filtro abertas para baixo e destacando assim o pó adherente aos tecido filtrantes;

7°, em um apparelho segundo a reivindícação 1, o emprezo de um filtro de agua desembaraçando o ar do po que elle contem, caracterizado por um recipiente transparente 23 cheio de agua, em que mergulha um tubo 22 ligado por um tubo flexivel a emboccadura 9, e um segundo tubo 25 re-curvado em forma de U, que desembocca muito perta da tampa e debaixo desta-sendo ligado por um tubo flexivel 8 ao ge-

rador de ar de aspiração; 8º, a reunião de dous recipientes de filtros (fig. 11), de modo a attravessar o ar de aspiração successivamente os dous recipientes (41, 45), abandonando seu po nas co-lumnas de agua; sendo os dous tubos de communicação (46) ligados por uma porca (47) ou seu equivalente e os recipientes disposto em um caixilho portatil (48, 49, 50);

9°, a disposição de filtros segundo 3; reivindicação 8, caracterizado pelo facto de

se encher o segundo dos dous recipientes de filtros (45) de algodão ou outra materia analoga, em que se depositam o po e as parti-

culas de agua que puderem ainda existir; 10, um apparelho segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de seren; os folles (4) actuados por um motor electrico, disposto em um ponto qualquer de recipiente, quer dentro quer fora deste, c que pode ser ligado do modo usua!, por contactos convenientes, aos flos electricos de

uma casa, etc.;
11; um apparelho segundo a reivindicação 10, caracterizado pelo facto de se achar a transmissão de correia (32), do motor electrico (30) ao eixo de manivellas (11), collocada em uma capa fechada (33) de

chapéo amovivel (34);
12, um apparelho segundo a reivindicação 1, caracterizado por uma caixa hermetica amovivel (38) collocada no socco (2),

metica amovivel (38) collocada no socco (2), na qual se deposita o pó:

13, um apparelho segundo a reindt cação 1, caracterizado pelo facto que, supprimindo-se uma caixa (1), os folles de aspiração (4) se acham livres e o eixo de manivellas (11) se dispõe em columnas (39); chegando o ar carregado de pó, por valvulas (5') e tubos (40 e 41), ao socco (2), fechado de todos os lados, de modo a se depositar o pó em uma caixa (42) que se pódiramover e escapando-se o ar na atmosphera remover e escapando-se o ar na atmosphera depois de purificado por um filtro (43).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1906.—Por procuração, Jules Geraud & Leclerc & Co.

da